



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Comissão de Apoio as Makatibs – C.A.M, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possível, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 dos Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comissão de Apoio as Makatibs – C.A.M.

Ministério da Justiça, em Maputo, de 16 de Março de 2011.
— A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Confederação dos Profissionais de Recursos Humanos de Moçambique – CPRH, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Confederação dos Profissionais de Recursos Humanos de Moçambique – CPRH.

Ministério da Justiça, em Maputo, 16 de Novembro de 2010.
— A Ministra de Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Maria Isabel Vicente Matediana para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Isabel Vicente Matediana.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, aos 4 de Abril de 2011. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

Assembleia Municipal da Vila de Ulónguè

Resolução n.º 18/AMVU/2010 de 15 de Dezembro

Havendo necessidade de se aprovar o Regulamento de Posse, Detenção, Circulação e Alojamento de Animais, do Conselho Municipal da Vila de Ulónguè, com base no Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços Técnicos e Administrativos dos Municípios, aprovado pelo Decreto n.º 51/2004, de 1 de Dezembro;

Sob proposta do Conselho Municipal e nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal da Vila de Ulónguè, reunida na sua V Sessão Ordinária delibera:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento de Posse, Detenção, Circulação e Alojamento de Animais do Conselho Municipal da Vila de Ulónguè que consta em anexo à presente Resolução e que faz parte integrante.

Art. 2. O Regulamento de Posse, Detenção, Circulação e Alojamento de Animais, referido no artigo anterior entra em vigor depois da aprovação pela Assembleia Municipal e ratificação pelos órgãos de tutela do Estado e a partir do dia seguinte ao da sua publicação por afixação em locais públicos.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Vila de Ulónguè, 15 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Basílio Kotokan Banda*.

Resolução n.º 19/AMVU/2010, de 15 de Dezembro

Havendo necessidade de se aprovar o Plano Económico e Social para 2011 e seu respectivo orçamento, do Conselho Municipal da Vila de Ulónguè, com base no Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços Técnicos e Administrativos dos Municípios, aprovado pelo Decreto n.º 51/2004, de 1 de Dezembro;

Sob proposta do Conselho Municipal e nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal da Vila de Ulónguè, reunida na sua V Sessão Ordinária delibera:

Artigo 1. É aprovado o Plano Económico e Social/OE para 2011 do Conselho Municipal da Vila de Ulónguè que consta em anexo à presente Resolução e que faz parte integrante.

Art. 2. O Plano Económico e Social/2010 e o seu respectivo orçamento, referido no artigo anterior entra em vigor depois da aprovação pela Assembleia Municipal e ratificação pelos órgãos de tutela do Estado e a partir do dia seguinte ao da sua publicação por afixação em locais públicos.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Vila de Ulónguè, 15 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Basílio Kotokan Banda*.

Proposta do Plano Económico e Social para 2011

I – Fundamentação

1.1 – Introdução

O presente documento “Proposta do Plano Económico e Social para 2011”, constitui um instrumento de operacionalização dos objectivos de política económica e social definidos no Programa Quinquenal do Município 2009-2013.

A elaboração da presente proposta tem como alicerces: os PES do Governo da República de Moçambique para 2010 e 2011, as previsões de realização do PES 2010 do Conselho Municipal da Vila de Ulónguè, mediante o Balanço do PES do Primeiro Semestre e Terceiro Trimestre de 2010.

O documento contém 3 grandes capítulos: Introdução, Objectivos do Plano Económico e Social e Principais Linhas de Desenvolvimento por cada órgão do Conselho Municipal.

O capítulo das Principais Linhas de Desenvolvimento por cada Estrutura Orgânica do Conselho, onde se apresenta as actividades/acções que concorrem para o alcance do objectivo, as metas físicas da acção, a localização, prazos e orçamento, será apresentado em forma de matriz. Esta forma de apresentação visa, igualmente, facilitar a monitoria e avaliação do Plano, mediante a quantificação e localização das acções planificadas.

O capítulo dos Objectivos do Plano Económico e Social, fixa os objectivos para o ano em matéria de crescimento económico e desempenho das Finanças Municipais, visando o cumprimento das acções previstas no Plano Económico e Social para 2011.

II – Principais Objectivos do Plano Económico e Social

O Plano Económico e Social para 2011 define como principais objectivos, plasmados no Plano Quinquenal Municipal, os seguintes:

- a) Assegurar a transparência na gestão de todos os recursos financeiros e patrimoniais do Município;
- b) Desenvolvimento e prosperidade da economia local;
- c) Promover a construção de infra-estruturas sócio-económicas locais;
- d) Promover a saúde e o saneamento do meio;
- e) Melhorar a qualidade e acesso à educação e formação;
- f) Promover a cultura, desporto e recreação;
- g) Melhorar a captação de receitas.

O Plano Económico e Social do Município, também, se baseia nos princípios de Milénio, designadamente:

- a) Reduzir a pobreza extrema e a fome;
- b) Atingir o Ensino Primário Universal;
- c) Promover a Igualdade do Género e a Autonomia das Mulheres;
- d) Reduzir a Mortalidade Infantil;
- e) Melhorar a Saúde Materna;
- f) Combater o HIV/SIDA, malária e outras doenças;
- g) Garantir a Sustentabilidade Ambiental;
- h) Criar uma Parceria Mundial em Prol do Desenvolvimento.

2.1 - Produção Global

A produção global do Município, para 2011, aponta para um certo crescimento. Esta projecção de crescimento é fundamentada pelo desempenho positivo dos sectores económico e financeiro, cuja dinâmica espelha o comportamento do sector produtivo, que tem registado uma melhoria reflectindo-se no aumento do volume da receita colectada.

O aumento da produção agrícola irá resultar da operacionalização do Plano de Acção para a Produção de Alimentos 2008-2011, num contexto de boas expectativas climáticas anunciadas pelo Instituto Nacional de Meteorologia de Moçambique (INAM) para a região Centro.

2.2. Agricultura e Produção Animal

2.2.1. Agricultura

As previsões definidas para a campanha 2010/11 são baseadas nos seguintes pressupostos:

- Boa estação chuvosa;
- Boa assistência técnica ao sector produtivo;
- Disponibilidade de factores de produção (insumos).

Os últimos dois pressupostos dependerão em grande medida dos esforços do Município e seus parceiros na disponibilização atempada de recursos financeiros.

Estimativas indicam um certo crescimento na produção agrícola global, onde se destaca a produção de produtos alimentares pelo sector familiar.

Estes resultados irão espelhar os resultados da intensificação da produção com a operacionalização do Plano de Acção para a Produção de Alimentos, o qual consiste na implementação acelerada da Revolução Verde em toda a cadeia de valor, concentrando e conjugando acções do Sector público e do Sector privado.

2.2.2 - Produção Animal

A projecção pecuária para ano 2011 prevê um certo crescimento, como resultado de programas de fomento pecuário, controle e prevenção das principais doenças e de acções de manejo dos efectivos.

Como resultado da produção pecuária, espera-se um crescimento de todo o tipo de carnes bovina, caprina e suína.

2.2.3. Recursos Minerais

A exploração de minerais para o ano 2011 prevê um crescimento na exploração de areias e pedras para obras de construção de habitações e infra-estruturas diversas, comparativamente às previsões de 2010. Este crescimento tem como suporte o aumento significativo do volume das obras de construção de habitação, infra-estruturas industriais e escolares: 233 plantas aprovadas, 42 talhões demarcados.

2.2.4. Electricidade e Abastecimento de Água

O fornecimento de energia e água têm registado, nos últimos anos, problemas derivados do consumo da energia do Malawi e obsolescência do Pequeno Sistema de Abastecimento de Água à Vila Ulónguè, respectivamente.

Em 2011, prevê-se uma melhoria no fornecimento de energia à Vila Ulónguè, devido a ligação à rede nacional de energia de Cabora Bassa e no abastecimento de água potável, devido ao arranque do Programa Nacional de Abastecimento de Água e Saneamento Rural (PRONASAR), oficialmente lançado em Abril de 2010, o qual trará um maior impulso na produção de água e na dinamização dos Pequenos Sistemas de Abastecimento de Água (PSAA).

2.2.4. Transportes

O Plano para 2011 prevê que o sector atinja uma certa taxa de crescimento global. No entanto, a alta de preços dos combustíveis que se vem registando, bem como os efeitos da crise económica mundial que ainda se fazem sentir constituem os maiores constrangimentos que os operadores irão enfrentar.

2.3. Recursos e Despesas do Município

A actuação do Conselho Municipal estará orientada para o alcance dos objectivos do Plano Económico e Social, em matéria de crescimento económico, implementação de medidas visando a redução do custo de vida, através da contenção de despesas municipais e orientação dos recursos para o financiamento de acções que visam o aumento do emprego, produção e produtividade nas zonas rurais e na Vila - Sede.

Assim, para a implementação das acções constantes da presente Proposta do Plano, o Conselho Municipal contará com um Orçamento de 14 400 500,00 MT, dos quais cerca de 3 025 500,00 MT correspondem a Receitas Próprias, 350 000,00 MT ao Fundo da Compensação Autárquica, 3 500 000,00 MT, ao Fundo de Investimento e 3 500 000,00 MT, ao Fundo de Estradas.

Do lado da Despesa, cerca de 7 015 000,00 MT correspondem à Despesa de Investimento, 7 385 500,00 MT à Despesa Corrente.

Para 2011, prevê-se que as receitas do Município atinjam o montante de 14 400 500,00 MT, representando, um crescimento em cerca de 3 746 012,00 MT, face à previsão Orçamental para 2010.

A previsão da arrecadação das receitas do Município para 2011 toma em conta o bom desempenho nos níveis de realização, em resultado dos esforços executivos no âmbito das actividades económicas, serviços e impostos.

III. Principais Linhas de Desenvolvimento por Vereações e Programas

Programa: Gestão tributária					
Objectivo: Aumentar a arrecadação de receitas próprias e alargamento da base tributária					
Indicador de resultado:					
N.º Ordem	Actividade/acção	Meta física	Localização	Prazo	Orçamento
1	Implementar campanha de educação fiscal e popularização dos impostos	Cobertos todos os bairros	Todos bairros municipais	Permanente	10 000,00
2	Implementar o sistema de informatização de impostos.	1 sistema decobrança de imposto de veículos montado e operacional	Conselho Municipal	Janeiro	5 000,00
Programa 2: Gestão de orçamento					
Objectivo: Melhorar a eficiência da gestão das finanças municipais					
Indicador de resultado:					
N.º Ordem	Actividade/Ação	Meta Física	Localização	Prazo	Orçamento
1	Elaborar, em coordenação com os outros órgãos e instituições do Município, a proposta do orçamento para 2012, e o respectivo documento de fundamentação.	Proposta do Orçamento elaborada	Todo Município	Novembro	10 000,00
2	Elaborar e apresentar a Conta Geral do Município de 2011.	Prazos cumpridos	Nível municipal	Dezembro	5 000,00
Programa 3: Gestão do Património do Município					
Objectivo: Expandir e modernizar o sistema do património do Município					
Indicador de resultado:					
N.º Ordem	Actividade/acção	Meta física	Localização	Prazo	Orçamento
1	Inventariar todos os bens do Município.	Concluída e consolidado o Inventário	Nível Municipal	Junho	10 000,00
Programa 4: Gestão de Recursos Humanos					
Objectivo: Capacitar o pessoal do Conselho Municipal					
Indicador de resultado:					
N.º Ordem	Actividade/Ação	Meta Física	Localização	Prazo	Orçamento
1	Coordenar a formação dos chefes dos bairros	17 chefes dos bairros formados	Todos Bairros	Dezembro	10 000,00
2	Proceder à capacitação, em matéria de gestão municipal, a técnicos, membros e titulares dos órgãos autárquicos	Técnicos, membros e titulares dos órgãos autárquicos capacitados	Conselho Municipal	Dezembro	5 000,00
3	Contratar motoristas	3 motoristas contratados	Conselho Municipal	Junho	97 500,53
Programa 5: Presidência aberta e Capacitação Institucional					
Objectivo: Visitas aos órgãos locais do Município					
Indicador de resultado:					
N.º Ordem	Actividade/Ação	Meta Física	Localização	Prazo	Orçamento
1	Preparar e acompanhar 17 Visitas no âmbito da “Presidência Aberta”.	Visitas do Presidente do Município aos 17 bairros preparadas e acompanhadas	17 bairros	Dezembro	20 000,00
2	Garantir a aquisição de meios de transporte para os Órgãos Autárquicos	Assegurada a aquisição de 4 motos XL 125 para as 4 vereações	Vereações: Adm. e Finanças, Económica, Social e Infra-estruturas	Julho	600 000,00
3	Comprar uma viatura para recolha de resíduos sólidos	1 viatura comprada	Conselho Municipal	Junho	600 000,00
4	Produzir livros de cobrança de taxas, licenças e multas	5 000 livros produzidos	Conselho Municipal	Fevereiro	200 000,00
Total (VAT)					1 765 500,53

3.2. Vereação da Área Económica					
Programa 1: Fornecimento de dados estatísticos oficiais do Município					
Objectivo: Responder as necessidades de estatísticas dos utilizadores					
N.º Ordem	Actividade/acção	Meta física	Localização	Prazo	Orçamento em MT
1	Recolher e compilar dados estatísticos económicos do Município	Folheto económico produzido contendo informações reactivas aos índices económicos	Todo Município	Outubro	200 000,00
Programa 2: Fundo de Desenvolvimento Municipal (FDM/FDD)					
Objectivo: Promover e impulsionar o financiamento de projectos de iniciativas municipais					
N.º Ordem	Actividade/Ação	Meta Física	Localização	Prazo	Orçamento em MT
1	Financiar projectos de desenvolvimento municipal (FDM) no âmbito de FDD	5 projectos financiadas	5 beneficiários dos bairros municipais	Junho	500 000,00
2	Realizar visitas de Avaliação no terreno, Monitoria e Acompanhamento dos projectos financiadas, para garantir uma boa implementação e avaliar o grau de implementação dos mesmos.	2 visitas realizadas	bairros municipais	Dezembro	10 000,00
Programa 3: Promoção do reflorestamento					
Objectivo: Reconstituição florestal e ambiental					
Resultado: Hectares de manchas florestais					
N.º Ordem	Actividade/Ação	Meta Física	Localização	Prazo	Orçamento em Mt
1	Promover o estabelecimento de manchas florestais escolares no âmbito da iniciativa presidencial: “um aluno, uma planta”.	34 ha de manchas florestais comunitárias	17 bairros municipais	Dezembro	150 000,00
2	Delimitar e certificar manchas florestais escolares e comunitárias	17 manchas florestais comunitárias delimitadas e 17 certidões comunitários emitidos	17 bairros municipais	Dezembro	50 000,00
Programa 4: Produção Agrária					
Objectivo: Aumentar a produção agrícola					
Indicador de resultado: Taxa de crescimento do sector agrícola					
N. Ordem	Actividade/Ação	Meta Física	Localização	Prazo	Orçamento em MT
1	Contratar 2 extensionistas	2 extensionistas contratados	Todo Município	Fevereiro	96 000,00
2	Assistir camponeses em técnicas de produção	34 camponeses assistidos	Em 17 bairros	Dezembro	10 000,00
3	Estabelecer viveiros comunitários para produzir mudas de uso múltiplo	20 viveiros comunitários estabelecidos e 100.000 mudas produzidas e distribuídas	17 bairros municipais e 3 escolas	Maio a Dezembro	150 000,00
Programa 5: Defesa do consumidor					
Objectivo: Aferir medidas de peso, volume e temperatura					
Indicador de resultado: Número de instrumentos aferidos					
N. Ordem	Actividade/Ação	Meta Física	Localização	Prazo	Orçamento em MT
1	Verificar instrumentos de medição nas áreas de massa, temperatura e volume	50 instrumento verificados	Mercados, lojas e talhos	Março	2 000,00
2	Realizar Inspeções e fiscalização das actividades económicas a nível municipal	2 inspeções realizadas e garantido o cumprimento da legislação por parte dos agentes económicos	Todo Município	Março e Dezembro	5 000,00

Programa 6: Informação e comunicação					
Objectivo: Divulgar normas, regulamentos e as realizações do Conselho Municipal					
N.º Ordem	Actividade/acção	Meta física	Localização	Prazo	Orçamento em MT
1	Produzir folheto informativo “NDITHU ULÓNGUÊ”	1 folheto informativo produzido	Conselho Municipal	Outubro	20 000,0
2	Prosseguir com a difusão do Programa Radiofónico na RCTU para divulgar regulamentos e realizações do Município	1 programa radiofónico por semana	RTCU Vila Ulónguê	Programa semanal	200 000,00
Total (VAE)					1 493 000,00
3.3. Vereação da Área de Infra-Estrutura					
Programa 1: Reabilitação e melhoramento de vias de acesso					
Objectivo: Melhorar a transitabilidade da rede viária do Município					
Indicador: Km reabilitados/melhorados					
N. Ordem	Actividade/acção	Meta física	Localização	Prazo	Orçamento
1	Reabilitação de Estradas Municipais	1 km de Estrada	Bairros: EZA ate subcentro	Novembro	60 000,00
2	Melhoramento de estradas	27 km de Estradas	Estradas: Vila - Chinzenze (10), Vila – Nancholi (5), Ndundo-Namalindi (10) e Chindeque-Macuca (2).	Novembro	180 000,00
3	Manutenção de rotina e periódica	Manutenção de rotina e periodica em 10 km	Estradas Municipais do perímetro urbano	Outubro	80 000,00
4	Melhoramentos localizados em 1 km das estradas	Manutenção de transitabilidade	Em toda rede viária	Dembro	30 000,00
5	Construção de pontes	2 Pontes construídas	Bairros: Macuca e Campiro	Novembro	2 360 000,00
6	Reabilitação de pontes	1 Ponte reabilitada	Bairro: Nancholi	Dezembro	200 000,00
7	Manutenção de pontes	1 Ponteca mantida	Bairro: Campiru	Outubro	20 000,00
Programa 2: Provisão de água potável					
Objectivo: Aumentar acesso dos munícipes à água potável					
Indicador: Taxa de acesso à água potável					
N. Ordem	Actividade/acção	Meta física	Localização	Prazo	Orçamento
1	Manutenção do sistema de abastecimento de água à Vila Ulónguê	Sistema mantido	Vila Ulónguê	Dezembro	515 000,00
2	Realizar as ligações domiciliárias		Bairros cimento	Dezembro	3 000,00
3	Construção de fontenários públicos		Francisco Manyanga 1, Ulónguê Expansão 1, Ntachi 1, Kapwadzi 1, Nseúla Velha 1		
4	Reabilitação das fontes dispersas nos bairros	5 fontenários construídos	E. Daússe 2, F. Manyanga, Matewere, Nsendeza, Macuca, S. Mtuhemba e F. Magaia.	Dezembro	1 150 000,00

N. Ordem	Actividade/acção	Meta física	Localização	Prazo	Orçamento
5	Abrir poços de água	10 poços abertos	Bairros: Ntachi (1), Ndundu (1), N.Velha (2), Macuca (2), Kapwazi (2), Cinzeze (1) e Nancholi (1)	Dezembro	75 000,00

Pograma 3: Saneamento Municipal

Objectivo: Aumentar a cobertura do saneamento

Indicador: Taxa de cobertura do saneamento municipal

N.º Ordem	Actividade/acção	Meta física	Localização	Prazo	Orçamento
1	Construir latrinas e aterros sanitários nos bairros	170 latrinas e 170 aterros abertos	10 latrinas e 10 aterros em cada bairro	Dezembro	35 000,00
2	Vedar a área demarcada do antigo cemitério	Cemitério vedado	Ulónguè	Dezembro	100 000,00
3	Construir mercado	Mercado construído	Matewere	Dezembro	130 000,00
4	Identificar um local para a construção dum aterro municipal	1 local identificado e construído o aterro municipal	Guwa	Dezembro	200 000,00

Programa 4: Promoção da construção de novas habitações e infra-Estruturas

Objectivo: Garantir o acesso à habitação condigna

Indicador:

N.º Ordem	Actividade/acção	Meta física	Localização	Prazo	Orçamento
1	Realizar o ordenamento da zona de expansão e bairros e adoptar medidas para disciplinar o uso dos solos	150 talhões parcelados	Zona de expansão	Dezembro	350 000,00
2	Promover a construção de habitação a custos acessíveis	300 plantas de construção de casas aprovadas	Zona urbana e área de expansão	Dezembro	20 000,00
3	Reabilitar casa de banho da Assembleia Municipal	1 casa de banho reabilitada	Assembleia Municipal	Dezembro	50 000,00
4	Concluir a reabilitação do Mercado Central	Mercado Central reabilitado	Vila Ulónguè	Dezembro	250 000,00

Total (VAE) 1 493 000,00

3.3. Vereação da Área Social

Programa: Promoção do Ensino Primário e Pré-escolar

Objectivo: Assegurar que todas as crianças completem sete anos de ensino primário de qualidade

N.º Ordem	Actividade/acção	Meta física	Localização	Prazo	Orçamento
1	Construir escolas primárias	Duas (2) escolas construídas	Bairro Chibanda e Ntachi	Até Novembro	300 000,00
2	Visitar as escolas primárias do perímetro municipal para acompanhar o processo de ensino e aprendizagem e divulgar a importância da educação e do ingresso na idade certa das crianças na escola	Importância de ingresso na idade certa divulgada	Todos Bairros do Município	Até Dezembro	15 000,00
3	Realizar seminários de divulgação dos direitos da criança e pessoas portadoras de deficiência	4 seminários	3 Municípios	Até Outubro	85 000,00

Programa: Mitigação do Impacto de pandemias e do HIV/SIDA					
Objectivo: Aumentar a cobertura de acções de mitigação do HIV SIDA em indivíduos e comunidades					
N.º Ordem	Actividade/acção	Meta física	Localização	Prazo	Orçamento
1	Promover campanhas de prevenção das doenças endémicas (cólera, malária, tuberculose e doenças de transmissão sexual HIV/SIDA)	20 campanhas	Todos Bairros do Município	Até Dezembro	50 000,00
Programa: Promoção de Saúde e Desenvolvimento da mulher					
Objectivo: Promover o estatuto da mulher					
Indicador:					
1	Construir posto de saúde em Nsendeza	1 Posto de construído	Bairro de Nsendeza	Até Novembro	300 000,00
2	Integrar mulheres, chefes de agregado, em cursos de gestão de projectos e realizar seminários de capacitação de mulheres do sector informal	50 mulheres integradas e 2 capacitações realizadas	13 bairros do Município	Até Novembro	100 000,00
Programa: Gestão de resíduos sólidos					
Objectivo: Garantir higiene e saúde públicas					
1	Remoção de resíduos sólidos	750 toneladas	Todos bairros	Até Dezembro	200 000,00
2	Promover palestras sobre a saúde e higiene nas escolas e bairros	20 palestras	Todas escolas do Município	Até Novembro	20 000,00
Programa: Promoção da justiça social e segurança pública					
Objectivo: Garantir justiça e segurança pública aos municípios					
1	Revetalizar os tribunais comunitários	10 tribunais comunitários	10 bairros do Município	Até Dezembro	10 000,00
2	Revetalizar os núcleos de policiamento comunitários	17 núcleos oficializados	Todos bairros	Até Junho	20 000,00
3	Promover campanhas de registo de nascimento à nascença	2 campanhas	17 bairros do Município	Até Dezembro	20 000,00
Programa: Promoção da equidade do género					
Objectivo: Elevar o estatuto da mulher e sua participação na vida política, económica e social do município					
Indicador: % de mulheres líderes na vida política, económica e social					
1	Criar e operacionalizar os Conselhos Distritais para o Avanço da Mulher	17 Conselhos municipais criados e em funcionamento	Todos Bairros Líderes de todos	Até Novembro	15 000,00
2	Capacitar os líderes comunitários em matéria de igualdade de género	2 Capacitações	bairros do Município	Até Junho	20 000,00
Programa: Promoção da cultura para o desenvolvimento					
Objectivo: Promover a cultura para o desenvolvimento sócio-económico					
1	Promover o Festival Cultural	1 festival	Todos bairros do Município	Até Novembro	40 000,00
2	Promoção de curso da culinária	3 curso promovidos	Todos Bairros	Até Dezembro	40 000,00
3	Promoção de espectáculos musicais internas e externas	7 espectáculos promovidos	Locais autorizados para espectáculos	Até Dezembro	10 000,00
Programa: Valorização e preservação do património histórico e cultural					
Objectivo: Preservar e valorizar o património histórico					
Indicador do resultado: Monumento					
1	Construção de monumento histórico de Ntachi	1 monumento construído	Bairro Ntachi	Até Julho	30 000,00
Programa: Promoção de actividades desportivas					
Objectivo: Adoptar medidas e mecanismos para prática de educação física e massificação desportiva					
1	Promover o Campeonato Municipal de recreação e infanto-juvenil de futebol 11 e Fut5 em masculino e feminino no âmbito do "Programa Moçambique em Movimento"	1 competição por cada modalidade	30 equipas em todos Bairros do Município	Até Novembro	70 000,00

	Promover a criação de núcleos desportivos nos bairros, e locais de trabalho.	17 núcleos criados	17 bairros municipais	Até Setembro	3 000,00
	Reabilitação das Infra-estruturas desportivas municipais	1 campo de salão reabilitado	Vila Ulónguê	Até Maio	20.000,00
Programa: Fornecimento de dados demográficos					
Objectivo: Responder as necessidades das estatísticas dos utilizadores					
1	Recensear a população do Município de Ulónguê	1 censo da população realizado	Todo Município	Dezembro	200 000,00
Total (Vas)					1 568 000,00
Total geral					10 736 500,53

Aprovada pela Assembleia Municipal, 14 de Dezembro de 2010. – O Presidente da Assembleia, *Basílio Kotokan Banda*.

O Presidente do Município, *Armando Constantino Júlio*.

Proposta de Orçamento de Receitas para 2011

Código	Designação	Importância
1	Receitas correntes	7 385 500,00
1.1	Receitas fiscais	665 000,00
1.1.2.1	Imposto predial autárquico	60.000,00
1.1.2.3	Imposto sobre veículos	100 000,00
1.1.3	Outros impostos	505 000,00
1.1.3.1	Imposto pessoal autárquico	100 000,00
1.1.3.2	Taxa por actividade económico	400 000,00
1.1.3.99	Outros impostos	5 000,00
1.2	Receitas não fiscais	1 750 500,00
1.2.1	Taxas por licenças concedidas	50 000,00
1.2.1.2	Loteamento	30 000,00
1.2.1.3	Lic. execução de obras particulares	200 000,00
1.2.1.6	Uso e aprov. de solo autárquico	25 000,00
1.2.1.9	Prestação de serviços	20.000,00
1.2.1.10	Utilização de mercados e feiras	800 500,00
1.2.1.11	Autorização de venda ambulante	100 000,00
1.2.1.12	Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição	10 000,00
1.2.1.13	Estacionamento de veículos	200 000,00
1.2.1.14	Autorização de públic. Comercial	50 000,00
1.2.1.15	Cemitérios e realização de enterros	5 000,00
1.2.1.19	Licenças conc-bicicletas e motas	250 000,00
1.2.1.99	Outras	10 000,00
1.2.2	Tarifas, taxas pela prestação de serviços	490 000,00
1.2.2.1	Recolha e tratamento de lixo	380 000,00
1.2.2.3	Abastecimento de água	100 000,00
1.2.2.99	Outras	10 000,00
1.2.3	Outras receitas não fiscais	120 000,00
1.2.3.3	Multas e coimas	60 000,00
1.2.3.9.2	Venda em haste pública	5 000,00
1.2.3.99	Outras taxas	55 000,00
	Total da receita prevista localmente	3 050 500,00
1.3	Receitas consignadas	10 000,00
1.3.0.1	Taxas consignadas as inst. Autarquia	5 000,00
1.3.0.2	Taxas diversas consignadas	5 000,00
1.4	Produto de transferências correntes de entidades públicas	5 350 000,00
1.4.1.1	Fundo de compensação autárquica	4 350 000,00
2	Receitas de capital	7 015 000,00
2.1	Alimentação do património da autarquia	15 000,00

2.1.0.2	Alienação de outros bens de património	15 000,00
2.3.11	Investimento de iniciativa local	3 500 000,00
2.4.2.2	Fundo de estrada	3 500 000,00
Total		14 400 500,00

Proposta de Orçamento de Despesas para 2011

Código	Designação	Previsto
1	Despesas correntes	7 385 500,00
1.1	Despesas com pessoal	4 319 011,00
1.1.1	Salários e remunerações	3 587 944,00
1.1.1.0.01	Vencimento pessoal do quadro	1 440 913,00
1.1.1.0.02	Salário pessoal fora do quadro	1 500 500,00
1.1.1.0.04	Pessoal aguardando aposentação	125 000,00
1.1.10.06	Gratificação de chefia	70 000,00
1.1.1.0.07	Outras Remunerações certas	205 000,00
1.1.1.0.08	Remunerações extraordinárias	45 000,00
1.1.1.0.99	Outras remunerações	201 531,00
1.1.2	Outras despesas com o pessoal	731 067,00
1.1.2.0.01	Ajudas de custo dentro do país	280 000,00
1.1.2.0.02	Ajudas de custo fora do país	70 000,00
1.1.2.0.05	Representação	110 000,00
1.1.2.0.06	Subsídio de combustível e manutenção de viatura	145 620,00
1.1.2.0.08	Subsídio de funeral	25 000,00
1.1.2.0.99	Outras despesas com o pessoal	100 447,00
1.2	Bens e serviços	
1.2.1	Bens	1 300 000,00
1.2.1.0.01	Combustíveis e lubrificantes	570 000,00
1.2.1.0.02	Manutenção e reparação de imóveis	50 000,00
1.2.1.0.03	Manutenção e reparação de equipamento	50 000,00
1.2.1.0.05	Material não duradouro do escritório	250 000,00
1.2.1.0.06	Material duradouro de escritório	80 000,00
1.2.1.0.07	Fardamento e calçado	50 000,00
1.2.1.0.08	Outros bens não duradouros	150 000,00
1.2.1.0.09	Outros bens duradouros	100 000,00
1.2.2	Serviços	1 726 489
1.2.2.0.01	Comunicações	130 000,00
1.2.2.0.02	Passagens dentro do país	150 000,00
1.2.2.0.03	Passagens fora do país	50 000,00
1.2.2.0.05	Manutenção e reparação de imóveis	168 000,00
1.2.2.0.06	Manutenção e reparação de equipamento	185 000,00
1.2.2.0.07	Transporte e carga	40 000,00
1.2.2.0.09	Representação	284 154,00
1.2.2.0.12	Água e electricidade	395 000,00
1.2.2.0.99	Outros serviços	324 335,00
1.4	Transferências correntes	40 000,00
1.4.3.2.03	Subsídio de morte	40 000,00
2	Despesa de capital	7 015 000,00
2.1.1.0.99	Outras construções	615 000,00
2.1.2.0.01	Meios de transporte	1 200 000,00
2.1.2.0.99	Outras maquinarias e equipamento	600 000,00
2.1.3.0.99	Outras bens de capital	100 000,00
2.2.2.0.01	Fundo de estrada	500 000,00
Total		14 400 500,00

Assembleia Municipal da Vila de Mueda

Resolução n.º 1/AMVM/2010

Reunida na sua 5.ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal da Vila de Mueda no dia 24 de Janeiro de 2010, sob orientação do respectivo presidente, senhor Maurício Muchilima.

Participaram nessa Sessão, 13 membros do órgão, onde se achava presente o Exmo senhor Mobiro Killian Namiva, Presidente do Conselho

Municipal da Vila de Mueda, ele submeteu à apreciação e aprovação neste órgão deliberativo a proposta do quadro pessoal, impacto orçamental e o estatuto orgânico do Conselho Municipal.

Estes documentos constituíram matéria de debate durante os trabalhos onde os participantes debateram e fizeram uma análise a volta desses documentos que foram aprovados por unanimidade pela Assembleia Municipal.

Mueda, 24 de Janeiro de 2010. – O Presidente da Assembleia, *Maurício Muchilima*.

Designação	Lugares	
	Criados	Dotados
1. Função de Direcção, Chefia e Confiança		
Presidente do Conselho Municipal	1	1
Vereadores	4	4
Chefe do Gabinete do Presidente	1	1
Chefe de secção de Recusos humanos	1	1
Chefe de secção de contabilidade	1	1
Chefe da secção do património	1	1
Chefe dos serviços urbanos	1	1
Chefe da secretaria	1	1
Chefe de localidades	2	2
Chefe da polícia municipal	1	1
Secretária particular	1	1
<i>Subtotal</i>	<i>15</i>	<i>15</i>
Técnico profissional	4	4
Técnicos	10	10
Assistentes técnicos	14	14
Auxiliares administrativos	12	12
Operários	12	12
Agentes de serviços	8	8
Auxiliares	30	30
<i>Subtotal</i>	<i>92</i>	<i>92</i>
2.1. Carreira de regime de obras públicas		
Auxiliares de obras públicas	1	1
Assistente do ambiente	1	1
Assistente planificador físico	1	1
<i>Subtotal</i>	<i>3</i>	<i>3</i>
2.2. Carreira da Polícia Municipal		
Técnico da Polícia Municipal	15	15
<i>Subtotal</i>	<i>15</i>	<i>15</i>
2.3. Carreira de regime geral N/diferenciada		
Técnico profissional de tecnologia de informação e comunicação	2	2
<i>Sub total</i>	<i>2</i>	<i>2</i>
Total geral	127	127

Funções, carreiras, e categorias		Ano 2010			Ano 2011	Ano 2012			Ano 2013	Enc.Final
1.Funções de direcção, chefia e confiança		Lugares								
		Criados	Providos	Enc.Anual	Aprov	Enc.Anual	Aprov	Enc.Anual		
Presidente do C.Municipal				123 564,00						123 564,00
Vereadores				306 336,00						306 336,00
Chefe do Gabinete do Presidente				58 404,00						58 404,00
Chefe da secção dos recursos humanos				68 988,00						68 988,00
Chefe da secção da contabilidade				68 988,00						68 988,00
Chefe da secção de património				68 988,00						68 988,00
Chefe da secção da urbanização				68 988,00						68 988,00
Chefe da secretaria do C.Municipal				58 404,00						58 404,00
Chefes das localidades municipais				116 808,00						116 808,00
Chefe da polícia municipal				58 404,00						58 404,00
Secretária particular				51 864,00						51 864,00
SubTotal				1 049 736,00						1.049.736,00
2.Carreiras de regime geral										
Tec. prof.adm/ção pública				116 808,00						116 808,00
Técnico profissional				233 616,00						233 616,00
Técnico				493 920,00						233 616,00
Assistente técnico				493 920,00						493 920,00
Auxiliar administrativo				326 736,00						493 920,00
Operários				341 568,00						326 736,00
Agente de serviço				217 824,00						341 568,00
Auxiliares				816 840,00						217 824,00
Subtotal				3 041 232,00						816 840,00
2.1. Carreiras de regime obras públicas										
Auxiliar de obras públicas				35 240,00						35 240,00
Assistente do ambiente				35 240,00						35 240,00
Assistente planificador físico				35 240,00						35 240,00
Subtotal				105 720,00						105 720,00
2.2. Carreiras de polícia municipal										
Auxiliar da polícia municipal				550 440,00						550 440,00
Sub total				550 440,00						550 440,00
2.3. Carreiras de regime não diferenciado										
Tec. prof.de informática				116 808,00						116 808,00
Subtotal				116 808,00						116 808,00
Total geral				4 863 936,00						4 863 936,00

936,00

Estatuto Orgânico dos Serviços Técnicos e Administrativos da Vila de Mueda

CAPÍTULO I

Sistema orgânico

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO 1

(Área de actividades)

Os Serviços Técnicos e Administrativos do Município da Vila de Mueda estrutura-se nas seguintes áreas de actividades:

- a) Gestão Municipal, legislação, regulamento e postura;
- b) Administração Geral, finanças, património e fiscalização;
- c) Urbanização, infra-estruturas, habitação, saneamento básico e ambiente;
- d) Educação, cultura, tempos livres e desportos, saúde e acção social;
- e) Documentação e arquivo;
- f) Abastecimento de água e energia;
- g) Desenvolvimento económico local, financeira e património;
- h) Indústria, comércio, turismo, agricultura, mercados, feiras, cemitérios, transportes e comunicações.

ARTIGO 2

(Vereadores)

Nos termos do n.º 1 do artigo 50 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, o Conselho Municipal da Vila de Mueda é composto por quatro vereadores, designadamente:

- a) Administração, finanças e planificação;
- b) Desenvolvimento da economia local e policiamento autárquico;
- c) Área social; e
- d) Urbanização, habitação, infra-estruturas e saneamento do meio ambiente.

SECÇÃO II

Da estrutura

ARTIGO 3

(Unidades orgânicas)

1. Os Serviços Técnicos e Administrativos do Município da Vila de Mueda, compreendem as seguintes unidades orgânicas:

- a) Secção Administrativa e Finanças;
- b) Secção de Património;
- c) Planificação;
- d) Recursos Humanos;
- e) Urbanização;
- f) Infra-estruturas;
- g) Saneamento e Meio Ambiente;
- h) Educação e Cultura;
- i) Tecnologia, Juventude e Desportos;
- j) Saúde, Mulher e Acção Social;
- k) Agricultura e Pecuária;
- l) Indústria e Comércio; e
- m) Turismo.

2. Constituem unidades de assessoria das seguintes:

- a) Gabinete do Presidente do Conselho Municipal;
- b) Gabinete de Estudo e Assessoria; e
- c) Inspeção Municipal.

ARTIGO 4

Instituições subordinadas

1. São instituições subordinadas do Município

- a) Polícia Municipal;
- b) Biblioteca Municipal.

2. As instituições subordinadas regem-se por regulamentos aprovados pela Assembleia Municipal.

SECÇÃO III

Da supervisão

ARTIGO 5

Sem prejuízo das competências do Presidente do Conselho Municipal da Vila de Mueda, os Vereadores coordenam e supervisão em particular actividades, unidades orgânicas nos seguintes termos:

a) Vereador para área de administração, planificação e finanças

1. Secção Administrativa e Finanças;
2. Secção de Planificação;
3. Secção de Património;
4. Secção de Recursos Humanos.

b) Desenvolvimento da Economia Local:

1. Policiamento Autárquico;
2. Agricultura e Pecuária;
3. Indústria e Comércio;
4. Turismo.

c) Área Social:

1. Educação e Cultura;
2. Tecnologia, Juventude e Desporto;
3. Saúde, Mulher e Acção Social;

d) Vereador da Área de Urbanização, Habitação, Infra-estruturas, Saneamento e Meio Ambiente:

1. Urbanização (Cadastro);
2. Infra-estruturas;
3. Saneamento e Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

Das funções das unidades orgânicas e instituições

ARTIGO 6

Funções comuns

São funções das diversas Secções Técnicas e Administrativas do Conselho Municipal:

- a) Elaborar e submeter a aprovação superior as instruções, circulares, regulamento e normas que forem necessárias ao correcto exercício da sua actividade bem como propor as medidas de política mais adequadas no âmbito de cada secção;
- b) Colaborar na elaboração de planos e relatórios de actividades;
- c) Coordenar as actividades das unidades dependentes e assegurar a correcta execução das tarefas dentro dos prazos determinados;
- d) Assegurar a existência das deliberações do Conselho Municipal e despachos do Presidente do Conselho Municipal nas respectivas áreas de actuação;
- e) Assegurar a articulação entre as diversas secções com vista ao seu bom funcionamento.

ARTIGO 7

Secção Administrativa

1. Função das Secções Administrativas:

- a) Executar as acções administrativas respeitando a Gestão de Recursos;
- b) Manter organizado o cadastro do pessoal bem como o registo e controle de efectividades;
- c) Elaborar a proposta do quadro do pessoal;
- d) Instruir os processos administrativos da gestão de Recursos Humanos;
- e) Organizar o arquivo geral do Município;
- f) Organizar o ficheiro das deliberações dos órgãos municipais;

- g) Promover a encadernação das actas das reuniões, *Boletins da República* e de mais documentos;
 - h) Propor logo que decorridos os prazos estipulados por lei a inutilização de documentos;
 - i) Exercer as tarefas administrativas inerentes a recepção, classificação, distribuição e expedição da correspondência.
2. A Secção Administrativa estrutura-se nas seguintes áreas:
- a) Secretaria-geral;
 - b) Recursos Humanos e Planificação.

ARTIGO 8

Secção Administrativa

1. São funções da Secção das Finanças e Património:

- a) Elaborar as propostas de planos anuais e plurianuais do Conselho Municipal;
- b) Coligir todos os elementos necessários a elaboração do orçamento autárquico e respectivas revisões, alterações e da conta da gerência;
- c) Submeter a aprovação do Conselho Municipal a conta da gerência;
- d) Fornecer os elementos estatísticos que lhe forem solicitados pelas entidades competentes;
- e) Realizar estudos relativos afixação dos montantes das taxas, emolumentos e tarifas a cobrar pela prestação dos serviços do Município;
- f) Preparar a minuta dos assentos que carecem de deliberação do Conselho Municipal;
- g) Verificar diariamente a exactidão das operações de tesouraria nos termos legais;
- h) Efectuar o tratamento informático relativo à contabilidade Municipal e manter devidamente organizada a documentação respectiva;
- i) Elaborar balanços mensais, anuais e outros que sejam determinados;
- j) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais sobre a contabilidade Municipal, controlar a distribuição pelas secções dos bens necessários ao seu funcionamento;
- k) Assegurar a emissão de licenças e alvarás da competência do Município, promover diligências para tal necessária junto de outras secções e entidades públicas;
- l) Promover e zelar pela arrecadação de receitas de Município;
- m) Liquidar taxas e demais receitas a cobrar pelo Município bem como emitir as correspondências guias de receitas;
- n) Conferir os mapas de cobrança de taxas e passar as respectivas guias de receitas;
- o) Levantar os autos de transgressão ou contra ordenação verificadas bem como efectuar as investigações superiormente determinadas para instrução do processo de contra – ordenação.

2. A Secção de Finanças e Património estrutura-se nas seguintes áreas de actividades:

- a) Contabilidade;
- b) Tesouraria;
- c) Património.

ARTIGO 9

Secção de Cadastro e Urbanização

1. São funções da Secção de Cadastro e Urbanização:

- a) Criar e gerir uma base cadastral e dados e digitação informatizado dos processos cartográfico do Município;
- b) Gerir e cartografar quaisquer alterações do projecto, planos e cartografia base com aplicações para o futuro;
- c) Organizar e manter devidamente actualizado o sistema geográfico do Município;
- d) Cooperar na excepção de todos os trabalhos topográfico e de cadastro inerente a celebração da estrutura de terreno em que o Conselho Municipal seja parte;

- e) Cooperar e executar de todos os trabalhos o domínio da marcação de campo de infra-estrutura de loteamento do Municipal;
- f) Registar o registo cartográfico da pretensão mantendo actualizadas as plantas cadastrais do Município;
- g) Promover a execução de levantamento topográfico;
- h) Executar projectos;
- i) Acompanhar a fiscalização em situação que aprende com implementação de construções;
- j) Preparar as peças desenhadas necessárias aos concursos de obra Municipais;
- k) Elaborar parecer sobre ocupação de determinadas áreas;
- l) Elaborar esboço de localização de respectivo processo sobre a concessão do direito de uso e aproveitamento de terra (DUAT);
- m) Elaborar e submeter apreciação superior projecto de obra Municipais ou pública;
- n) Organizar e dirigir actividade de produção e obras Municipais;
- o) Acompanhar técnica e administrativamente o andamento das obras realizadas por empreitada, bem como por administração directa controlando os custos e prazos;
- p) Elaborar cadernos de encargos e programas de concursos;
- q) Emitir parecer sobre as propostas a concurso;
- r) Elaborar parecer sobre os autos de medição das obras;
- s) Conhecer e prever oferta de habitação;
- t) Inventariar e perspectivar as necessidades habitacionais e colaborar na conservação da parte habitacional;
- u) Analisar e dar parecer técnico sobre os pedidos dos particulares no que se refere a loteamento e concessão de alvarás de publicidades e ocupação de espaços;
- v) Garantir o cumprimento dos prazos relativos aos pedidos de particulares;
- w) Participar na elaboração de posturas e regulamento da natureza urbanística;
- x) Acompanhar a elaboração dos instrumentos de planeamento;
- y) Acompanhar a elaboração dos instrumentos do plano director Municipal ou de estrutura, planos de urbanização geral ou parcial, planos de pormenores e planos de aglomerados populacionais;
- z) Acompanhar as medidas necessárias a declaração de unidade pública.

2. A Secção de Cadastro e Urbanização estrutura-se nas seguintes áreas de actividades:

- a) Cadastro de terra;
- b) Fiscalização, desenho e topografia;
- c) Obras municipais e particulares;
- d) Planeamento físico;
- e) Apoio administrativo.

ARTIGO 10

Secção Urbana

1. São Funções da Secção Urbana;

- a) Gerir o sistema de abastecimento de água e energia;
- b) Assegurar a leitura de contador e recolha de elementos de tarifas bem como promover a cobrança de valor dos consumos e taxas;
- c) Executar acção respeitante a conservação e limpeza de fossas;
- d) Verificar o cumprimento dos compromissos dos contratuais dos funcionários dos serviços de abastecimento de água e energia ao Município;
- e) Propor as normas sobre as fossas sépticas, fiscalizar e vistoriar a sua observância;
- f) Promover a realização de trabalho desinfecção de canalizações e de rede de esgotos;
- g) Promover novas linhas de distribuição de energia aos utentes;
- h) Prosseguir com manutenção de equipamento.

2. A Secção Urbana estrutura-se em:

- a) Água e energia.

ARTIGO 11

Secção de Serviços Funerários

Funções da Secção de Serviços Funerários:

- a) Receber e conservar os cadáveres de dentro e fora das unidades sanitárias;
- b) Registar os cadáveres e proceder ao seguimento das acções subsequentes até a entrega do corpo;
- c) Garantir um tratamento condigno aos cadáveres;
- d) Manter um nível de relacionamento estável e produtivo com os utentes, Municípios e agências funerárias;
- e) Facilitar a realização de cerimónias fúnebres e sepulturas condignas aos cadáveres.

ARTIGO 12

Secção do Saneamento do Meio Ambiente

Um) São funções da Secção de Saneamento do Meio Ambiente:

- a) Estabelecer o sistema de drenagem no Município;
- b) Zelar pela conservação e limpeza dos espaços públicos Municipais, nomeadamente, as Ruas, Passeios, Praças, Parques, Jardins, Mercados e Campos Desportivos;
- c) Estabelecer normas e serviço de recolha e tratamento de resíduos sólidos;
- d) Organizar as lixeiras Municipais dentro dos parâmetros legais.

ARTIGO 13

(Secção de Policiamento Autárquico)

Um) São funções da Secção Policiamento Autárquicas:

- a) Velar pela segurança e tranquilidade dos Municipais e suas leis;
- b) Manter a ordem e segurança pública;
- c) Combater a criminalidade e a corrupção;
- d) Defender os denunciados dos actos criminosos e defender as leis Municipais e interesse dos Munícipes;
- e) Acompanhar o processo de cobrança dos impostos principalmente nos Mercados.

ARTIGO 14

Secção de Mercados, Associação e Feira

Um) São as funções da Secção de Mercados, Associação e Feiras

- a) Proceder a organização de comércio formal e informal;
- b) Identificar e propor as medidas de alteração ou racionalização dos;
- c) Colaborar com os serviços de comércio do distrito de modo a incentivar a actividade comercial;
- d) Promover medidas de criação de novos espaços destinados a mercados;
- e) Fomentar a criação de parque de campismo e outros equipamentos destinados a ocupação dos tempos livres e superintender na sua gestão;
- f) Promover iniciativa e forma de criação de associações;
- g) Assegurar a definição das zonas para a promoção de produção agrícola;
- h) Colaborar com o distrito para a concessão do fundo da iniciativa;
- i) Apoiar aos agricultores de pequena escala no desenvolvimento das suas actividades;
- j) Promover feira comum com cidades e vila vizinhas.

ARTIGO 15

Secção de Turismo

1. São as funções da Secção de Turismo:

- a) Promover o desenvolvimento de meios, espaços e acções e infra-estruturas de apoio ao turismo e lazer;
- b) Colaborar com os organismos nacionais no fornecimento de turismo;

- c) Inventariar as potencialidades turísticas da área territorial do Município e promover a sua divulgação.

Dois) Secção de Desenvolvimento Económico Local estrutura-se em seguintes áreas:

- a) Mercados, Associações e Feiras;
- b) Turismo.

ARTIGO 16

Secção da Cultura, Desporto e Recreação

1. São funções da Secção da Cultura, Desporto e Recreação:

- a) Promover o desenvolvimento cultural no Município criando os centros culturais e projectos de animação sócio-cultural;
- b) Superintender na gestão de bibliotecas;
- c) Desenvolver a criação de Museus e Arquivos superintender na sua gestão;
- d) Estabelecer a articulação com os departamentos do Estado na área de defesa e conservação do património cultural;
- e) Apoiar as associações e grupos que se propõem a executar as acções de preservação do património cultural;
- f) Propor e promover divulgação e publicação de documentos que interessam a história do Município bem como de manuais e factos históricos da vida passada e presente do Município;
- g) Promover o desenvolvimento da prática de desporto e das infra-estruturas desportivas;
- h) Criar através do seleccionamento dos melhores atletas a selecção Municipal.

2. A Secção de Cultura, Desporto e Recreação estrutura-se em seguintes áreas:

- a) Cultura;
- b) Desporto e Recreação.

ARTIGO 17

Secção de educação básica

São funções de Educação Básica:

- a) Apoiar as acções da Secção da Educação pré-escolar de ensino primário e da educação de adultos;
- b) Programar a apoiar projecto de educação integrar no programa das actividades do Município;
- c) Apoiar acções de melhoramento de equipamentos para a educação de adultos no Município;
- d) Elaborar propostas para a segurar a atribuição de bolsas de estudo do Município.

ARTIGO 18

Chefe da Localidade Municipal

São funções do Chefe da Localidade Municipal as seguintes:

- a) Mobiliza e organiza a participação da comunidade local na resolução dos problemas sociais da localidade;
- b) Dirige a integração da população, em articulação com as autoridades comunitárias, na realização das tarefas da localidade;
- c) Controla a cobrança de impostos na sua área de jurisdição;
- d) Garante o recenseamento da população na sua área de jurisdição;
- e) Toma medidas necessárias para assegurar a higiene e salubridade pública e preservação do meio ambiente na área da localidade, de acordo com as normas aprovadas;
- f) Adota medidas educativas para combater as calamidades naturais, a erosão e as queimadas, organizando, se for o caso, a deslocação das pessoas para zonas seguras;
- g) Orienta reuniões públicas;
- h) Responde pelo desenvolvimento da localidade com base no plano aprovado pelos órgãos superiores;
- i) Exerce outras funções e competências que lhe forem determinadas pelo Presidente do Conselho Municipal.

ARTIGO 19

Gabinete do Presidente do Conselho Municipal

São funções do Gabinete do Conselho Municipal:

- a) Organizar o apoio logístico e protocolar ao Presidente Municipal;
- b) Elaborar e controlar a agenda e programação do Presidente do Conselho Municipal;
- c) Coordenar a marcação das audiências na base das orientações do Presidente do Conselho Municipal;
- d) Preparar a documentação para despacho do Presidente do Conselho Municipal;
- e) Prestar colaboração nas ligações com órgãos colegiais e as unidades administrativas;
- f) Elaborar e editar a informação para divulgação pública das actividades do Município, de acordo com as orientações do Presidente do Conselho Municipal;
- g) Controlar a administração dos edifícios do Município;
- h) Estabelecer a articulação do Presidente do Conselho Municipal.

ARTIGO 20

Gabinete de Estudos e Assessoria

São funções do Gabinete de Estudos e Assessoria:

- a) Elaborar estudos e emitir parecer sobre planificação e desenvolvimento do Município;
- b) Assistir o Presidente do Conselho Municipal nos assuntos por ele solicitados;
- c) Preparar ou intervir nos actos do Presidente do Conselho Municipal;
- d) Organizar e manter actualizado a colectânea da legislação;
- e) Analisar e dar pareceres ou participar na preparação e conclusão de contratos que implicam com-promisso para o Conselho Municipal;
- f) Elaborar pareceres sobre informações, exposição e petições dirigidas pelo Presidente do Conselho Municipal.

ARTIGO 21

Inspecção Municipal

São funções da Inspecção Municipal:

- a) Realizar inspecções, inquéritos e sindicância nas unidades orgânicas e instituições subordinadas do Conselho Municipal;
- b) Prestar pareceres e informações ao Presidente do Conselho Municipal sobre o grau de cumprimento das normas administrativas pelas unidades orgânicas e instituições Municipais;

- c) Prestar informações sobre as condições de funcionamento de organização e de eficiência dos sectores inspeccionados a competência a capacidade dos funcionários dos respectivos sectores;
- d) Proceder a investigação por informações ou denúncia de presumíveis violações ou irregularidades praticadas por funcionários e outros agentes públicos.

CAPÍTULO III

Dos colectivos

ARTIGO 22

Enunciando

Um) São colectivos de consulta do Município:

- a) O Conselho Consultivo;
- b) Os Colectivos de Direcção das unidades orgânicas.

ARTIGO 23

Conselho consultivo

O Conselho Consultivo é dirigido pelo Presidente do Conselho Municipal e tem composições fixadas no artigo nº 51/2004, de 1 de Dezembro.

ARTIGO 24

Colectivos da Direcção

Em cada unidade orgânica funciona um Colectivo de Direcção dirigido pelo respectivo dirigente administrativo integrado, os seus subordinados directos e técnicos por si designados com a função geral de se pronunciar sobre a programação do trabalho e se opções técnicas mais apropriadas o estudo das decisões superiores, leis e regulamentos e o intercâmbio de experiências e conhecimentos e entre outros.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO 25

Alteração das funções

As funções das diversas secções poderão ser alteradas por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta do Conselho Municipal, sempre que razões de eficácia o justifiquem.

ARTIGO 26

Resolução de dúvidas

Compete ao Conselho Municipal a Resolução de dúvidas que possam surgir na implementação do presente Estatuto.

Conselho Municipal da Vila de Mueda, 15 de Março de 2010.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comissão de Apoio as Makatibs – C.A.M

CAPÍTULO I

Da denominação, objectivos, duração, sede e orientação

ARTIGOUM

Um) A associação adopta a denominação de Associação Apoio as Makatibs.

Dois) A Associação de Apoio as Makatibs, adiante designada Comissão de Apoio as

Makatibs ou simplesmente com a abreviatura C.A.M., é uma associação de apoio ao ensino, de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

A C.A.M. é uma pessoa colectiva de âmbito nacional, podendo ser, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, membro de federações, associações nacionais ou estrangeiras congêneres representando-as em Moçambique.

ARTIGOTRÊS

A C.A.M. tem a sua sede na cidade de Maputo, dotada de personalidade jurídica, gozando de plena autonomia administrativa e financeira, podendo, porém, criar delegações ou outro tipo de representações em todo o território nacional.

ARTIGO QUATRO

A C.A.M. tem por tempo de duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO CINCO

São objectivos da C.A.M. os seguintes:

Um) A promoção e a prática de actos que permitam a elevação do conhecimento, o enriquecimento cultural e contribuam para o bem-estar social, nomeadamente:

- a) Prestar apoio pedagógico aos centros de ensino, incluindo os inseridos nas associações, diversas instituições e comunidades;
- b) Prestar apoio moral e material em situações que visem melhorar as relações entre pais, educadores, professores e comunidades, e consequentemente o aproveitamento escolar e a integração social;
- c) Organizar eventos de carácter educativo, cultural, recreativo e científico, tais como programas de reciclagem, congressos, seminários, conferências, palestras e similares;
- d) Criar, angariar e gerir bolsas de estudo;
- e) Editar e traduzir livros, revistas, jornais, boletins e panfletos, versando matérias ligadas à educação, recreio e cultura;
- f) Praticar quaisquer actos não vedados por lei, que se relacionem com o seu objecto;
- g) Promover, construir e manter as escolas, colégios, bibliotecas e outras infra-estruturas similares para o benefício de todos os cidadãos.

Dois) Estabelecer relações de amizade e cooperação com o Ministério de Educação e outras entidades oficiais, privadas, particulares, com as comunidades das províncias, distritos e localidades, e ainda com as suas congéres nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II

Dos sócios

SECÇÃO I

Da classificação

ARTIGO SEIS

Podem ser membros da C.A.M. todos os cidadãos moçambicanos e estrangeiros, independentemente da sua filiação, grupo étnico, religião, raça, sexo, lugar de nascimento e posição social, desde que identificando-se com os objectivos da C.A.M., manifestem por escrito, a sua vontade de nela ingressarem, e aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da associação.

ARTIGO SETE

A C.A.M. tem as seguintes categorias dos membros:

- a) Fundadores – são aqueles que participam na criação da associação e subscreveram a acta da sua constituição até à data de celebração da escritura pública dos presentes estatutos;

b) Efectivos – são aqueles que, admitidos após a constituição da associação, desempenham uma actividade dentro da associação;

c) Honorários – são membros honorários, os estudantes graduados, estrangeiros, ou de outras áreas do saber directa ou indirectamente prestaram papel relevante para o alcance dos objectivos da associação. merecendo tal distinção, sob proposta de Direcção, sancionada pelo Conselho Permanente;

d) Beneméritos – são membros por mérito, as individualidades, ou colectividades, que não se enquadrando nos números anteriores, prestam algum apoio significativo material, moral ou financeiro que se julgou importante para a associação. Figurando como sócio sob a proposta da Direcção e aprovada pelo Conselho Permanente;

e) Correspondentes – são membros correspondentes, todos os cidadãos moçambicanos e estrangeiros que, residindo fora do território nacional, tenham manifestado por escrito, a vontade de se tornarem membros da associação e assumam o compromisso de manter correspondência regular com a Direcção da associação, podendo, pela Direcção, ser equiparados a membros efectivos se tiverem realizado as respectivas jóias e pagarem regularmente as suas quotas e cumprirem com os deveres e direitos consignados nos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Da admissão, eliminação e readmissão

ARTIGO OITO

Um) A admissão dos sócios será feita mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno gozo dos seus direitos e pelo interessado, em impresso fornecido pela C.A.M., a que junta duas fotografias de tipo passe, devendo as propostas ser afixadas na sede, em lugar visível e mais frequentado, pelo espaço de oito dias, findo os quais serão submetidos a apreciação da Direcção.

Dois) Qualquer dos associados em pleno gozo dos seus direitos, poderá por escrito e dentro do prazo de oito dias, após o conhecimento da decisão, impugnar a decisão de admissão de qualquer membro.

Três) A Direcção aprovará ou reprová qualquer proposta por meio de escrutínio secreto, podendo o proposto recorrer ao Conselho Permanente no prazo de oito dias, em caso de recusa de admissão.

Quatro) A Direcção poderá, quando o entender e as circunstâncias a isso obrigarem, suspender por um determinado período de tempo, a admissão de sócios.

ARTIGO NOVE

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- b) Os que forem condenados judicialmente ou por crime doloso ou por motivo de ofensa grave a moral pública;
- c) Os que praticarem condutas que originem o desprestígio ou prejuízo à associação;
- d) Os que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

ARTIGO DEZ

Um) A readmissão dos membros far-se-á nas mesmas condições estipuladas para a admissão.

Dois) Não poderão ser admitidos os sócios eliminados por qualquer dos motivos previstos no artigo anterior, sem que sejam considerados pelo Conselho Permanente, como publicamente reabilitados.

SECÇÃO III

Dos deveres

ARTIGO ONZE

Constituem deveres gerais todos os sócios individualmente:

- a) Cumprir os estatutos, os regulamentos, deliberações do Conselho Permanente, da Assembleia Geral, da Direcção e Comissões;
- b) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da C.A.M., aceitar e desempenhar os cargos para que for eleito ou nomeado e intervir, por forma construtiva;
- c) Caso seja esse o caso, efectuar o pagamento atempado da respectiva quota, sob pena de incorrer em sanções que vão desde o pagamento da multa à sua exclusão da associação;
- d) Não utilizar meios postos à sua disposição ou adquiridos através da associação em fins diversos ao estabelecido;
- e) Colaborar com os restantes membros na realização dos fins da associação;
- f) Comunicar as suas ausências temporárias ou definitivas;
- g) Acatar os preceitos estatutários, regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação, prestando colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e persecução dos objectivos da associação;
- h) Portar-se com decência e correcção dentro das instalações da associação e perante outros membros, abstenendo-se de comportamentos que possam causar perturbação à ordem, tranquilidade e harmonia.

SECÇÃO IV
Dos direitos
ARTIGO DOZE

São direitos de todos os sócios individualmente:

- a) Frequentar a sede e mais dependências da C.A.M.
- b) Participar nas actividades da associação;
- c) Tomar parte na assembleia geral, conforme o disposto nestes estatutos;
- d) Votar e ser eleito ou nomeado para cargos da C.A.M. ou para seu representante, após seis meses de associado;
- e) Ser informado das actividades da associação;
- f) Receber as publicações regulares da associação;
- g) Emitir pareceres não vinculativos sobre as actividades da associação;
- h) Apresentar proposta ou sugestões de interesse para o desenvolvimento e prestígio da associação;
- i) Utilizar os serviços e usufruir dos demais bens, benefícios, regalias e vantagens emergentes da actividade da associação, conforme o regulamentado;
- j) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes e eleições

ARTIGO TREZE

São órgãos sociais da C.A.M. os seguintes:

- a) Conselho Permanente;
- b) Assembleia Geral;
- c) Direcção.

ARTIGO CATORZE

Um) Dos corpos gerentes só poderão fazer parte os sócios no pleno gozo dos seus direitos, que serão eleitos pelo período de três anos, em reunião ordinária da Assembleia Geral ou em qualquer reunião extraordinária cuja ordem de trabalhos inclua essa eleição.

Dois) Exceptua-se do corpo dos gerentes para efeitos de eleição, o Conselho Permanente, órgão máximo da C.A.M., composto pelos membros fundadores.

Três) Quando a eleição dos corpos gerentes for feita em reunião extraordinária da Assembleia Geral, por qualquer motivo que determine essa ocorrência, o prazo do mandato será até ao fim da gestão normal respectiva.

ARTIGO QUINZE

Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo nos corpos gerentes, sendo todavia, permitida a sua reeleição.

ARTIGO DEZASSEIS

As eleições para os corpos gerentes são feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos, e o presidente da Mesa da Assembleia Geral

fixará, uma vez homologada a eleição pelo Conselho Permanente, o dia, a hora e o local para a tomada de posse dos cargos de novos corpos gerentes, a qual deverá efectuar-se no prazo máximo de oito dias, em livro próprio.

ARTIGO DEZASSETE

Não podem ser eleitos para os cargos directivos da Comissão de Apoio as Makatibs:

- a) Os sócios que exerçam funções remuneradas na C.A.M., bem como noutras instituições congéneres;
- b) Os sócios que exerçam lugares directivos noutras instituições congéneres ou formações políticas.

ARTIGO DEZOITO

As funções dos corpos gerentes não serão remuneradas.

SECÇÃO I

Do Conselho Permanente

ARTIGO DEZANOVE

O Conselho Permanente será constituído por três membros, tomando os seus lugares em caso de impedimentos ou falecimento, os elementos indicados e aceites por quarto quintos dos membros do órgão.

Único. A proposta de substituição referida no presente artigo, poderá ser feita por qualquer dos membros do Conselho Permanente, em efectividade de funções.

ARTIGO VINTE

Um) Dentre os componentes do Conselho Permanente será eleito por maioria simples, um responsável, pelos seus membros, para responder por este órgão.

Dois) Para que o Conselho Permanente possa deliberar, é necessária a participação de três membros.

Três) As resoluções do Conselho Permanente serão tomadas por dois terços de votos favoráveis.

ARTIGO VINTE E UM

Ao Conselho Permanente além das atribuições da fiscalização dos actos de órgãos da C.A.M., compete:

- a) Intervir em caso de divergências e litígios que, de uma forma geral possam vir a perturbar a vida de C.A.M. e criar divisões ou actos que ponham em risco o bom nome da organização, para a resolução do diferendo;
- b) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- c) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros de tesouraria;
- d) Apresentar a assembleia geral ordinária o seu parecer sobre o relatório e contas;
- e) Homologar ou impugnar qualquer resolução de outros órgãos da C.A.M.;

f) Verificar se a administração da C.A.M. se exerce de acordo com os estatutos e a lei e tomar qualquer medida julgada conveniente;

g) Decidir sobre a criação de delegações ou representações da C.A.M. noutros locais do país;

h) Reunir obrigatoriamente por convocação do seu responsável para os fins do presente artigo e extraordinariamente quando o mesmo o julgue necessário.

ARTIGO VINTE E DOIS

É facultativa a participação dos membros do Conselho Permanente nas reuniões da Direcção, salvo quando convocados pelo responsável, a rogo da Direcção.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Quando se verifique o incumprimento dos presentes estatutos e demais documentos reguladores da actividade da C.A.M. por qualquer dos membros do Conselho Permanente, este poderá ser suspenso, quando requerido pela maioria dos seus componentes ao órgão.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Das reuniões do Conselho Permanente serão sempre lavradas actas no respectivo livro.

ARTIGO VINTE E CINCO

O Conselho Permanente, dentro dos limites destes estatutos e nos casos omissos, é soberano nas suas resoluções e não haverá recurso delas seja qual for o assunto, decisão ou critério.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO VINTE E SEIS

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, expressamente convocada por carta registada, enviada aos sócios, ou por meio de avisos ou anúncios publicados com oito dias de antecedência, num dos jornais mais lidos na área da sede da C.A.M. e na sua sede, fazendo constar obrigatoriamente a agenda de trabalhos.

Dois) A votação por meio de procuração só é permitida aos sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários, que estejam fora de Maputo, bem como doentes comprovados.

Três) Para efeitos de representação, cada sócio apenas poderá representar um único sócio.

ARTIGO VINTE E SEETE

Um) Para a Assembleia Geral poder funcionar em primeira convocação é necessário que compareça uma maioria relativa de sócios com direito a nela participarem, podendo em segunda convocação funcionar com qualquer número de sócios, meia hora depois, sempre que a agenda de trabalhos seja a mesma da primeira e tal se declare expressamente nos anúncios convocatórios.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio, que será assinado pela Mesa, constando do livro de presenças as assinaturas dos sócios presentes.

Três) Qualquer assunto estranho a órgão do dia, depois de votado, será tratado antes de se entrar na ordem dos trabalhos.

ARTIGO VINTE E OITO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, no primeiro trimestre após o fim do mandato, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção, referentes ao exercício findo, bem como para a eleição dos novos corpos gerentes.

Dois) Extraordinariamente reunir-se-á quando requerida pelo Conselho Permanente ou por um grupo de, pelo menos, cinquenta por cento de sócios no pleno gozo dos seus direitos, devendo-se especificar as razões da solicitação.

Três) Para o funcionamento da assembleia geral extraordinária, requerida pelo grupo de sócios, nos termos do parágrafo anterior, é necessária a comparência dos mesmos.

ARTIGO VINTE E NOVE

Aos membros da Assembleia Geral compete conhecer na íntegra os presentes estatutos, dando rigorosa observância aos mesmos, interpretando correctamente quaisquer das suas disposições que ofereçam dúvidas e deliberando sobre o seu sentido.

Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por escrutínio secreto por maioria de votos.

ARTIGO TRINTA

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente da Mesa, um secretário e um relator.

ARTIGO TRINTA E UM

Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a assembleia geral ordinária e extraordinária;
- b) Dirigir os trabalhos das mesmas;
- c) Conferir posses aos corpos gerentes.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Ao secretário compete verificar a existência do quórum necessário para o funcionamento legal da Assembleia Geral e aptidão para deliberar, lavrar as actas e executar todo o expediente das mesmas.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Ao relator compete apresentar o relatório e substituir o secretário na sua ausência.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO TRINTA E QUATRO

A C.A.M. será administrada por uma Direcção composta de um director, director adjunto, um secretário, um tesoureiro.

ARTIGO TRINTA E CINCO

À Direcção, colectivamente, compete:

- a) Dirigir, administrar e zelar os interesses da C.A.M., impulsionando o progresso de todas as actividades;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regulamentos, bem como as deliberações, do Conselho Permanente e da Assembleia Geral;
- c) Aprovar os regulamentos internos submetidos a sua consideração;
- d) Admitir os sócios e propor ao Conselho Permanente a nomeação de sócios beneméritos e honorários;
- e) Punir dentro da sua competência e dar o conhecimento ao Conselho Permanente, a pena de expulsão, devidamente fundamentada, de qualquer sócio;
- f) Admitir ou dispensar os empregados e atribuir-lhes os vencimentos;
- g) Escolher e nomear representantes para toda e qualquer acto oficial em que a C.A.M. tenha de figurar, dando conhecimento prévio ao Conselho Permanente por escrito;
- h) Assinar quaisquer escrituras, contratos ou contrair empréstimos, dando conhecimento prévio ao Conselho Permanente por escrito, para sancionamento;
- i) Organizar o relatório anual para ser presente a discussão e votação da assembleia geral ordinária, compreendendo o balanço e demonstração das receitas e despesas, submetendo-o ao Conselho Permanente para seu parecer;
- j) Facultar a sua escrita ao exame dos sócios durante os oito dias que antecedem a reunião da assembleia geral ordinária;
- k) Facultar o exame do Conselho Permanente os livros de escrituração e todos os documentos, sempre que lhe sejam pedidos;
- l) Nomear comissões culturais, sociais e outras, sempre que julgar necessário e conferir-lhes posse;
- m) Montar uma contabilidade organizada, de todas as actividades da C.A.M.;
- n) Fazer entrega de todos os valores sociais aos novos corpos gerentes, por meio de inventário;

o) Sempre que esteja em causa matéria religiosa, recorrer a teólogos reconhecidos pela C.A.M., tanto para a emissão de veredictos, como nos encontros com as entidades interessadas, devendo-se fazer acompanhar dos mesmos.

ARTIGO TRINTA E SEIS

A Direcção é responsável pelos seus actos e os seus membros são responsáveis individualmente pelos actos praticados no exercício das funções de que tenham sido incumbidos.

ARTIGO TRINTA E SETE

A Direcção, por convocação do seu director, reúne-se periódica e regularmente tantas vezes quantas as necessárias.

Único. As resoluções são tomadas por maioria relativa de votos e são verificadas por actas lavradas no respectivo livro e assinadas por todos os membros presentes.

ARTIGO TRINTA E OITO

Ao director compete:

- a) Presidir as sessões da Direcção, em caso de empate, usar ainda do voto de qualidade;
- b) Convocar as sessões da Direcção sempre que forem necessárias, marcando o dia, a hora e o local em que se devem realizar;
- c) Providenciar conforme lhe parecer conveniente em qualquer caso imprevisto urgente, dando conhecimento a Direcção, as resoluções tomadas, logo na primeira sessão imediatamente a seguir ao acto;
- d) Representar a associação em actos oficiais ou propor quem o substitua, dando conhecimento prévio ao Conselho Permanente;
- e) Assinar os termos de posse de todas as comissões;
- f) Assinar os diplomas e cartões de identidade, juntamente com o secretário-geral;
- g) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de tesouraria, juntamente com o tesoureiro ou quem o substitua;
- h) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros;
- i) Solicitar ao Conselho Permanente a sua participação nas reuniões da Direcção, sempre que julgue necessário;
- j) Sempre que julgue necessário, nomear conselheiros para coadjuvarem.

ARTIGO TRINTA E NOVE

Compete ao director adjunto substituir o director, nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO QUARENTA

Ao secretário compete:

- a) Orientar todo o serviço de correspondência;
- b) Ter a seu cargo e em dia o arquivo da correspondência;
- c) Assinar com o director todos os diplomas e cartões de identidade;
- d) Apresentar toda a correspondência as reuniões da Direcção;
- e) Lavrar as actas das reuniões da Direcção, em livro próprio, assinadas por todos os presentes e ter a seu cargo e em dia o mesmo.

ARTIGO QUARENTA E UM

Ao tesoureiro compete:

- a) Ter a sua guarda a responsabilidade, todos os valores pertinentes a C.A.M.;
- b) Arrecadar e depositar em estabelecimentos bancários designados pela Direcção, os rendimentos da C.A.M.;
- c) Assinar os recibos destes estatutos e os respeitantes a quaisquer outras receitas;
- d) Satisfazer as despesas autorizadas;
- e) Apresentar para o relatório da Direcção um estudo comparativo das receitas e despesas do último ano, propondo medidas financeiras no interesse da C.A.M.;
- f) Escriturar o movimento financeiro ou mandá-lo elaborar por pessoa de sua confiança, mas sempre sob sua responsabilidade;
- g) Apresentar nas primeiras reuniões mensais, o balancete do movimento financeiro do mês anterior, o qual poderá ser consultado pelos sócios, sempre que o desejem;
- h) Organizar os balancetes anuais e demonstrações das contas das receitas e despesas;
- i) Assistir a entrega dos valores para cobrança e receber o volume de montantes em poder dos cobradores, verificando o estado de pagamento e tomando as providências necessárias para o exacto cumprimento das empresas certificadas;
- j) Apresentar toda a correspondência da secção de contabilidade, as reuniões da Direcção.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

Aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos, dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nos seus impedimentos.

CAPÍTULO IV

Da administração das receitas e despesas

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

O património da C.A.M. será constituído por bens moveis e imoveis.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

Um) Os rendimentos de Associação são divididos em receitas ordinárias e extraordinárias.

Dois) Constituem receitas ordinárias:

- a) Jóias, quotas, venda de exemplars dos Estatutos e regulamentos, cartões de identidade, publicações e afins,
- b) O rendimento de todos os seus sectores.

3. Constituem receitas extraordinárias:

- a) Subsídios;
- b) Heranças;
- c) Doações;
- d) Donativos;
- e) O produto da venda de material usado ou outros artigos dispensáveis;
- f) As importâncias recebidas de multas e indemnizações;
- g) Quaisquer receitas que se torne necessário angariar, para fazer face as despesas;
- h) As receitas de eventos comemorativos e outros.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

Os encargos da C.A.M. são divididos em despesas ordinárias, extraordinárias e as não classificadas:

- a) São despesas ordinárias aquelas que deverão cingir-se, tanto quanto possível, as verbas orçamentadas;
- b) São despesas extraordinárias aquelas que deverão ser apreciadas e aprovadas pela Direcção.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

A conta-construção sera controlada pela respectiva comissão, em conjunto com a Direcção.

CAPÍTULO V

Da disciplina

ARTIGO QUARENTA E SETE

Um) As penalidades a aplicar aos sócios que infringirem estes Estatutos, bem como outras disposições, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Repreensão verbal ou por escrito;

- c) Suspensão de actividade até um ano;
- d) Suspensão da actividade de um até três anos;
- e) Expulsão.

Dois) A aplicação das penalidades – previstas no presente artigo, é da competência da Direcção;

Três) Nenhuma sanção poderá ser aplicada, sem que da ocorrência seja levantado um auto, que servirá de base de culpabilidade, de que o sócio sera notificado por escrito, para, querendo, nos oito dias seguintes, deduzir a sua defesa, oferecendo até três testemunhas e quaisquer documentos úteis a mesma.

ARTIGO QUARENTA E OITO

Das penalidades aplicadas pela Direcção há sempre recurso para o Conselho Permanente.

Único. O prazo para a interposição dos recursos é de oito dias, a partir da data da notificação da decisão condenatória.

ARTIGO QUARENTA E NOVE

Os sócios que causarem a C.A.M. prejuízos de qualquer espécie, são responsáveis pela correspondente indemnização por perdas e danos, independentemente da penalidade que lhes possa vir a ser aplicada.

Único. Em caso de recusa de aceitação das responsabilidades, uma vez provadas, a C.A.M. poderá recorrer as instâncias próprias, para fazer valer os seus direitos.

CAPÍTULO VI

ARTIGO CINQUENTA

A associação só poderá ser dissolvida por motivos de dificuldades insuperáveis, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por três quartos dos sócios fundadores em efectividade de funções, ou os que os substituíam.

ARTIGO CINQUENTA E UM

No caso de dissolução, o património sera entregue a uma comissão liquidatária, que será composta pelos sócios fundadores, ou elementos que o substituam, que decidirão sobre o destino a dar o mesmo, satisfazendo e fazer cumprir antes, todos os compromissos junto dos credores e devedores.

ARTIGO CINQUENTA E DOIS

É expressamente proibida aos sócios, a angariação de fundos para a C.A.M., sem prévia autorização da Direcção.

Único. Para efeitos de angariação de fundos, a Direcção elaborará listas enumeradas, rubricadas e autenticadas com o selo ou o carimbo em uso na C.A.M. e assinadas pelo presidente e o tesoureiro.

ARTIGO CINQUENTA E TRÊS

Para a secção Conselho Permanente, Assembleia Geral e administração das receitas e despesas, haverá uma comissão nomeada pela Direcção.

Único. Estas comissões terão que apresentar a Direcção, dentro de 30 dias, por escrito, o regulamento, os programas e os respectivos orçamentos de receitas e despesas prováveis e mais indicações que forem julgadas úteis e necessárias.

ARTIGO CINQUENTA E QUATRO

As outras agremiações congêneres poderão fundir-se na C.A.M., ou associar-se sob qualquer outra forma, de mútuo acordo.

ARTIGO CINQUENTA E CINCO

A associação reconhece todas as instituições congêneres legalmente existentes ou que venham a existir na República de Moçambique ou no estrangeiro, mantendo com as mesmas, laços de cooperação e fraternidade, de acordo com os princípios Islâmicos, podendo-se filiar nas mesmas.

ARTIGO CINQUENTA E SEIS

A C.A.M. está aberta a todos os moçambicanos, desde que respeitem e observem os seus princípios.

ARTIGO CINQUENTA E SETE

A modificação dos presentes estatutos, só pode ser deliberada mediante aprovação em reunião conjunta do Conselho Permanente e da Direcção, tomada com os votos favoráveis de três quartos dos membros daqueles órgãos, sem efectividade de funções.

ARTIGO CINQUENTA E OITO

Um regulamento geral completará o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO CINQUENTA E NOVE

Os casos omissos serão resolvidos por recurso à lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.

Corporate Surveys, Training & Translations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100213168 uma sociedade denominada Corporate Surveys, Training & Translations, Limitada.

Aos um de Abril de dois mil e onze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro – Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Rosila Farouk Mussagy Elias, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300143313B, emitido no dia cinco de Abril de dois mil e dez em Maputo, residente na cidade de Maputo;

Cyra Caprice Adérito Elias, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100187147Q, emitido no dia três de Maio de dois mil e dez em Maputo, residente na cidade de Maputo, representada neste acto pela senhora Rosila Farouk Mussagy Elias, na qualidade de representante com poderes para o efeito;

Kevin Adérito Elias, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100889658I, emitido no dia dois de Fevereiro de dois mil e onze, em Maputo, residente na cidade de Maputo, representado neste acto pela senhora Rosila Farouk Mussagy Elias, na qualidade de representante com poderes para o efeito; The Corporate Gifts Importação e Exportação, Limitada, sociedade por quotas, com sede na cidade de Maputo, Distrito Urbano Número Um, Avenida Marien Ngouabi, número seicentos e quarenta e seis, rés-do-chão, representada neste acto pela senhora Fáusia Farouk Mussagy Gonçalves, na qualidade de sócia-gerente com poderes para o efeito.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Corporate Surveys, Training & Translations, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marien Ngouabi, número seicentos e quarenta e três, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de pesquisa, formação, serviços de tradução e interpretação, consultoria, prestação de serviços diversos, importação e exportação e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de dez mil meticais, e correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Rosila Farouk Mussagy Elias;
- Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Cyra Caprice Adérito Elias;
- Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Kevin Adérito Elias;
- Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia The Corporate Gifts Importação e Exportação, Limitada.

Um) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Dois) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

Quatro) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Cinco) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Estrutura)

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Direcção.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, antes de trinta e um de Março para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas de exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição dos lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e sua remuneração;
- d) e para delinear sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente do conselho de direcção, por meio de carta com aviso de recepção e com antecedência de trinta dias.

Quatro) As assembleias extraordinárias são convocadas por qualquer dos sócios seguindo as formalidades constantes do número anterior.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias podem ser convocadas com uma antecedência de menos de vinte dias, se houver concordância de todos os sócios com direito a nelas participar.

Seis) A assembleia geral é presidida pelo presidente do conselho de direcção ou por quem ele delegar.

ARTIGO NONO

(Representação)

Um) Em caso de impedimento os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais, por outros sócios que para o efeito designarem, mediante simples carta dirigida à assembleia geral.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente

representados todos sócios e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, desde que representem mais de cinquenta por cento do capital social.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO

(Composição, mandato e remuneração)

A composição, mandato e remuneração do conselho de direcção serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de direcção:

- a) Zelar pelo correcto cumprimento das decisões da assembleia geral, sobretudo na matéria de competência que lhe é atribuída pelos estatutos;
- b) Aprovar as propostas da direcção quanto à organização e regulamentos internos da sociedade, assim como os orçamentos anuais e respectivos planos de actividade;
- c) Dar parecer sobre o balanço, relatórios e contas anuais de actividade;
- d) Instruir se necessário a direcção quanto ao detalhe e interpretação das orientações da assembleia geral;
- e) Nomear e exonerar os membros da direcção;
- f) Admitir e exonerar trabalhadores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) Para o exercício das suas actividades, o conselho de direcção reúne-se regularmente sempre que o seu presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido de dois terços dos seus membros. A convocatória deverá incluir agenda e será acompanhada dos documentos necessários para a deliberação, sempre que haja;

Para o conselho de direcção deliberar deve estar presentes pelo menos dois terços, devendo um dos presentes ser presidente.

Dois) As deliberações do conselho de direcção constarão sempre de acta e será tomado por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de qualidade.

Três) O director geral da sociedade assistirá sempre as reuniões do conselho de direcção, mas não tem direito a voto.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Compete à direcção:

- a) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens dentro dos limites da lei e das deliberações da assembleia geral;

b) Propor para aprovação do conselho de direcção, a organização e o regulamento interno da sociedade;

c) Propor o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte, a ser aprovado pelo conselho de direcção;

d) Elaborar o relatório e contas anuais e apresentá-los para apreciação da assembleia geral, acompanhado dos pareceres do conselho de direcção e dos auditores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, será exercida pelas sócias Rosila Farouk Mussagy Elias e Fátusia Farouk Mussagy Gonçalves, que desde já ficam nomeadas como gerentes da sociedade, com dispensa de caução, bastando a assinatura de uma das gerentes para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para constituir mandatário nos termos da legislação em vigor, outorgando para os efeitos necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração e âmbito de respectivo mandato.

Três) Em assuntos de mero expediente, pela assinatura do gerente ou pela assinatura do trabalhador delegado para o efeito, e dentro dos limites da referida delegação.

Quatro) Em caso algum, os membros do conselho de direcção, os delegados, mandatários e os gestores da sociedade poderão obrigá-la em actos e documentos alheios ou estranhos as suas operações sociais ou conceder, seja a que título for, quaisquer garantias comuns ou bancárias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral com os pareceres do conselho de direcção e de auditores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Faculdades)

Um) A sociedade poderá celebrar contratos de associação, de representação social ou outros, incluindo a subcontratação, com entidades nacionais ou estrangeiras, para a execução de acções no âmbito do seu objecto social obtida a autorização das autoridades competentes.

Dois) Os membros do conselho de direcção podem delegar num deles ou em terceiros estranhos à sociedade, a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) O conselho de direcção ou cada um dos seus membros, podem constituir mandatários específicos ou gerais, pessoas estranhas à sociedade, conferindo-lhes a respectiva procurações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Subsistência)

Um) Ainda que haja interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiros do *de cujos*.

Dois) Havendo muitos herdeiros, estes indicarão um que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Em cada balanço, deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal conforme exige a lei, e feitas as outras deduções que a assembleia geral deliberar para outras reservas ou provisões tecnicamente aconselháveis, os lucros líquidos da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei e a sua liquidação será em conformidade com as deliberações dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em tudo o que o presente estatuto é omissivo será aplicada a legislação comercial em vigor, e sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que em conformidade com a lei.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Stones & Minerals Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100202387 uma sociedade denominada Stones & Minerals Mozambique, Limitada.

Aos um de Fevereiro de dois mil e onze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e

cinco, de vinte e sete de Dezembro, do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro: Shawn Alfred Burriss, solteiro, maior, natural da África do Sul, residente na África do Sul, portador do Bilhete de Identidade n.º 5601085124089, emitido no dia um de Julho de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Gert Abraham Coertze, solteiro, maior, natural da África do Sul, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 467219313, emitido no dia dezoito de Abril de dois mil e sete, pelas autoridades sul africanas.

Terceiro: Bernardo Ernesto Mário Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110152342Y.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Stones & Minerals Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Imprensa, número duzentos e sessenta e quatro, décimo sexto andar, Trinta e três Andares, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Exploração mineira;
- Exportação de todo tipo de minérios;
- Prestação de serviços na área de consultoria mineira;
- Prestação de serviços na área de gestão de investimentos;

e) gestão de participações, consultoria, estudos e projectos;

f) Importação e exportação de comércio geral.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios em três quotas, na seguinte proporção:

- Uma, no valor nominal de oito mil meticais, corresponde a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gert Abraham Coertze;
- Outra, no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shawn Alfred Burriss;
- Outra, no valor nominal de quatro mil meticais corresponde a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Ernesto Mário Júnior.

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Dois) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;

- c) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade;
- d) Se, sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

Dois) Fica expressamente excluída a possibilidade de amortização da quota em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular, cabendo, no primeiro caso aos seus herdeiros o exercício do direito a ingresso na sociedade, e nas demais situações, aos representantes legais do titular da quota suprir a sua incapacidade.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Extrutura)

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Direcção.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral é presidida pelo presidente do conselho de administração ou por quem ele delegar.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Compete à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Cinco) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente do conselho de administração, por meio de carta com aviso de recepção e com antecedência de trinta dias.

Seis) As assembleias extraordinárias são convocadas por qualquer dos sócios seguindo as formalidades constantes do número anterior.

Sete) Poderão ser convocadas com antecedência de menos de trinta dias, as assembleias gerais ordinárias assim como as assembleias extraordinárias, se houver concordância de todos os sócios com direito a nelas participarem.

Oito) Em caso de reunir-se a assembleia geral mas estar-se perante situação de convocação irregular consideram-se válidas as deliberações tomadas desde que todos os sócios compareçam.

Nove) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei.

Dez) Os sócios indicarão por carta dirigida à administração da sociedade, quem os representará na reunião de assembleia geral.

Onze) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Doze) Se a representação for inferior, convocar-se-á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Treze) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax, *telefax* ou *e-mail*.

Catorze) Se a representação for inferior, convocar-se-á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Quinze) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax, *telefax* ou *e-mail*.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os presentes estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) Amortização de quotas;
- b) A aquisição e alienação de quotas próprias;
- c) O consentimento para a transmissão de quotas a terceiros, bem como a oneração das quotas dos sócios;
- d) A exclusão dos sócios;
- e) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos administradores;
- f) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- g) A distribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- h) A proposta (propositura, no original) e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- i) A alteração de contrato de sociedade;
- j) O aumento, redução e a reintegração do capital social;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- l) A designação dos auditores da sociedade ou dos membros do conselho fiscal caso este seja deliberado constituir;
- m) A transmissão de quaisquer bens imóveis pertencentes à sociedade.

- n) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo setenta e cinco por cento do capital social.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar o local e a data em que a reunião se realiza, os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição e mandato)

Um) O conselho de administração é composto por três membros, eleitos em assembleia geral, sendo um deles o presidente.

Dois) O mandato dos membros do conselho de administração será determinado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao conselho de administração:

- a) Zelar pelo correcto cumprimento das decisões da assembleia geral, sobretudo na matéria da competência que lhe é atribuída pelos estatutos;
- b) Aprovar as propostas de direcção quanto à organização interna da sociedade, assim como os orçamentos anuais e respectivos planos de actividade;
- c) Dar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais de actividade.
- d) Instruir, se necessário, à direcção quanto ao detalhe e interpretação das orientações da assembleia geral;
- e) Nomear e exonerar os membros da direcção;
- f) Admitir e exonerar trabalhadores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) Para o exercício das suas actividades, o conselho de administração reúne regularmente sempre que o presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido de dois terços dos seus membros. A convocatória deverá incluir agenda e será acompanhada dos documentos necessários para a deliberação, sempre que o haja.

Dois) Para o conselho de administração deliberar devem estar presentes pelo menos dois terços, devendo um dos presentes ser o presidente.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de qualidade.

Quatro) O director executivo da sociedade assistirá sempre às reuniões do conselho de administração, mas não tem direito a voto.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e mandato)

Um) A direcção é composta por um director executivo, eleito em assembleia geral.

Dois) O mandato do director executivo será determinado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao director executivo:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral e do conselho de administração;
- b) Delegar poderes em qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários fixando em cada caso o âmbito e a duração do mandato ou da delegação de poderes;
- c) Adquirir, alienar ou onerar direitos ou bens, dentro dos limites da lei e das deliberações da assembleia geral;
- d) Propor, para aprovação do conselho de administração, os planos de organização interna da sociedade;
- e) Propor o orçamento e o plano de actividade para o ano seguinte, a ser aprovado pelo conselho de administração;
- f) Elaborar o relatório e contas anuais e apresentá-los para apreciação da assembleia geral, acompanhado dos pareceres do conselho administração e dos auditores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gestão e representação)

Um) Os sócios fundadores são desde já nomeados gerentes mas, nas relações com terceiros, poderá ser nomeado um que a todos represente, o qual poderá obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade fica ainda obrigada pela assinatura de um procurador indicado pelo gerente nomeado, especialmente constituído no respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) Os gerentes respondem para com a sociedade por danos a esta causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral com o parecer do conselho fiscal quando este tenha sido eleito, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Em cada balanço, deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal conforme exige a lei, e feitas as deduções que a assembleia geral deliberar para outras reservas ou provisões tecnicamente aconselháveis, os lucros líquidos da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for deliberado por assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão, o Código Comercial de Moçambique e as demais disposições em vigor.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozclo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100209888 uma sociedade denominada Mozclo, Limitada.

Entre:

Primeiro: António Alberto Migueis Marques Pereira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, Portugal de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 05609699, emitido a vinte e três de Maio de dois mil e três, pela Direcção Nacional de Migração com Maputo, residente em Maputo e casado, doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo: Bruno Alexandre Cristo de Carvalho, solteiro, natural da cidade de Sandton, África do Sul, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 03710699, emitido a treze de Novembro de dois mil e três, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente em Maputo e doravante designado por segundo outorgante.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente, contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto do contrato)

Pelo presente contrato, de comum acordo, António Alberto Migueis Marques Pereira e Bruno Alexandre Cristo de Carvalho constituem entre si uma sociedade por quotas, que adopta a firma MOZCLO, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número vinte e cinco, andar dezoito F, e que terá por principal objecto social a actividade seguinte:

- a) O Comércio a grosso e a retalho, bem como o exercício de comércio de importação e exportação;
- b) Representação de empresas, marcas e patentes, agenciamento, comissões e consignações;
- c) A formação e o treino profissional de pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se distribuído pelas seguintes quotas a saber:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, titulada por António Alberto Migueis Marques Pereira; e
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, titulada por Bruno Alexandre Cristo de Carvalho.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Estatutos da sociedade)

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, assim como pela demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a designação MOZCLO, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número vinte e cinco, dezoito F, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, abertura de espaços comerciais para o desenvolvimento das suas actividades ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- O Comércio par grosso e a retalho, bem como o exercício de comércio de importação e exportação;
- Representação de empresas, marcas e patentes, agenciamento, comissões e consignações;
- A formação e o treino profissional de pessoas.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio António Alberto Migueis Marques Pereira;
- Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Alexandre Cristo de Carvalho.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não podem ser deliberados o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- O os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência, da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O exercício do direito de preferência da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem observância das formalidades previstas nos artigos nono e décimo dos estatutos da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na

assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro – Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitos pessoa colectiva para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar

sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros assuntos que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão ou oneração das quotas dos sócios;
- f) A exclusão dos sócios;
- g) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- h) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade;
- m) O aumento e a redução do capital;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Segundo – a administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

A sociedade é administrada por um ou dois administradores nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de dois ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato;

- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pela administração da sociedade.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria independente o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou do fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

A Administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e mil.
– O Técnico, *llegível*.

Confederação Profissional de Recursos Humanos-CPRH

CAPÍTULO I

Das disposições gerais, denominação, objecto social, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Confederação dos profissionais de recursos humanos de Moçambique, adiante designada por CPRH, é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos com representação nacional e coordenadora do Sistema Nacional da CPRH e congrega os profissionais de qualquer formação, que actuam na área de gestão de recursos humanos e se regerá pelo disposto nos presentes estatutos;

Dois) A CPRH goza de autonomia administrativa, financeira, científica, disciplinar e regulamentar e a ela estarão filiadas todas as representações legais (provinciais e distritais) e associações cuja natureza e objectivos se dedicam a gestão de pessoas.

Três) A CPRH é independente dos órgãos do Estado, regendo-se por regras próprias.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A CPRH, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, no entanto, possuir delegações ou outra forma de representação social no território nacional, por deliberação da assembleia geral.

Dois) A duração da CPRH é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A CPRH tem por objecto principal o seguinte:

- a) Promover o intercâmbio de informações e experiências que visem a actualização e o desenvolvimento dos seus associados;
- b) Promover intercâmbios e cooperação com instituições do ensino superior, escolas profissionalizantes, com vista a garantir a qualidade curricular dos recursos humanos nos níveis de formação.
- c) Promover eventos de natureza técnico-científica, encontros nacionais e internacionais;
- d) Estimular a realização de trabalhos, que visem difundir as novas tecnologias, e promover a modernização da gestão dos recursos humanos nas instituições;
- e) Promover relacionamento com as organizações e entidades congéneres, colaborando e intervindo, tendo em vista os interesses comuns;

- f) Incentivar acções tendentes ao aprimoramento dos profissionais da área de recursos humanos bem como a capacidade de consultoria e assessoria às empresas e instituições,
- g) Promover a publicação do conhecimento técnico e científico e toda a experiência acumulada, pelos profissionais de recursos humanos;
- h) Defender o cumprimento das regras de ética profissional e o nível de qualificação profissional dos profissionais de recursos humanos e gestores de pessoas;
- i) Defender a dignidade e prestígio do profissional de recursos humanos e assegurar os interesses, direitos e prerrogativas dos seus membros;
- j) Colaborar por iniciativa ou a pedido dos Órgãos de soberania sobre políticas, programas, projectos ou propostas de diplomas legislativos, relacionados com a gestão dos profissionais de recursos humanos.

CAPÍTULO II

Do património e a receita

ARTIGO QUARTO

(Património)

Constitui património da CPRH o conjunto de bens e direitos a qualquer título que lhe advenham, necessários para o atingimento do seu objectivo social.

ARTIGO QUINTO

(Receita)

Constituem receitas da entidade as seguintes:

- a) Contribuições dos membros;
- b) As doações recebidas;
- c) Os resultados de promoções realizadas e patrocínios que venham a ser concedidos para as suas actividades sociais;
- d) As jóias,
- e) As receitas das reuniões ou conferências organizadas pela CPRH;
- f) E outras actividades que pela sua inerência permitem a obtenção de receitas.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO SEXTO

(Composição do quadro da Confederação)

Podem ser membros da Confederação os profissionais que actuam na área de recursos humanos e exerçam efectivamente a função de gestores de recursos humanos.

ARTIGO SÉTIMO

(Reforma do membro)

O membro que venha a aposentar-se ou a retirar-se das actividades profissionais na área de recursos humanos, poderá mediante sua solicitação ao presidente do Conselho de Gestão, receber a condição de membro honorário, podendo, nessa qualidade, participar de todas actividades sociais da entidade.

ARTIGO OITAVO

(Categoria de membros)

Os membros da CPRH, em número ilimitado, podem revestir as seguintes categorias:

- a) Fundador;
- b) Efectivos;
- c) Colectivos;
- d) Correspondentes;
- e) Aderentes;
- f) Honorários.

ARTIGO NONO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todos indivíduos que fundaram e elaboraram a norma da confederação em todas as suas etapas. São os signatários da acta da assembleia geral da CPRH, terão a voz e voto nas assembleias gerais com plenos poderes para tal.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres de membros fundadores)

Constituem deveres dos membros fundadores os seguintes:

- a) Observar o estatuto vigente, as resoluções das assembleias gerais e o regimento interno;
- b) Concorrer as suas acções no sentido de prestigiar e elevar a CPRH; e
- c) Outros que virem a ser aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros fundadores)

Constituem direitos dos membros fundadores os seguintes:

- a) Tomar parte nas actividades gerais da CPRH.
- b) Assessorar o Conselho de Gestão, enquanto membros integrantes que do conselho consultivo;
- c) Outros direitos que venham ser aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Admissão de membros efectivos)

Podem ser admitidos como membros efectivos os indivíduos que:

- a) Independentemente do título profissional que detenham, exerçam funções nas áreas da gestão, da gestão dos recursos humanos ou das ciências sociais e humanas;

- b) Não exercendo as funções mencionadas na alínea antecedente, possuam grau de licenciatura, pós-graduação, mestrado ou doutoramento nas referidas áreas, bem como curso de especialização tecnológica de nível secundário;

- c) Todos os que não se enquadrando nos requisitos exigidos nas alíneas precedentes, desempenhem funções técnicas na área da função recursos humanos das organizações públicas, privadas ou cooperativas ou que, por qualquer motivo, por ela se interessem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Admissão de membros colectivos)

Podem ser admitidos como membros colectivos as instituições ou entidades que manifestem interesse em aderir aos objectivos da CPRH.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Admissão de Membros correspondentes)

Podem ser admitidos como membros correspondentes os indivíduos de nacionalidade Moçambicana ou estrangeira que:

- a) Não satisfazendo as condições exigidas para serem membros efectivos ou não podendo participar pessoalmente nas actividades da CPRH, reúnam condições particulares que possam recomendar a sua admissão;
- b) Os Membros efectivos que, por razões de limite de idade, tenham cessado a sua actividade profissional mas que, querendo manter a sua relação com a CPRH, manifestem por escrito ao Conselho de Gestão a sua intenção de transitar para esta categoria de sócio, sem necessidade de pagamento de jóia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Admissão de Membros aderentes)

Podem ser admitidos como membros aderentes os alunos dos cursos de especialização tecnológica de nível secundário, licenciatura ou equiparados e de mestrado que se preparem única e exclusivamente para o exercício das funções nas áreas referidas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Membros honorários)

São membros honorários os indivíduos que, tendo prestado relevantes serviços à CPRH, como tal sejam eleitos pela assembleia geral sob proposta do Conselho de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas de admissão de membros)

O ingresso do membro na CPRH, é feita mediante registo em ficha apropriada que deve ser aprovada em reunião ordinária do Conselho de Gestão devendo o mesmo satisfazer, cumulativamente as seguintes condições:

- a) Exercer funções de gestão e/ou chefia na área de recursos humanos;
- b) Demonstrar experiência e/ou ter participado em cursos que o habilitem ao desempenho de actividade na área de recursos humanos;
- c) Exercer suas funções profissionais na área de Gestão de Pessoas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

É da competência da assembleia geral homologar a admissão efectiva dos membros sobre proposta do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Afastamento do membro)

Um) O membro pode solicitar afastamento do quadro da entidade mediante correspondência enviada por ele mesmo, dirigida ao presidente da assembleia geral.

Dois) A deliberação sobre essa solicitação deverá ser tomada em assembleia geral, devendo, no caso de aprovação, receber no mínimo dois terços dos votos dos associados presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exclusão do membro)

O membro pode ser excluído da CPRH nos seguintes termos:

- a) Por deliberação da assembleia geral, nos casos de conduta inadequada do associado,
- b) Por mora de pagamento de quotas em dívida no prazo de trinta dias,
- c) O desrespeito reiterado dos princípios da CPRH ou o não cumprimento injustificado dos seus deveres ou das deliberações regularmente tomadas pelos órgãos da CPRH.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos:

- a) Participar nas assembleias gerais % ordinárias e extraordinárias, da entidade, prestando e recebendo informações, bem como votar todos assuntos que venham ser debatidos ou constem das respectivas ordens do dia;
- b) Votar e ser votado para Cargos do Conselho de gestão, desde que cumpridas as respectivas exigências estatutárias;

- c) Participar das comissões de trabalho criadas pelo Conselho de Gestão;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito e com pelo menos quinze dias de antecedência;
- e) Recorrer aos serviços de assistência ou existentes na CPRH, designadamente ao gabinete jurídico-laboral;

Dois) São direitos de todos os membros:

- a) Beneficiar de todas as actividades promovidas pela CPRH;
- b) Usufruir de todas as vantagens e benefícios de carácter social e culturais instituídos pela CPRH.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

- a) Manter sigilo, bem como responsabilizar-se pelas informações confidenciais a que venha a ter acesso como membro, seja em assembleias, eventos ou mesmo pessoalmente;
- b) Colaborar para o crescimento e desenvolvimento profissional da entidade, seja através da experiência pessoal, seja por conhecimentos adquiridos, sempre buscando o alcance dos objectivos a que a mesma se propõe;
- c) Conhecer, respeitar e fazer cumprir rigorosamente o presente estatuto;
- d) Pagar pontualmente, o valor da mensalidade estabelecida nos termos do presente estatuto;
- e) Promover a imagem da CPRH, divulgando os seus estatutos;
- f) Contribuir para o património da CPRH, designadamente através do pagamento da jóia e da quota anual em vigor até ao termo do primeiro trimestre do ano a que respeitar;
- g) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos ou designados na CPRH.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da Confederação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição dos órgãos sociais da confederação)

Constituem órgãos sociais da CPRH:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Consultivo;
- c) O Conselho de Gestão;
- d) O Conselho Fiscal; e
- e) As Comissões Directivas dos Grupos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos membros da CPRH e as suas decisões, quando tomadas nos termos do presente Estatuto, são obrigatórios para todos os membros e para os órgãos executivos da CPRH.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida no presente estatuto.

Três) Assembleia geral é a reunião dos membros convocada a fim de deliberar sobre matéria de interesse geral, e poderá realizar-se ordinária ou extraordinariamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Constituição)

A assembleia geral é constituída por todos os membros efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral e do vice presidente)

Um) Ao presidente compete convocar e dirigir os trabalhos da assembleia geral e aos secretários assegurar o expediente da mesma e redigir as respectivas actas que deverão ser assinadas por eles e pelo presidente.

Dois) O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral tem as competências definidas na lei civil e nos presentes estatutos, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da CPRH e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos;
- b) Aprovar, sob proposta do Conselho de Gestão o plano de actividades e o orçamento anual;
- c) Aprovar, sob proposta do Conselho de Gestão o relatório e as contas de cada exercício;
- d) Aprovar, sob proposta do Conselho de Gestão o montante das jóias e quotas a pagar pelos Membros os efectivos;
- e) Aprovar, sob proposta da direcção executiva, a admissão de membros honorários;

- f) Pronunciar-se sobre os recursos de deliberações de exclusão de membros tomadas pela direcção executiva;
- g) Autorizar a demanda em juízo de qualquer dos membros dos corpos sociais por actos praticados no exercício do cargo;
- h) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento;
- i) Aprovar alterações aos estatutos, por maioria qualificada de três quartos do número dos Membros presentes;
- j) Deliberar sobre tudo o que não estiver compreendido nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da CPRH.

ARTIGO VIGÉSIMONONO

(Sessões da Assembleia Geral)

Para realização da assembleia geral requer a presença de no mínimo cinquenta por cento dos membros, devendo as representações locais da CPRH e Associações filiadas constituírem os seus representantes com mandato para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A assembleia geral reunirá obrigatoriamente até trinta e um de Março, em sessão ordinária, para discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção Executiva, podendo, igualmente, deliberar sobre qualquer outro assunto que conste da respectiva confederação de trabalhos.

Três) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente, a pedido da Direcção Executiva, do Conselho Fiscal ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cem membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Eleição dos corpos sociais)

Para eleição dos corpos sociais, a assembleia geral reunirá expressamente na sessão ordinária imediatamente subsequente ao final de cada mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) A assembleia geral é convocada por aviso postal, via electrónica ou outro meio legalmente previsto, enviado a todos os sócios efectivos com, pelo menos, quinze dias de antecedência, sendo a respectiva convocatória igualmente divulgada nos órgãos de comunicação internos da CPRH.

Dois) Dos avisos convocatórios constarão obrigatoriamente o local e a hora da reunião, bem como a confederação de trabalhos, da qual poderá constar o anúncio da reunião da assembleia, em segunda convocação, para uma hora depois.

Três) Para a assembleia geral funcionar em primeira convocação torna-se necessária a presença da maioria dos membros com direito a voto, podendo funcionar em segunda convocação com qualquer número de membros.

Quatro) As decisões serão tomadas pelas assembleias gerais pelos votos da maioria simples dos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Assembleias extraordinárias)

As assembleias gerais extraordinárias reunidas a requerimento dos sócios efectivos só poderão funcionar se verificar a comparência de, pelo menos, dois terços dos sócios requerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências da assembleia geral ordinária)

- a) Eleger e conferir posse ao conselho de gestão;
- b) Reformar ou alterar o presente estatuto;
- c) Deliberar sobre os relatórios anuais ao Conselho de Gestão;
- d) Decidir sobre a dissolução ou extinção da entidade;
- e) Deliberar sobre as propostas de actividade do Conselho de Gestão;
- f) Fixar anualmente, o valor das contribuições a serem pagas pelos associados;
- g) Cessação de funções aos membros do conselho de gestão;
- h) Aprovar o ingresso de novos membros, pedidos de licença e exclusão de membros activos.

Conselho Consultivo

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho Consultivo é um órgão de ética, deontologia, consulta e assessoria no exercício do conselho de gestão, constituído por membros fundadores da CPRH.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Compete o Conselho Consultivo:

- a) Emitir parecer restrito a matéria de legalidade nos casos de consulta previstos na lei ou a solicitação do Conselho de Gestão;
- b) A formulação e conteúdo de projectos da CPRH; aspectos éticos e deontológicos;

c) A legalidade dos contratos em que a CPRH seja interessado, sempre que seja solicitado pela direcção executiva, quando o seu parecer for exigido por lei ou solicitado pelo conselho de gestão;

d) Apresentar sugestões na orientação em matérias científicas, jurídica, técnicas e outras.

Conselho de gestão

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho de Gestão é constituído por sete elementos eleitos, sendo:

- a) Um director executivo;
- b) Um vice-director;
- c) três vogais efectivos;
- d) Dois vogais suplentes.

Dois) São ainda vice-directores do Conselho de Gestão por inerência, os directores das comissões directivas dos grupos nacionais e dos núcleos especializados.

Três) São ainda membros do Conselho de Gestão por inerência, um vogal efectivo de cada um dos grupos regionais existentes, sendo a sua nomeação da responsabilidade do respectivo director da comissão directiva;

Quatro) Um dos membros do Conselho de Gestão com exclusão do director, desempenhará as funções de responsável pela área financeira.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho e Gestão:

- a) Orientar toda a actividade da CPRH, tomando e fazendo executar as decisões que se mostrem adequadas à realização dos seus objectivos.
- b) Dar execução às deliberações da assembleia geral;
- c) Organizar e superintender os serviços da CPRH e contratar o pessoal e os colaboradores necessários, bem como fixar as respectivas remunerações;
- d) Promover, aprovar, modificar ou extinguir os grupos nacionais e os núcleos especializados previstos na CPRH;
- e) Constituir e extinguir as comissões e grupos de trabalho;
- f) Deliberar sobre a admissão de novos membros;
- g) Tomar de arrendamento ou adquirir bens imóveis para instalar os serviços da CPRH e decidir da aplicação de fundos;
- h) Propor à assembleia geral o montante das jóias e quotas a pagar pelos membros efectivos;

- i) Fixar o montante das jóias e quotas a pagar pelos membros correspondentes, aderentes e colectivos;
- j) Delimitar as áreas geográficas dos grupos nacionais e o âmbito dos núcleos especializados;
- k) Aprovar os planos de actividade e os orçamentos anuais dos grupos regionais e núcleos especializados, bem como os respectivos relatórios de execução;
- l) Aprovar os regulamentos internos;
- m) Criar delegações da CPRH;
- n) Aprovar a adesão a entidades congêneres nacionais, comunitárias ou mundiais, cujos objectivos se identificam com os da CPRH;
- o) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei, que sejam compatíveis com as finalidades da CPRH;
- p) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Período do mandato
do Conselho de Direcção)**

Um) A entidade será administrada por um Conselho de Gestão, com mandato de cinco anos, a qual representará a mesma, activa e passivamente, judicial e /ou extrajudicialmente, com poderes outorgados por este estatuto.

Dois) A entidade obrigará sempre pela assinatura conjunta de seu Conselho de Gestão e outros por este nomeados, em conselho de gestão.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Representação)

Um) A CPRH é representada, em juízo e fora dele, pelo director executivo ou, no seu impedimento, pelo respectivo vice-director.

Dois) Se o assunto for de âmbito nacional, o director executivo poderá delegar os representantes da CPRH nas províncias.

Três) A CPRH fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros efectivos do Conselho de Gestão sendo, obrigatoriamente uma do director executivo ou do seu mandatário.

Quatro) O Conselho de Gestão pode deliberar delegar a segunda assinatura no director ou em cargo equivalente devendo, neste caso, a primeira assinatura ser sempre a do presidente ou do vice-presidente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição do conselho executivo)

O Conselho de Gestão será composto por quatro membros, eleitos entre os membros da entidade, sendo um presidente, um vice-presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Gestão reúne, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) As deliberações do Conselho de Gestão serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente voto de desempate, ficando lavradas em acta.

Três) Nas reuniões destinadas à aprovação dos programas de actividade e orçamentos dos grupos nacionais e núcleos especializados tomarão parte os responsáveis financeiros destes, com direito a voto.

Conselho Final

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho Fiscal é formado por três membros efectivos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os balancetes de receita e despesa, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar, pelo menos semestralmente, a escrita da CPRH, que deve integrar as contas dos grupos regionais e dos núcleos especializados;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas da CPRH, que incluirá, obrigatoriamente, os relatórios de actividade e contas dos grupos nacionais e dos núcleos especializados;
- d) Reunir com o conselho de gestão, sempre que o entenda conveniente e dar parecer sobre qualquer consulta que lhe seja apresentada;
- e) Verificar a lista de presenças a qualquer assembleia geral.

ARTIGO QUATROGÉSIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por semestre, sem prejuízo do regular acompanhamento da actividade do Conselho de Gestão;

Dois) O presidente do Conselho Fiscal pode intervir, sem direito a voto, nas reuniões do conselho de gestão;

CAPÍTULO V

**Do exercício financeiro e da
prestação de contas**

ARTIGO QUATROGÉSIMO SEXTO

(Exercício financeiro)

Um) O exercício financeiro terá início em primeiro de Janeiro e término em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os programas e orçamentos anuais serão obrigatoriamente sujeitos à aprovação do Conselho de Gestão em reunião plenária, devendo ser aprovados por maioria dos votos dos directores presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Prestação de contas)

Um) O relatório de actividade e as contas anuais serão apresentados ao Conselho Fiscal e à assembleia geral para efeitos de aprovação.

Dois) As comissões directivas respondem somente pelos bens próprios do grupo nacional que dirigem.

Três) Em nenhum caso, porém, a CPRH ficará obrigada para além dos bens próprios dos grupos nacionais.

Quatro) Ao fim de cada exercício financeiro serão levantadas as Demonstrações Financeiras referentes ao período, relacionando as despesas e receitas verificadas nesse período, e encaminhadas ao Conselho de Gestão até trinta e um de Janeiro, do exercício seguinte, que após análise, encaminhará à assembleia geral ordinária a realizar-se em Fevereiro do ano seguinte ao do encerramento.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos estatutos da CPRH só poderá verificar-se em assembleia geral extraordinária para esse efeito expressamente convocada e exige o voto de três quartos de votos de membros efectivos presentes, nos termos da lei vigente no Código Civil.

ARTIGO QUATROGÉSIMO NONO

(Dissolução)

Um) A CPRH dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da CPRH requerem o voto favorável de três quartos do total dos sócios efectivos.

Três) A extinção ou dissolução da entidade somente poderá ser decidida em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de trinta dias, tomando-se a decisão pela maioria simples dos votos quando será deliberado o destino de seu património.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Casos omissos e lacunas)

Um) Nos casos omissos e na integração de lacunas resultantes dos presentes estatutos, aplicar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável à ordens, os regulamentos internos e as deliberações da assembleia geral.

Dois) Todos os casos não previstos nos presentes estatutos serão resolvidos pelos órgãos sociais em assembleia geral ordinária ou extraordinária, dependendo da sua gravidade ou urgência.

Networx Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100211696 uma sociedade denominada Networx Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

Primeira: Networx Investments, Limited, registada nas Ilhas Virgens Britânicas, sob n.º 1530652, aos seis de Maio de dois mil e nove, representada neste acto pelo senhor Antero Augusto Mondlane, com residência em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002485411, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em dez de Junho de dois mil e dez, conforme acta;

Segunda: Descobrimentos Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100102242, aos vinte e um de Maio de dois mil e nove, representada neste acto pelo senhor Antero Augusto Mondlane, com residência em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002485411, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em dez de Junho de dois mil e dez, conforme acta;

Terceira: Imperious Holdings, SA, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100165279, aos dois de Julho de dois mil e dez, representada neste acto pelo senhor Antero Augusto Mondlane, com residência em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002485411, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em dez de Junho de dois mil e dez, conforme acta.

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Networx Moçambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o órgão de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades económicas:

- a) Detenção e gestão de participações financeiras;
- b) Gestão de negócios;
- c) Prestação de serviços;
- d) Gestão de empreendimentos;
- e) Aquisição de negócios;
- f) Comércio geral e comércio internacional.

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda:

- a) Consultoria na área de mineração;
- b) Importação, exportação diversa;
- c) Concepção e desenvolvimento de projectos agrícolas;
- d) Gestão e administração de projectos de energia eléctrica e combustíveis fosseis;
- e) Armazenamento, comercialização e distribuição de combustíveis diversos;
- f) Logística geral.

Três) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação relacionados com a sua actividade, bem como contrair os financiamentos necessários à prossecução da sua actividade, podendo prestar livremente garantias a esses mesmos financiamentos, podendo ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Quatro) A sociedade pode adquirir e gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações, consórcios, agrupamentos complementares ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social, prestações suplementares e acessórios e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.500.000,00 MT (três milhões e quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de um milhão setecentos e oitenta e cinco mil meticais, e que representa cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Networx Investments Limited;
- b) Uma quota no valor de um milhão cento e noventa mil meticais, e que representam trinta e quatro por cento

do capital social, pertencente à sócia Descobrimentos Sociedade Unipessoal, Limitada;

- c) Uma quota no valor de quinhentos e vinte cinco mil Meticais, e que representam quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Imperious Holding, S.A;

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por, pelo menos, três quartos do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias, na respectiva proporção, até ao limite de cinco vezes o capital social inicial.

Dois) Os sócios poderão conceder de acordo com as necessidades da sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados, conforme estabelecido nos termos do número um do artigo décimo terceiro, por deliberação da administração.

ARTIGO SEXTO

(Oneração e cessão de quotas)

Um) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da sociedade e de deliberação favorável da assembleia geral de sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida a sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo, o preço, prazo e modalidade de pagamento, a identificação do adquirente e o projecto de contrato.

Quatro) Depois de recebida a comunicação a que se refere o número anterior, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm quarenta e cinco dias para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) O direito de preferência da sociedade prevalece sobre o direito de preferência dos sócios e o seu exercício deverá ser deliberado pelo órgão de administração.

Seis) Se o direito de preferência não for exercido, a quota em questão poderá ser transmitida por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar do termo do prazo para a declaração de exercício do direito de preferência, a transmissão não for concretizada nos moldes comunicados à sociedade e aos sócios, o sócio transmissor deverá cumprir, de novo, com estipulado neste artigo.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes e demais disposições deste contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- g) Por mora superior a trinta dias no que respeita ao pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- h) Por mora superior a trinta dias no que respeita ao pagamento o valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- i) Por caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- j) No caso de insolvência de qualquer dos sócios que seja pessoa singular;
- k) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- l) No caso do arrolamento, arresto, penhora da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota ou no caso de o sócio de alguma forma onerar a quota por motivo alheio à sociedade ou não tenha por esta sido autorizado.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e quatro do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota quer por exclusão ou exoneração do sócio, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

(Da assembleia geral)

ARTIGO OITAVA

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral, em sessão ordinária ou extraordinária, será convocada com quinze dias de antecedência, por qualquer sócio ou administrador. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios;
- b) As convocatórias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou *facsimile* ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, ainda que representados concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas por quem haja presidido e secretariado às reuniões.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até ao início da respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral ordinária e extraordinária considera-se regularmente constituída com poderes para deliberar, em primeira convocatória, desde que esteja presente ou representada a maioria do capital social, salvo nos casos em que, por força da lei ou do pacto social, se imponha uma maioria qualificada de três quartos do capital social.

Dois) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, deverá estar presente ou representados pelo menos três quartos do capital social.

Três) Na convocação da assembleia pode ser fixada a segunda data de reunião, no caso de a assembleia não puder ser realizada na primeira convocatória por falta da presença ou de representação do capital social nos termos dos números um e dois deste artigo, contando que entre as duas datas meciem mais de cinco dias mas menos de dez dias;

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado, sem prejuízo da observância de maiorias qualificadas, impostas por lei ou pelo contrato de sociedade.

Cinco) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, salvo disposição diversa da lei ou do contrato de sociedade.

Dois) Além dos mais casos em que a lei ou o contrato de sociedade exija, requer que seja

deliberado por, pelo menos, maioria qualificada de três quartos do capital social, o seguinte:

- a) A contratação de empréstimos pela sociedade num valor superior e correspondente a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América;
- b) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- c) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- d) A designação dos auditores da sociedade;
- e) Destituição dos administradores, salvo se por justa causa, bastará a maioria simples;
- f) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário;
- g) A alteração da firma ou denominação da sociedade;
- h) Aquisição, venda ou outra transferência de qualquer activo que tenha um valor superior e correspondente a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América;
- i) A celebração de quaisquer compromissos que assumam obrigações incluindo aquisição de activo que tenha um valor igual ou superior quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América;
- j) O pagamento de dividendos ou o estabelecimento do regulamento para pagamento de dividendos pela sociedade.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por pelo menos três administradores.

Dois) Compete a cada um dos sócios, nomear os administradores.

Três) Os administradores são designados por períodos de dois anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;

- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- e) For destituído das suas funções por deliberação dos sócios por, pelo menos, três quartos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos deste contrato e da lei, compete aos membros do conselho de administração, agindo isolada ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos membros do conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá ainda delegar algumas das suas competências em procuradores, nos termos das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) O conselho de administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de sete dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações.

Cinco) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Dois) Requerem uma unanimidade de votos dos administradores presentes ou representados do conselho de administração as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatários;
- b) A nomeação do director-geral da sociedade, bem como a determinação das suas funções;

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Quatro) Os administradores podem ainda deliberar em acta fora do livro devendo as assinaturas serem reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Da contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) O balanço, as contas anuais, relatórios financeiros e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social, aprovados pela administração da sociedade e submetidos para apreciação e aprovação dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, só depois de estar cumprido o orçamento anual determinado pela sociedade.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Março de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

TFMC Moçambique SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e um D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma

sociedade anónima denominada TFMC Moçambique SA, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1 – Constituição

É constituída uma sociedade anónima com a firma TFMC Moçambique, SA.

2 – Objecto

O objecto social da sociedade é gestão imobiliária, *call center*, manutenção de equipamentos de engenharia, gestão e projecção de torres de telemóveis.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizadas.

3- Sede:

1- A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Avenida Armando Tivane, número mil quinhentos e cinquenta e nove, segundo andar, cidade de Maputo.

2- A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

3- O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas

criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

4- Participação

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente.

5 – Capital

1- O capital social é de um milhão de meticais e divide-se em mil acções com o valor nominal de mil meticais que os fundadores subscrevem na proporção de seiscentos mil meticais para a TFMC Holding (Proprietary) Lta, trezentos e cinquenta mil meticais para a Whatana Investments SA, cinquenta mil meticais para a Whatana Investments Ltd (pty). Os sócios obrigam-se a realizar as suas entradas no prazo de dois anos.

2- O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia

geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie de acções e títulos.

3- Em qualquer dos aumentos de capital os accionistas gozarão de direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que já possuem.

4- Se algum ou alguns dos accionistas não quiserem subscrever a importância que lhes couber, será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção.

5- Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais por todos os que concorrerem a essa subscrição.

6- Acções, títulos

1- As acções são nominativas, podendo ser ao portador, uma vez pago integralmente o respectivo valor nominal.

2- As acções conterão a menção de nominativas ou ao portador a que pertencem, podendo

os respectivos títulos representar mais do que uma acção, sendo a todo o tempo substituíveis por

agrupamento ou subdivisão.

3- As despesas de conversão ou substituição dos títulos são de conta do accionista impetrante.

4- Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo

uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

5- A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sociedade.

6- As acções representativas do capital da sociedade poderão ser representadas por títulos de uma, dez, cem, mil ou mais acções.

7- Nos aumentos de capital os accionistas gozarão de direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

8- Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes couber, então será dividida pelos outros na mesma proporção.

7- Alienação de acções

1- O accionista que desejar alienar acções deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção.

2- Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos sócios no prazo de trinta dias por carta registada, com aviso de recepção, devendo os sócios que desejarem exercer o direito de preferência participá-la à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

3- A preferência será exercida pelos sócios através de rateio, com base no número de acções de cada preferente, podendo os preferentes agrupar-se entre si para esse efeito.

4- No caso de exercício de direito de preferência por accionistas, o valor das acções será

determinado se houver desacordo entre as partes interessadas, por arbitragem nos termos do direito processual aplicável.

8- Obrigações

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das obrigações, conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

8- Aumento de capital

O capital poderá ser elevado até ao limite de cem mil euros, por deliberação do conselho de administração, nos termos legais.

III – Assembleia geral

8 – Competência

À assembleia geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua.

8 – Mesa

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou estranhos.

9- Representação

Será proibida a representação dos accionistas, salvo se documentada em procuração autêntica e conferida a um accionista ou administrador, ao cônjuge ou a um descendente ou ascendente do representado.

10 – Quórum

A assembleia só poderá deliberar em primeira convocação com a participação de accionistas que representem pelo menos metade do capital social.

11 – Votos

Corresponderá um voto a cada 100 acções.

12 – Maioria

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou o contrato dispuserem diversamente.

IV – Administração

13 – Conselho de Administração

O conselho de administração será constituído por três membros efectivos e um suplente, eleitos por quatro anos em assembleia geral, que também determinará qual o presidente.

14 – Delegação de poderes

É proibido ao conselho de administração a delegação dos seis poderes de gestão.

15 – Funcionamento

O conselho de administração reunirá ordinariamente no primeiro dia útil de cada mês e extraordinariamente sempre que for convocada com dez dias de antecedência.

V – Fiscalização

16 – Fiscal

A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único, que a assembleia geral elegerá pelo período de quatro anos.

17 – Competência

O fiscal assistirá a todas as reuniões do conselho de administração, competindo-lhe, designadamente, emitir parecer quanto à alienação e oneração de bens imóveis, bem como quanto à prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade.

VI – Dissolução e liquidação

18 – Casos de dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

19 – Dissolução por deliberação

A deliberação de dissolução será tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

20 – Liquidação

Na falta de outra deliberação, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os administradores em funções à data da dissolução.

VII – Normas transitórias

21 – Reunião

Os sócios fundadores reunirão logo após a outorga da presente escritura para elegerem os membros dos órgãos sociais e estabelecerem as suas remunerações.

22 – Autorizações

Os administradores eleitos inicialmente ficam autorizados a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, bem como efectuar levantamento das entradas para solver as despesas de constituição e aquisição de equipamento ou matéria-prima.

23 – Despesas de constituição

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e onze. – O Técnico, *llegível*.

Armando Carvalho, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e quarenta e cinco a folhas cento e quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Armando Manuel de Sousa Carvalho, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Armando Carvalho, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede, Avenida Vinte e Quatro de Julho, Edifício, Ortopédico, número mil duzentos e oitenta e quatro, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Armando Carvalho, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, Edifício, Ortopédico, número mil duzentos e oitenta e quatro, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração e assinatura da escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- Consultoria multi-disciplinar;
- Representação de marcas e patentes;
- Prestação de serviços;
- Fabrico e comercialização de artigos de electricidade;
- Fabrico e comercialização de aparelhos eléctricos de qualquer espécie e motores de automóveis e respectivas peças;
- Comércio geral;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades;

Quatro) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção desenvolvimento e entretenimento;

Cinco) Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de dez mil meticais, pertencente ao sócio *Armando Manuel de Sousa Carvalho*.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único e gerente Armando Manuel de Sousa Carvalho, que poderá designar um ou mais procuradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único Armando Manuel de Sousa Carvalho.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

Dois) O sócio único, ou os procuradores por si mandatados, será o seu liquidatário.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Março dois mil e onze. – O Ajudante, *Ilegível*.

Bordar Investment Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que por escritura de dezassete de Janeiro de dois mil e onze, lavrada a folhas; cinquenta e nove V^o à sessenta e um do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e sete da Conservatória, perante Diamantino da Silva, técnico médio dos registos e Notariado e Substituto do Conservador, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bordar Investment Limitada, entre, Lixin Wang e Lihui Wang.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face a exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E, por eles, foi dito que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Bordar Investment, Limitada, com sede na Estrada Nacional cento e seis nesta cidade de Pemba, no Bairro de Muxara.

Capital social

O Capital Social, integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração

da sociedade é de quinhentos mil meticais, distribuído da seguinte forma.

- a) Lixin Wang; detêm, cento e quinze mil meticais, correspondente a vinte e três por cento do capital social;
- b) Lihui Wang, detêm, cento e trinta mil meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social;
- c) Caifane Abdaia, detêm cento e vinte cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Valentim Daniel, detêm cento e trinta mil meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e a terceiros carece de consentimento da sociedade.

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

A pesquisa geológica mineira, exploração, comercialização e exportação de minerais preciosos, semi-preciosos e de ferro, ouro, cobre, níquel, platina e prata.

A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem depois de devidamente autorizado por lei.

Gerência

Ficam desde já nomeados os sócios gerente da sociedade o sócio Lixin Wang, e

para a cargo do administrador da sociedade a sócio, Lihui Wang com dispensa de caução social.

Assim o disseram e outorgaram:

Assinaturas Ilegíveis.

O Substituto do Conservador, assinado *Ilegível*.

Conta registada sob número mil e duzentos e dezassete barra dois mil e onze.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Bordar Investment, Limitada é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua EN cento e seis nesta cidade de Pemba, no Bairro de Muxara, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie

de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando

para tal autorização das entidades competentes e por tempo indeterminado,

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) A pesquisa geológica mineira;
- b) Exploração, comercialização e exportação de minerais preciosos, semi-preciosos e de ferro, ouro, cobre, níquel, platina e prata;

A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizado pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Lixin Wang, detêm cento e quinze mil meticais, correspondente a vinte e três por cento do capital social;
- b) Lihui Wang, detêm cento e trinta mil meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social;
- c) Caifane Abdala, detêm cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Valentim Daniel, detêm cento e trinta mil meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa,

sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará e pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) Ficam desde já nomeados os sócios, gerente de sociedade o sócio Lihui Wang, e para o cargo de administrador da sociedade o sócio Lixin Wang, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos em condições que forem deliberados por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto, e suficiente a assinatura do administrador ou do gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Único. Os actos de mero expediente serão assinados pela gerente ou Administradora a quem por eles for autorizado qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGONONO

(Distribuição dos resultados)

As lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades por quotas.

Smart tv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL a fohlas do livro uma denominada Smart Sociedade tv, Limitada.

Celebrado entre:

Primeira: Produções Audio Visuais Smart, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo,

na Rua B, Bairro da Coop, número cento vinte e um, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100076950, neste acto representada pelo senhor Vasco Jorge Marques Rocha, na qualidade de gerente da sociedade, doravante designado por primeiro outorgante;

Segunda: T&Media – Tecnologia & Média, Consultoria e Produção Multimedia, Limitada, uma sociedade comercial com sede em Maputo, na Rua General Pereira d’Eça, número duzentos e cinquenta e nove, Maputo, com o capital social de duzentos e cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100207931, neste acto representada pelo senhor José Louro, na qualidade de administrador executivo, doravante designado por segundo outorgante.

É, por mútuo acordo dos outorgantes celebrado o presente **contrato de sociedade**, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Smart TV, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de produção, distribuição e exibição de obras cinematográficas, audiovisuais e multimédia, reprodução de suportes gravados, fabrico de equipamentos, cenografia, adereços e guarda-roupa, produção de galas, desenhos e imagem, produção e promoção de publicidade, produções realizadas, grafismo e consultoria, agenciamento e representação comercial de produtos, publicidade em áreas interiores e exteriores, rádio, televisão e jornais, bem como o seu agenciamento, brindes e outros acessórios promocionais, serviços especializados de *marketing*, estudos de mercado, consultoria e formação profissional, representação de marcas e *franchising*, gestão de centros de conferências ou negócios, serviços de protocolo e acompanhamento, serviços de *catering*, trabalhos de promoção e posicionamento de produtos de *merchandising*, promoção de actividades turísticas como a realização de safaris, excursões, campismo e caça, de locais de diversão como bares, complexos e restaurantes, podendo exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, praticar todos os

actos complementares da sua actividade, desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontre devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Localização e sede)

Um) A sociedade terá a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para qualquer outro ponto da República de Moçambique.

Dois) Mostrando-se conveniente e viável, a assembleia geral, poderá deliberar no sentido de abrir, transferir, transformar e/ou encerrar filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações e/ou constituir outras sociedades de objecto social igual ou diferente, e associar-se a qualquer outra entidade, dentro das formas por lei admitidas e desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma das seguintes duas quotas iguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, titulada pela sócia Produções Audio Visuais Smart, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, titulada pela sócia T&Media – Tecnologia & Média, Consultoria e Produção Multimedia, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes do Código Comercial.

Três) Qualquer alteração ao capital social deverá ser dividido pelos sócios na proporção correspondente às suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares, sendo faculdade dos sócios fazer os suprimentos necessários à sociedade, ao juro e demais condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando, neste caso, reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e depois aos sócios.

Dois) A divisão total ou parcial de quotas, bem como qualquer ónus ou encargos que sobre elas possam incidir, seja para garantia de obrigações dos sócios, seja para qualquer outro fim, deverão ser previamente aprovados em assembleia geral.

Três) Qualquer cessão, divisão, constituição de ónus ou encargos das quotas dos sócios que não observe o estipulado nos presentes estatutos, será sempre considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Amortizações)

Um) São admitidas à sociedade as amortizações de quota que se considerem necessárias, desde que sejam fundamentadas por deliberações dos sócios, nos termos do artigo trezentos e dois do Código Comercial, e nas seguintes situações:

- a) Acordo com os proprietários das quotas em questão;
- b) Morte, extinção, modificação ou interdição de qualquer dos sócios; ou
- c) Se uma das quotas se encontrar em situação de penhora, arresto ou qualquer outro acto judicial.

Dois) Nos casos de amortização de quota, o preço fixado será correspondente ao seu valor nominal acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir e das reservas constituídas, de acordo com o que constar no último balanço, e dos créditos que deverão ser satisfeitos.

Três) Se desta amortização resultar a saída de um sócio, este nada poderá exigir à sociedade.

Quatro) É faculdade da sociedade por deliberação da assembleia geral, que após a amortização efectuada, que naturalmente figurará no balanço como tal, desta seja feita uma ou mais quotas, destinadas à alienação a um ou mais sócios, ou ainda a terceiros.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada ano, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

Dois) As deliberações da assembleia geral, serão sempre tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, com a excepção dos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Três) As reuniões da assembleia geral deverão ter lugar, em princípio, na sede social da sociedade, podendo o conselho de administração decidir convocar para outro local, conforme seja do interesse e conveniência da sociedade.

Quatro) A assembleia geral deverá ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, por anúncio num jornal diário, e por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta, telegrama, telex ou telefax, dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até às dezasseis horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Seis) A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação quando estejam reunidos os sócios com capital equivalente a, pelo menos, dois terços do capital social, salvo os casos em que a lei e os estatutos exijam maior representação, e em segunda convocação com qualquer número de sócios e percentagem de capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração será exercida por um conselho composto por um total máximo de cinco membros, sempre em numero impar, incluindo o presidente, sendo indicados pelos sócios na proporção de um administrador por sócio, e serão nomeados por deliberação da assembleia geral, com mandato que poderá se estender aos três anos renováveis, dependendo da deliberação da assembleia geral, com dispensa de caução e terão os mais amplos poderes para a execução e realização do objecto social.

Dois) A quem couber a presidência do conselho de administração, lhe assistirão os mais amplos poderes para, no acto de nomeação dos administradores, determinar as condições limite á gestão da sociedade.

Três) Ao conselho de administração cabe representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, dentro e fora da ordem jurídica moçambicana, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que tais actos, pelos presentes estatutos ou por lei, não sejam da competência da assembleia geral ou de outro órgão social, ou não estejam expressamente limitados pela presidência do conselho de administração.

Quatro) O conselho de administração poderá delegar as suas funções, no todo ou em parte, a qualquer dos seus membros, desde que haja aprovação expressa pela presidência nesse sentido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, pelo menos mensalmente, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita mediante o aviso prévio de quinze dias, por telefone, e-mail, telefax ou outro meio de comunicação aceitável, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações quando seja esse o caso.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo entretanto, sempre que o seu presidente assim o entenda, e de acordo com os interesses e conveniência da sociedade, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de administração deverão ter o seu conteúdo registado em livro de actas próprio, devendo as suas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples informação, por carta ou telefax, dirigida ao presidente do conselho de administração.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples de votos e, para se considerarem válidas, é necessário que estejam presentes ou representados todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Organização do conselho de administração)

Um) A gestão diária da sociedade é delegada a um director-geral, designado pela assembleia geral que determinará as suas funções e a quem prestará contas da sua actividade.

Dois) O director-geral terá uma remuneração mensal e regalias a serem fixadas pela assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração não terão remuneração, podendo esta situação ser alterada apenas por decisão da assembleia geral.

Quatro) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a terceiros ou constituir mandatários de acordo com os parceiros legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigação da empresa)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, incluindo o presidente;
- b) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções meramente administrativas conferidas pela assembleia.

Dois) A administração de forma alguma poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, tais como fianças, letras de favor, avales e actos afins, e do mesmo modo dispor sobre o património da sociedade sem uma procuração especial com poderes específicos de cada um dos sócios, e estas devidamente fundamentadas por uma deliberação da assembleia geral neste sentido.

Três) O incumprimento do estipulado no número um do presente artigo, bem como do estipulado no número dois do artigo décimo, dará direito à exigência ao gerente responsável de uma indemnização no valor do dobro da obrigação por ele assumida, embora tal acto ou contrato não obrigue a sociedade que, à partida, os considerará nulos e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal da sociedade, composto por três membros eleitos de dois em dois anos, pela assembleia geral, fará a fiscalização do funcionamento normal da sociedade e cumprirá as obrigações descritas no artigo quatrocentos e trinta e sete do Código Comercial (*ex vi* artigo trezentos e vinte e 327.º do Código Comercial).

Dois) O conselho fiscal reunirá ordinariamente, ou sempre que seja necessário, e será presidido por um presidente nomeado pela assembleia geral. A convocação das suas reuniões será feita com o mínimo de sete dias de antecedência.

Três) A remuneração dos membros do conselho fiscal será determinada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social e dividendos)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei

ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Quatro) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições legais)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e onze. – *O Técnico, Ilegível.*

Fair Accounts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte oito de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100211459 uma sociedade denominada Fair Accounts, Limitada.

Entre :

António Zefanias Mazuze, de nacionalidade moçambicana, casado, de quarenta e três anos de idade, portador de Bilhete de Identidade n.º 6802035109084, emitido em vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e nove pelos serviços de Identificação de Maputo e residente nesta cidade de Maputo;

Joaquim Lourenço Nhamussua, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de trinta anos de idade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110019724Y, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, em vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo, Rua Nossa Senhora das Neves, Bairro do Benfica.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que rege-se pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Fair Accounts, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país ou no estrangeiro, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de consultoria, contabilidade e auditoria.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens, é de quarenta e oito mil meticais, dividido em duas quotas, pertencentes aos seguintes sócios e nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais e correspondendo a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio António Zefanias Mazuze;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais e correspondendo a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Joaquim Lourenço Nhamussua.

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares do capital aos sócios, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas

entre os sócios.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da assembleia geral.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios na proporção das referidas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade mediante deliberação da assembleia geral poderá amortizar quotas.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, devendo estes nomear um de entre eles, a quem competirá a representação da sua fracção da quota na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sóciais

Da assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral é constituída pelos seus sócios, reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos membros do conselho de gerência e respectivo presidente;
- b) Determinação das remunerações do conselho de gerência;
- c) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- d) Decisão sobre distribuição de lucros.

SECÇÃO I

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de gerência composto por dois sócios no mínimo, eleitos pela assembleia geral, um dos quais será nomeado presidente, com dispensa de caução e remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da gerência)

Um) Para além das competências acima enunciadas cabe ao conselho de gerência praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) No exercício das suas funções o conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente conentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reunião do conselho de gerência)

O conselho de gerência, deverá reunir obrigatoriamente, uma vez por mês e sempre que necessário para discutir os assuntos do interesse da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações do conselho de gerência)

Um) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem a algumas matérias específicas a serem fixadas pela assembleia geral que requerem maioria qualificada de mais de metade de votos dos membros do conselho de gerência.

Dois) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gestão diária da sociedade)

A gestão diária da sociedade será confiada a um presidente do conselho de administração eleito pela assembleia geral, que fica desde já dispensado de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mandato do director)

O cargo de gestão da sociedade é elegível periodicamente de três em três anos renováveis por igual período, podendo ser exonerado pelo conselho de gerência.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de

Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidas em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidos os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Protea Coin Moçambique, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos setenta e um D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada, Protea Coin Moçambique, SA, com sede no em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

É constituída uma sociedade anónima com a denominação Protea Coin Moçambique, SA

SEGUNDO

Objecto

Um) O objecto social da sociedade é segurança e transporte de valores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizadas.

TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Avenida Armando Tivane, número mil quinhentos e cinquenta e nove, segundo andar cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

QUARTO

Participação

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente.

QUINTO

Capital

Um) O capital social é de um milhão de meticais que divide-se em mil acções com o valor nominal de mil meticais cada, que os fundadores subscrevem na proporção de seiscentos mil meticais para a Coin Security International (Pty) Ltd, trezentos e cinquenta mil meticais para a Whatana Investments SA e cinquenta mil meticais para a Whatana Investments Ltd (pty).

Dois) Os sócios obrigam -se a realizar as suas entradas no prazo de dois anos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie de acções e títulos.

Quatro) Em qualquer dos aumentos de capital os accionistas gozarão de direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que já possuem.

Cinco) Se algum ou alguns dos accionistas não quiserem subscrever a importância que lhes couber, será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção.

Seis) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais por todos os que concorrerem a essa subscrição.

SEXTO

Acções, títulos

Um) As acções são nominativas, podendo ser ao portador, uma vez pago integralmente o respectivo valor nominal.

Dois) As acções conterão a menção de nominativas ou ao portador a que pertencem, podendo os respectivos títulos representar mais do que uma acção, sendo a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são de conta do accionista perante.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sociedade.

Seis) As acções representativas do capital da sociedade poderão ser representadas por títulos de uma, dez, cem, mil ou mais acções.

Sete) Nos aumentos de capital os accionistas gozarão de direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Oito) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes couber, então será dividida pelos outros na mesma proporção.

SÉTIMO

Alienação de acções

Um) O accionista que desejar alienar acções deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos sócios no prazo de trinta dias por carta registada com aviso de recepção, devendo os sócios que desejarem exercer o direito de preferência participá-la à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Três) A preferência será exercida pelos sócios através de rateio, com base no número de acções de cada preferente, podendo os preferentes agrupar-se entre si para esse efeito.

Quatro) No caso de exercício de direito de preferência por accionistas, o valor das acções será determinado se houver desacordo entre as partes interessadas, por arbitragem nos termos do direito processual aplicável.

OITAVO

Obrigações

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das obrigações, conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais, poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

NONO

Aumento de capital

O capital poderá ser elevado até ao limite de cem mil euros, por deliberação do conselho de administração, nos termos legais.

DÉCIMO

Competência

À assembleia geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua.

DÉCIMO PRIMEIRO

Mesa

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou estranhos.

DÉCIMO SEGUNDO

Representação

Será proibida a representação dos accionistas, salvo se documentada em procuração autêntica e conferida a um accionista ou administrador, ao cônjuge ou a um descendente ou ascendente do representado.

DÉCIMO TERCEIRO

Quórum

A assembleia só poderá deliberar em primeira convocação com a participação de accionistas que representem pelo menos metade do capital social.

DÉCIMO QUARTO

Votos

Corresponderá um voto a cada cem acções.

DÉCIMO QUINTO

Maioria

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou o contrato dispuserem diversamente.

IV – Administração

DÉCIMO SEXTO

(Conselho de administração)

O conselho de administração será constituído por três membros efectivos e um suplente, eleitos por quatro anos em assembleia-geral, que também determinará qual o presidente.

DÉCIMO SÉTIMO

Delegação de poderes

É proibido ao conselho de administração a delegação dos seis poderes de gestão.

DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

O conselho de administração reunirá ordinariamente no primeiro dia útil de cada mês e extraordinariamente, sempre que for convocada com dez dias de antecedência.

DÉCIMONONO

Fiscal

A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único, que a assembleia-geral elegerá pelo período de quatro anos.

VIGÉSIMO

(Competência)

O fiscal assistirá a todas as reuniões do conselho de administração, competindo-lhe, designadamente, emitir parecer quanto à alienação e oneração de bens imóveis, bem como quanto à prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade.

VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos de dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução por deliberação

A deliberação de dissolução será tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

VIGÉSIMO TERCEIRO

Liquidação

Na falta de outra deliberação, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os administradores em funções à data da dissolução.

VIGÉSIMO QUARTO

Reunião

Os sócios fundadores reunirão logo após a outorga da presente escritura para elegerem os membros dos órgãos sociais e estabelecerem as suas remunerações.

VIGÉSIMO QUINTO

Autorizações

Os administradores eleitos inicialmente ficam autorizados a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, bem como efectuar levantamento das entradas para solver as despesas de constituição e aquisição de equipamento ou matéria-prima.

VIGÉSIMO

Despesas de constituição

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e onze. – O Técnico, *Illegível*.

G.S. Transportes e Reparações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100204177 uma sociedade denominada G.S. Transportes e Reparações, Limitada

Entre:

Carlos Alberto Barata Gonçalves, soleiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n. ° L064953, emitido aos vinte e seis de Agosto de dois mil e nove;

Samuel Augusto Massango, solteiro, maior, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n. ° 110100620860F, emitido aos onze de Novembro de dois mil e dez, e residente na cidade de Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de G.S. Transportes e Reparações, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, podendo criar filiais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO.

(Duração)

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços de transporte, mecânica, importação e comércio a grosso e a retalho de peças de automóveis.

Dois) .O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado e que corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, subscrita pelo sócio Carlos Alberto Barata Gonçalves;
- b) Uma quota nominal no valor de cinco mil meticais, subscrita pelo sócio Samuel Augusto Massango.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria correspondente a pelo menos setenta e cinco por cento do capital social, em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementar de capital)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de um milhão de meticais, desde que deliberadas por maioria correspondente a pelo menos setenta e cinco por cento do capital social da sociedade em assembleia geral convocada expressamente para o efeito, ou independentemente da convocatória desde que estejam presentes todos os sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade devendo tais quantias serem lançadas a crédito de contas especiais. Os suprimentos vencerão juros nos termos e condições conforme deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão de quotas carece sempre do consentimento da sociedade, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota, comunicará tal facto à sociedade mediante carta registada na qual menciona a identificação do respectivo cessionário, bem como o preço e demais condições do negócio projectado.

Três) A sociedade deverá num prazo de quinze dias convocar por carta registada, com aviso de recepção, uma assembleia geral extraordinária à realizar no prazo de trinta dias a contar da mesma comunicação se pretende dar o seu consentimento para a cessação.

Quatro) A transmissão de quotas entre sócios é livre e não carece de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade bem como a sua representação, activa e passiva, em juízo e fora dele, compete a um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral, com ou sem dispensa de caução conforme o deliberado pela assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados gerentes sócios Carlos Alberto Barata Gonçalves e Samuel Augusto Massango.

Três) A remuneração será estabelecida de acordo com a deliberação em assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios gerentes.

Cinco) Os gerentes poderão delegar os poderes de gerência em procuradores a quem atribuirão poderes definidos no âmbito e no tempo.

ARTIGONONO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais e extradordinárias poderão reunir sem convocatória desde que estejam presentes todos os sócios.

Dois) Uma vez por ano realizar-se-á uma assembleia geral ordinária para aprovação do relatório e contas do exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano anterior.

ARTIGODÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) São válidas independentemente da convocação, todas as deliberações tomadas em assembleia geral, desde que estejam presentes todos os sócios.

Dois) Nesser caso, a respectiva acta deve ser assinada por todos os sócios.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Divisão de lucros)

Aos lucros líquidos que resultem do balanço efectuado serão deduzidos dez por cento destinados à constituição da reserva legal, sendo o restante distribuído pelos sócios, na aprovação das respectivas quotas ou conforme o deliberado na assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Dúvidas e omissões)

Para todas as questões que possam surgir deste pacto social, incluindo as que respeitam à interpretação ou validade das respectivas cláusulas entre sócios, seus herdeiros ou representantes, entre si e a sociedade, serão resolvidas pela assembleia geral.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Diferencial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte, cinco de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100211351 uma sociedade denominada Auto Diferencial, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código. Comercial,

Entre:

Primeiro: Eric Uwizeye, natural da Ruanda, casado, de nacionalidade Ruandesa, portador do Passaporte n.º PC089121, emitido pela Direcção Nacional de Migração do Ruanda, aos doze de Junho de dois mil e nove.

Segunda: Joyce Thira Kimachia, natural do Quênia, casada, de nacionalidade queniana, portador do Passaporte n.º A174347, emitido pelo Arquivo de Migração do Quênia aos sete de Julho de dois mil e nove.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Auto Diferencial com sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO UM

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de todas as actividades ligadas ao comércio geral.

Dois) Importação e exportação de mercadorias diversas.

Três) Consultoria, auditoria, comissões, consignações, mediações e intermediações comerciais.

Quatro) Contabilidade, agenciamento, *marketing* e *procurment*.

Cinco) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Seis) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado, contando-se com seu início a partir da data da celebração da escritura e sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondendo á soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Quinze mil meticais, pertencente ao sócio Eric Uwizeye, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Quinze mil meticais, pertencente ao sócio Joyce Thira Kimachia, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUATRO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGOCINCO

(Divisão da cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas ou alienação de toda a parte de quotas deverão ser de concenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedida, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entende, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SEIS

(Administração e gerência)

A administração, gerência e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Eric Uwizeye que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a assinatura do mesmo para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando o entenderem.

ARTIGO NOVE

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inhabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam preceituado nos termos da lei.

Maputo vinte e nove de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kaph- Serviços e Limpezas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Março de dois mil e onze, lavrada a folhas noventa e quatro a noventa e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e dois barra B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por

quotas de responsabilidade, Limitada, entre Henrique Armando Cavane e Ana Maria Zandamela, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kaph-Serviços de Limpezas, Limitada, e tem a sua sede em Maputo na Avenida Eduardo Mondlane, número mil quatrocentos e oitenta e sete, rés-do-chão, podendo abrir sucursais em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Limpeza de residências;
- b) Limpeza de escritórios;
- c) Lavagem de veículos;
- d) Limpeza de máquinas industriais;
- e) Limpeza de navios e vagões;
- f) Limpeza de fossas sépticas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais sendo uma primeira de dez mil meticais, pertencente ao sócio Henrique Armando Cavane, uma segunda de dez mil e meticais, pertencente a Ana Maria Zandamela, todos maiores e residentes em Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência na cessão de quotas, em primeiro lugar e aos sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou Incapacidade)

Em caso de morte, ou incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um entre eles, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Henrique Armando Cavane, que fica desde já nomeado gerente.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa, ou passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a persecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente e um sócio, que poderá designar um ou mais mandatários desde que decidido e acordado em assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou mandatário (s), não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar, em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral de sócios é o órgão máximo deliberativo da sociedade e detém os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatórios e contas de exercício de cada ano civil;
- b) Definir as estratégias de desenvolvimento da sociedade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remunerações aos gerentes, mandatários e colaboradores;
- e) Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da gerência ou cuja importância careça da aprovação pela assembleia geral.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios, ou pela gerência da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias, realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos referidos no ponto número um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei, a sua convocação deve ser dirigida a todos os sócios mediante cartas registadas e com uma antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas somente pelos sócios, nos mesmos moldes e preceitos requeridos no ponto quatro. Na carta convocatória deverá também ficar expressa a motivação, justificação e a ordem de trabalhos proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos definidos e aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestação de capital)

Não havendo prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos considerados pela lei ou por acordo. Em ambas circunstâncias, todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) A distribuição resultante da liquidação dos bens sociais da empresa, será processada em conformidade com o deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Único)

Em tudo omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Est Rela Interna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100211513 uma sociedade denominada Estrela Interna, Limitada.

Entre Hai Kang Chen, solteiro de nacionalidade chinesa natural de Zhejiang, China portador do Passaporte n.º 24568124, emitido aos dez de Setembro de dois mil e sete com validade até nove de Setembro de dois mil e dezassete, e de Chen Hong Dong solteiro de nacionalidade chinesa natural de Zhejiang China portador do passaporte n.º 20258147, emitido aos catorze de Maio de dois mil e sete, com validade até treze de Maio de dois mil e dezassete, celebraram entre si, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Est Rela Interna, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho de todos os produtos da CAE com Importação & Exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Indústrias pecuária, agro-pecuária, ligeira alimentar, química e de processamento de pequena e micro dimensão;
- c) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, divididos e distribuídas em duas partes iguais, nomeadamente Hai Kang Chen, com cinquenta mil meticais e Chen Hong Dong com outros cinquenta mil meticais, o correspondente a quota de cinquenta por cento cada do capital, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) Que a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, que são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

Três) Para mero expediente administrativo, a sociedade obriga-se pela assinatura de cada um dos sócios especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo, mas para obrigar a sociedade serão necessárias no mínimo duas assinaturas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Emarsn Merchandise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100186853 uma sociedade denominada Emarsn Merchandise, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Cliff Marcel Nsadinanya, casado, com Ijoema Tina Nsadinanya em regime de comunhão de adquiridos, natural da Nigéria, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A01873822, emitido em Lagos - Nigéria, aos dezasseis de Março de dois mil e dez, e; Ijoema Tina Nsadinanya, casada, com Cliff Marcel Nsadinanya, em regime de comunhão de adquiridos, natural da Nigéria, residente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º A02409227, emitido em Lagos - Nigéria, aos vinte de Outubro de dois mil e dez.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade e denominação)

A Emarsn Merchandise, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade Emarsn Merchandise, Limitada, tem a sua sede social em Maputo.

Dois) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Formas de representação)

A sociedade, mediante simples decisão da administração e observadas as disposições legais, pode criar e extinguir, em território moçambicano ou estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em território nacional ou fora dele, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a compra, venda e montagem de pneus novos e usados e a importação e exportação de peças de automóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que a administração assim o decida e obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital e distribuição de quotas)

Um) O capital social de vinte mil meticais, é correspondente à soma de quatro quotas desiguais e distribuídas pelos quatro sócios:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cliff Marcel Nsinyinanya;
- b) Outra quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Ijoema Tina Nsinyinanya.

Dois) As entradas de cada um dos sócios encontram-se realizadas integralmente, em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização da totalidade ou de parte dos lucros ou reservas ou pela entrada de novos sócios.

Dois) As deliberações de aumento do capital poderão indicar se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Mesmo com o aumento do capital social, as quotas dos sócios fundadores terão a todo o momento um voto de qualidade, não podendo ser tomada alguma decisão quanto à exclusão de algum sócio sem o consentimento expresso destes.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestação suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Consideram-se suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e, em geral, para a prossecução do objecto social, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos à sociedade pelos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina comercial aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas entre os sócios)

Um) A transmissão total ou parcial de quotas para terceiros estranhos depende do consentimento prévio da sociedade em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando exclusivamente a sociedade do direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente convocada quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou representados, os sócios fundadores e, em segunda convocatória, com qualquer número de sócios.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos Directores gerais por meio de simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido aos sócios com uma antecedência mínima de oito dias, salvo os prazos imperativamente fixados na lei.

Quatro) Dispensará o decurso do prazo fixado no número três deste artigo a assinatura por todos os sócios do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em Juízo ou fora dele, são cometidos a uma Direcção-geral constituída por um director geral, com dispensa de caução, podendo ou não ser remunerado.

Dois) Serão Directores os sócios fundadores, sem prejuízo da sociedade poder eventualmente eleger outra pessoa, sócia ou estranha, como director geral.

Três) O mandato dos directores gerais é fixado por deliberação da assembleia geral, sendo renovável uma e mais vezes.

Quatro) A sociedade obriga-se com a intervenção de um dos Directores, podendo no entanto, a sociedade deliberar diferentemente outras formas e condições concernentes à sua responsabilização em todas ou em áreas, específicas, da sua actividade social.

Cinco) A remuneração dos directores e directores gerais será estabelecida em assembleia geral, conforme as tarefas e funções de cada um.

Seis) Os directores não poderão ser destituídos sem respectivo consentimento, salvo nos casos de justa causa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular, bem como nos casos seguintes:

- a) Em caso de morte, interdição, insolvência ou falência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, cessão de quotas sem prévio consentimento, falta de cumprimento do dever da sociedade ou por qualquer modo sujeita a venda judicial.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses a contar da data da deliberação da amortização.

Um) A quota amortizada poderá figurar como tal no balanço, podendo porém, os sócios deliberar a correspondente redução do capital ou o aumento do valor nominal das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a um ou mais sócios ou terceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exclusão de sócio)

Um) A sociedade poderá excluir o sócio nos casos prescritos na lei e, ainda, os casos seguintes:

- a) Quando o sócio viole a obrigação de não concorrência, seja directamente pela utilização de expedientes, tais como participação em sociedade concorrente, participação, por interposta pessoa, em sociedade corrente, conta em participação;
- b) Quando o sócio tiver sido destituído da gerência ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) Quando o sócio adopte uma conduta imoral para com os outros sócios;
- d) Quando o sócio viole o disposto no artigo nono deste pacto social;
- e) Quando o sócio se sirva da firma ou de bens sociais para uso próprio, ou de terceiro;
- f) Quando o sócio provoque a discórdia ou incompatibilidade entre os consócios ou que se recuse sistematicamente a participar nas deliberações sociais ou injustificada e sistematicamente se opõe aos directores;
- g) Quando o sócio se ausente durante longo período sem autorização da sociedade ou o que, por força de doença incurável ou prolongada se encontre impossibilitado de acompanhar a actividade social;
- h) E, de um modo geral, quando o sócio se torne indesejável ou prejudicial ou inútil para a protecção da empresa e garantia da sua estabilidade ou que não colabore na persecução do escopo para que a empresa foi criada.

Dois) A quota do sócio excluído será paga pelo seu valor nominal em quatro prestações trimestrais iguais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao Ano Civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quotas da própria sociedade)

A sociedade pode adquirir quotas de sócios e fazer com elas as operações que julgar necessárias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios fundadores ou o sócio fundador que existir à data da dissolução ou se então não existir qualquer sócio fundador, todos os restantes sócios, adjudicando-se o activo social por acordo ou licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegivel*.

Okipi , Limitada

No dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze, na cidade de Chimoio e na Conservatória dos Registos e Notariado, perante mim António José Aleixo, técnico médio dos registos e notariado, substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Dinis António Augusto Napido, casado, natural de Mudubula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100085796N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, aos dezanove de Fevereiro de dois mil e dez e residente no Bairro Quatro, na cidade de Chimoio, outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação dos sócios Cecília António Augusto Napido Gonçalves, casado, com quarto outorgante sob o regime de comunhão de bens, natural de Ile, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100174123N, emitido aos vinte e um de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente no Bairro Alto-Maé – Maputo e Manuel José Gonçalves, casado com a terceira outorgante sob o regime de comunhão de bens gerais, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103999509P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente no

Bairro Alto Maé–Maputo, conforme as procurações em anexo e Alima Jamal Lino Sumila Napido, casada com o primeiro outorgante sob o regime de comunhão de bens gerais, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100096034I, emitido aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio e residente no Bairro Quatro, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Okipi, Limitada, e vai ter a sua sede no Cruzamento de Tete, posto administrativo de Vanduzi % Manica, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal agricultura, prestação de serviços, comércio geral agrosso e a retalho, importação e exportação de vários produtos, ecoturismo, representação e agenciamento, comercialização de produtos minerais e organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais de valores nominais de vinte e cinco mil meticais cada, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Dinis António Augusto Napido, Alima Jamal Lino Sumila Napido, Cecília António Augusto Napido Gonçalves e Manuel José Gonçalves, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio nomeado pela assembleia geral, que desde aquele momento ficará nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio nomeado.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração, a sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente nomeado.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas separadas de qualquer um dos sócios, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranho, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócio de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes seja exigida prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- Por acordo dos sócios;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência

especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vão assinar comigo seguidamente.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, catorze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Conservador, *Armando Marcolino Chihale*.

Rbl – Rolamentos da Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Novembro de dois mil e dez, lavrada a folhas cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e cinco barra D, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, acargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido Cartório, que pela presente escritura pública e de conformidade com a acta avulsa da assembleia geral extraordinária número um barra dois mil e dez datada de nove de Dezembro de dois mil e dez, o Primeiro e o segundo outorgante deliberaram o seguinte:

Um) Artur Fernando da Silva Ferreira, detentor duma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, cede a favor da nova sócia Leonilda Maria Reis Ferreira Gomes, a quota no valor de cento e vinte mil meticais, o correspondente a quarenta por cento do capital social e.

Dois) Fernando Alberto da Costa Curdeiro, detentor duma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, cede a quota de quinze mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, a favor da sócia Leonilda Maria Reis Ferreira Gomes.

Foi deliberado ainda de conformidade com a referida acta da assembleia geral extraordinária na exoneração e nomeação de novos outros gerentes, observando-se para também a seguinte alteração:

- Exonerando da função de administrador da sociedade, o sócio Artur Fernando da Silva Ferreira;
- Nomeando para a função de administrados da sociedade, a nova sócia Leonilda Maria Reis Ferreira Gomes.

Que, em consequência da operda alteração, fica alterada a composição dos artigos quarto e sexto número um do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de trezentos mil meticais, o correspondente a três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de cento e trinta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Alberto da Costa Cordeiro;

b) Outra quota no valor de cento e trinta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Leonilda Maria Reis Ferreira Gomes;

c) E a última quota no valor de trinta mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Fernando da Silva Ferreira.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade fica obrigada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios Fernando Alberto da Costa Cordeiro e Leonilda Maria Reis Ferreira, que desde já são nomeados administradores sendo obrigatória a assinatura conjunta nos contratos e contas bancárias.

Em nada mais há a alterar por este escritura continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e onze. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Alp Communications Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte nove de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100211564 uma sociedade denominada Alp Communications Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Afonso Gonçalves Pelembe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro do Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664648J, emitido aos três de Dezembro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Alp Communications Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Alp Communications Sociedade Unipessoal,

Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Martires da Moeda, número quinhentos e sessenta e três, Rés-do-chão, Bairro Polana Cimento.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- a) Comunicação; e
- b) Informática.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Afonso Gonçalves Pelembe e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementar)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Afonso Gonçalves Pelembe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente

designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Começo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e oito a folhas noventa, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sete traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, decisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Bruno de Carvalho Oliveira, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor do sócio Paulo Max Mascarenhas Lehener Júnior, e este por sua vez unificou a quota cedida com a primitiva que possuía passando a deter uma única quota no

valor de vinte mil meticaís, e por sua vez o sócio Paulo Max Mascarenhas Lehener, dividiu a sua quota em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de dez mil meticaís que reservou para si e outra no valor nominal de dez mil meticaís a favor do sócio Jerónimo Abílio Mucavele, que entrou para sociedade como novo sócio.

E o sócio Bruno de Carvalho Oliveira, apartou-se da sociedade e nada tendo a haver dela.

Que em consequência da divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio, é alterado o artigo terceiro

dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Max Mascarenhas Lehener Júnior;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jerónimo Abílio Mucavele.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Global Alliance Seguros, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Abril de dois mil e onze, lavrada a folhas quarenta e três a cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos oitenta e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, procedeu-se a alteração do pacto social da Línea, S.A.

Que em consequência desta alteração, fica alterada a composição total do pacto social no qual passará a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a firma de Global Alliance Seguros, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, Parcela número cento e quarenta e um barra C, na cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja tranferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Desenvolver actividades na área de seguros, nomeadamente os ramos de seguro geral, que inclui incêndios, automóvel, marítimo, aviação, acidentes pessoais, responsabilidade patronal, compensação do trabalhador, garantias e classes diversas;
- b) Seguro de vida, incluindo o seguro de vida industrial, contratos de seguro sobre a vida humana, designadamente o seguro de assistência fúnebre e qualquer contrato em que o pagamento de dinheiro é assegurado com a morte ou ocorrência de qualquer contingência que dependa da vida humana ou que esteja sujeita a pagamento de prémios por um período dependente da vida humana, incluindo:

- (i) A concessão de benefícios de indemnização por incapacidade, conforme estiver previsto no contrato de seguro;
- (ii) A concessão de anuidades pagáveis por qualquer fundos aplicáveis exclusivamente para o alívio e manutenção de pessoas envolvidas ou que tenham estado envolvidas em qualquer profissão, comércio ou emprego ou os dependentes de tais pessoas:

- a) Fundo de reforma incluindo a sua gestão e administração.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem milhões de meticaís, representado por cem milhões de acções, cada uma com o valor nominal de um metical, encontrando-se repartido da seguinte forma:

- a) Global Alliance Holdings, Limited, titular de noventa e nove milhões e seiscentas mil acções, representativas de noventa e nove vírgula seis por cento do capital social da sociedade;
- b) Robert William Alan Lewis, titular de duzentas mil acções, representativas de zero vírgula dois por cento do capital social da sociedade; e
- c) Ivor Andrew Ogilvy Lewis, titular de duzentas mil acções, representativas de zero vírgula dois por cento do capital social da sociedade.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os títulos serão assinados por dois administradores da sociedade, sendo um deles, obrigatoriamente o presidente do Conselho de Administração, os quais poderão por a sua assinatura por chancela.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de representante, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto, presentes na reunião, a sociedade poderá emitir nos mercados externo ou interno, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, desde que tal não contrarie a lei.

Dois) Os títulos representativos das obrigações serão assinados por dois administradores da sociedade, sendo um deles obrigatoriamente o presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto presentes na reunião, a sociedade poderá adquirir nos termos permitidos na lei, acções ou obrigações próprias, e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeito de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas em dinheiro ou em espécie, por incorporação de reservas ou de resultados, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de votos presentes na reunião.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento do capital.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício de direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções, onerosa ou gratuita, entre accionistas ou a terceiros, fica sujeita ao consentimento prévio de todos os restantes accionistas, os quais terão sempre direito de preferência com tal transmissão.

Dois) O accionista que pretender transmitir as suas acções deverá comunicar a sua intenção ao presidente do Conselho de Administração, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada, a identidade do(s) interessado(s) na aquisição das acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para o pagamento do preço e demais condições acordadas para a transmissão.

Três) No prazo de trinta dias, a contar da data da recepção da comunicação referida no anterior número dois, o presidente do Conselho de Administração deve remeter cópia da mesma e o respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão exercer o seu direito de preferência por meio de carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração, no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da cópia da carta e do respectivo projecto de venda.

Quarto) Os accionistas só poderão exercer o seu direito de preferência, caso aceitem, integralmente e sem reservas, todas as condições constantes do projecto de venda.

Cinco) Sendo dois, ou mais, os accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos, na proporção das suas participações sociais.

Seis) Em caso de renúncia por parte dos accionistas em exercer o seu direito de preferência ou caso nada tenham comunicado dentro do prazo referido no número anterior deste artigo o direito de preferência passará para a sociedade, a qual disporá do prazo de trinta dias para se pronunciar.

Sete) Caso a sociedade não pretenda exercer o seu direito de preferência ou nada comunique dentro do prazo referido no número anterior, ficam os accionistas interessados na alienação das suas acções, ou parte delas, livres de transaccioná-las com terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o presidente do Conselho de Administração, através de carta registada, com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O presidente do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias, contados da data de recepção da comunicação do presidente do Conselho de Administração sem prejuízo dos prazos legalmente estabelecidos para a publicação da convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista que tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo nono, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo décimo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e funcionamento da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas, com ou sem direito de voto.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por dois secretários, todos eleitos em assembleia geral, por um período de três anos ou até que a estes renunciem ou ainda até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Quatro) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal único, assinar os termos de abertura e encerramento do livro de autos de posse, bem como as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Cinco) Aos secretários incumbe, além de coadjuvarem o presidente, elaborar toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local, dentro dos limites da lei.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, Fiscal único ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de dez por cento do capital social podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A assembleia só delibera validamente, em primeira convocação se estiverem presentes ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a pelo menos, cinquenta por cento do capital social e que tenham direito de voto.

Seis) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou estes estatutos.

Sete) Por cada conjunto de dez acções conta-se um voto.

Oito) Os accionistas possuidores de um número de acções inferiores ao estabelecido no número anterior, podem agrupar-se por forma a completarem o número exigido e fazer-se representar por um deles.

Nove) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os accionistas, com direito de voto, manifestarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Dez) Os accionistas poderão ser representados em assembleia geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação dos administradores da sociedade e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Determinar a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- f) Outros que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de três e máximo de onze administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração.

Dois) A gestão corrente da sociedade poderá ser delegada, pelo Conselho de Administração, a um administrador.

Três) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixar-lhes-á a caução que devem prestar ou dispensá-la.

Quatro) Poderão ser designados administradores suplentes até ao número máximo de três, que substituirão os administradores em caso de falta definitiva de algum deles.

Cinco) Os mandatos dos administradores serão de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, incluindo as competências e poderes estabelecidos na lei, excepto aqueles que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local, nos termos da lei.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração ou por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de pelo menos sete dias, relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que, no momento da votação, todos os administradores estejam presentes ou representados e concordem em deliberar sobre determinada(s) matéria(s). Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando estiverem presentes mais de metade de seus membros presentes ou representados. Caso não exista quórum no dia reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factores relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes. Os membros do Conselho de Administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta, confirmando que procederam à sua leitura.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deveres do presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhes sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir as reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;

- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcio-namento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores, mediante a indicação daquela qualidade;
- b) Pela assinatura do administrador, a quem a gestão corrente da sociedade tenha sido delegada, pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma sociedade de auditores de contas ou um auditor de contas, o qual deverá ser eleito anualmente, podendo ser reeleito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da assembleia geral, qualquer assunto que deva ser ponderado pela sociedade e dar o seu parecer sobre o mesmo.

CAPÍTULO IV

Do exercício e distribuição de dividendos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos exclusivamente em dinheiro, nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral e cumpridas as demais formalidades que se encontrarem

previstas na lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei; ou
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais, imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro pelos accionistas.

Está conforme.

Bem Saúde, Produtos Farmacêuticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Março de dois mil e onze, lavrada a folhas oitenta e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, Notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em título a cessão total de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, e que por consequência foi alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, e corresponde a uma única quota de igual valor normal, pertencente ao sócio

Domingos da Cruz Gomes.

Que em tudo não alterando por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Women in Petroleum Products – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e onze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100207613 uma sociedade denominada Women in Petroleum Products – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Priakumari Hassan, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00011278, emitido aos dezasseis de Novembro de dois mil e nove, pelos Serviços Sul-africanos, casada, em regime de adquiridos, com Imtiaz Hassan, de nacionalidade sul-africana residente na África do Sul, acidentalmente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui entre si uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

PRIMEIRO

Será regida pelo Código Comercial, por este contrato e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada Women in Petroleum Products- Sociedade Unipessoal, Limitada e terá a sua sede em Maputo, na Rua do Sol número quinze.

SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto, a comercialização de petróleo, óleos, combustíveis e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais e corresponde à uma única quota equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Priakumari Hassan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja conveniente.

SEXTO

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações do sócio, dependem do consentimento da sócia.

Dois) Goza o sócio em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

SÉTIMO

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer do sócio.

OITAVO

Um) Em caso de falecimento do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça-de-casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

NONO

Um) A sociedade obriga-se com assinatura do administrador.

Dois) O administrador não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pelo sócio.

Três) O administrador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

DÉCIMO

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo administrador que fica dispensado de prestar caução.

DÉCIMOPRIMEIRO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que assim a sócia decida, até ao limite máximo correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis ao sócio desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos do sócio sobre a sociedade.

DÉCIMOSEGUNDO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzida a verba destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reitengrá-lo, será dividido pela sócia na proporção da sua quota, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

DÉCIMOTERCERO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

DÉCIMOQUARTO

A sociedade só se dissolve por vontade do sócio e extingue-se nos casos previstos na lei.

Em caso de dissolução, o sócio será liquidatário devendo proceder à sua liquidação como então deliberar.

DÉCIMOQUINTO

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, nove de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

África Chinas Development Group Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze, nas sede social da sociedade África China Development Group Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número quinze mil duzentos e setenta e um a folhas cento e setenta e duas do livro C trinta e sete, com a data de quatro de Julho de dois mil e três, e que no livro E traço sessenta e seis, com a mesma data da matrícula esta inscrito o pacto

social da referida sociedade, os sócios da sociedades decidiram proceder a alteração do endereço da sede social.

Em consequência da deliberação, foi alterado o número dois da cláusula primeira dos estatutos da sociedade, em tudo os que seja necessário para reflectir a alteração ora operada, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede duração e objecto

Um)...

Dois) A sedes da sociedades é na Rua da Sé, número cento e catorze, terceiro andar, porta trezentos e catorze, em Maputo.

Três) ...

Que ems tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Enviro Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100209810, uma sociedade denominada Enviro Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Octávio Carlos Muchanga, maior, casado com Josina António Siteo Muchanga, por comunhão de adquiridos, natural de Manhica, residente em Maputo, Bairro Bunhica, cidade da Matola, portador do BI n.º 100100188671P, emitido no dia dezasseis de Abril de dois mil e dez, em Matola;

João Estêvão, maior, casado com Alice Valetim Madovo, por comunhão de adquiridos, natural de Maxixe, residente em Matola, Bairro Machava-Sede, quarteirão quinze, casa cento e trinta e nove a, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100690913F, emitido no dia quatro de Novembro de dois mil e dez, em Maputo;

Lourenço Octávio Muchanga, maior, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro de Bunhica, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100269742T, emitido no dia vinte e um de Setembro de dois mil e seis, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

(Denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação e duração)

Enviro service, limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Machava-Sede, Rua do Jardim, Quarteirão quinze, casa n.º cento e trinta e nove a.

Dois) A gerência poderá, quando entender, deslocar livremente a sede social dentro do município ou para outro município limítrofe.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prevenção do meio ambiente, manutenção e limpeza geral de edifícios, escritório, praias, praças públicas, jardins, estradas, empresas, reciclagem, plantação de árvores e viveiros, cuidar e preservar animais de extinção, desenhos e construção de vasos de plantação, controle de erosão e instrução pública sob prevenção do meio ambiente.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, quando devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quarenta e cinco meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento, do capital, subscrita por Octávio Carlos Muchanga;
- b) Uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento, do capital, subscrita por João Estêvão;
- c) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital, subscrita por Lourenço Octávio Muchanga.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão axigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberações da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem com a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece o consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida à sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente maioritário ou pelos outros dois conjuntamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se explicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo sócio maioritário, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) Cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos, que se indicarão no mesmo mandato.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura conjunta dos dois primeiros sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cinco) Vedado aos gerentes obrigar a sociedade em finanças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao objecto social, sob pena de o infractor ser responsável perante a sociedade, pelos prejuízos que lhe der causa.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação de assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de um dos sócios a sociedade continuará com herdeiros, do que deverão nomear entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) As omissões serão resolvidas de acordo legislação constante do Código Comercial.

Dois) Até a convocação da primeira assembleia geral, as funções de gerência serão exercidas pelo senhor Octávio Carlos Muchanga que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pleasure Bay Morrungulo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro do ano dois mil e onze, lavrada a folhas cinquenta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número noventa, da Conservatória dos Registos e Notariados de Massinga, com atribuições notariais à cargo de Aminosse Alfíado, técnico médio dos registos e notariados e substituto do conservador, da mesma conservatória, foi constituída entre Marius Annandale e Aletta Cathrina Wilhelmina Mommen, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pleasure Bay Morrungulo, Limitada, que rege-se pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Pleasure Bay Morrungulo, Limitada.

Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede no distrito de Massinga, província de Inhambane.

Sempre que o julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início de actividade a partir da data da presente escritura

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivos indústria, comércio, transportes, turismo, educação comunitária, treinamento, pesca e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas: Marius Annandale, portador do Passaporte n.º 455165244, com cinquenta por cento do capital social;

Aletta Cathrinawilhelmina Mommen, portadora do Passaporte n.º 455164285, com cinquenta por cento do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suplementos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem a assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A divisão ou cessão de quotas só poderá ser feito mediante deliberação da assembleia geral e fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada pela gerência da sociedade é exercida pelo sócio Marius Annandale, o qual, no entanto, contratar uma pessoa para administrar a sociedade.

ARTIGO NONO

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Marius Annandale, o qual poderá, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

A movimentação de conta bancária obriga-se pela assinatura do senhor Marius Annandale, podendo delegar o sócio caso for necessário

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberações da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos e Notariado de Massinga, onze de Janeiro de dois mil e onze. — O Conservador, *Aminosse Alfíado*.

Batu Ya Mai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia quatro de Maio de dois mil e dez, exarada a folhas cento e três e seguintes do livro de notas número duzentos e setenta e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos Registos e Notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que, Giuseppe Saija, solteiro, maior, natural de Treviso, Itália, de nacionalidade italiana, portador do DIRE n.º 08667099, emitido aos dezanove de Dezembro de dois mil e seis, pela Migração de Maputo e residente na cidade de Chimoio, outorgando em seu nome pessoal, bem como em representação de: Fabrizio Falcone, solteiro, maior, natural de S. Giorgio di Nogaro, Itália, de nacionalidade italiana, portador do passaporte n.º Y526839, emitido pela embaixada da Itália, em Maputo, aos vinte e sete de Junho de dois mil e seis;

Ele e o seu representado, pela referida escritura pública, constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Batu Ya Mai, Limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Batu Ya Mai, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Baía dos Cocos, distrito de Jangamo, em Inhambane.

Dois) A gerência da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a criação de uma pequena aldeia turística e *diving center*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades conexas com a actividade principal, obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado integralmente em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Fabrizio Falcone e Giuseppe Saija, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser aterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem da preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outros tipos societários, agrupamentos de empresas, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta a careci nos termos e condições afixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da maioria dos sócios, sendo nula qualquer operação que contrarie o presente artigo.

Dois) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia geral dos sócios;
- a administração e gerência;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação de alguns dos sócios mediante o consentimento de todos os demais sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, active, e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por qualquer assinatura dos sócios gerentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos :

- Quando o sócio for, condenado por um crime doloso ;
- Quando o sócio pratique actos dolosos a sociedade ;
- Quando o sócio entre em conflito com o outro de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio exluído seguirá os mesmos trâmites de amortização de quotas.

Único. Quando o sócio contrai uma dívida que não seja da sociedade esta não se responsabiliza.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos :

- Com o conhecimento do titular da quota;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sejeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- No caso de falência ou insolvência de um dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal de respectiva quota com a correção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem no exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, seis de Maio de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

ATA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Março de dois mil e onze da sociedade ATA, Limitada foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100094053, deliberou a dissolução da sociedade para todos efeitos legais, por motivos económicos.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dp world cargo services (Mozambique), Sa

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento vinte e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número cento e treze A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, Técnica Superior dos Registos e Notariado N1 e Notária do referido Cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada, Dp World Cargo Services (Mozambique), Sa, com sede no Porto de Maputo, Terminal de Contentores, Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade, denominada Dp World Cargo Services (Mozambique), Sa e doravante referida como Sociedade, é constituída sob a forma de sociedade anónima incorporada ao abrigo das leis de Moçambique, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Sociedade tem a sua sede no Porto de Maputo, Terminal de Contentores, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional quando for julgado conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de um terminal de contentores que irá prestar os seguintes serviços:

- a) Estiva e serviços relacionados para todo o tipo de navios;
- b) Manobra de contentores cheios e vazios;
- c) Manuseamento de carga geral;
- d) Manuseamento de carga a granel;
- e) Serviços de verificação e registo de mercadorias a bordo de navios, estaleiros e armazéns;
- f) Carregamento e separação de carga;
- g) Empacotamento e desempacotamento de contentores;
- h) Inspeção de contentores;
- i) Limpeza de contentores;
- j) Reparação de contentores;
- k) Transporte de contentores cheios e vazios e de carga de todo o tipo;
- l) Manuseamento, armazenamento de carga exportada, importada, em trânsito e de carga local;
- m) Aquisição, arrendamento ou outra forma, de instalações e equipamentos e seu aluguer;
- n) Contratação de pessoal;
- o) Aquisição, arrendamento ou de outra forma de propriedades, prédios, armazéns, parcelas, estruturas ou qualquer outro interesse em imóveis para o desenvolvimento do objecto social da Sociedade; e
- p) Quaisquer outras actividades ou serviços, complementares ou subsidiárias do seu objecto acima indicado, desde que as mesmas tenham sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e a assembleia geral delibere nesse sentido.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a Sociedade poderá desenvolver outras actividades que de alguma forma concorram para a melhor prossecução do seu objecto social especificado no número anterior, tais como a celebração de contratos de prestação de serviços, de consórcio e de qualquer outra forma de associação ou de agrupamento de empresas, desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

Um) O capital social subscrito é de cem mil dólares, equivalentes a três milhões e quinhentos mil meticais, dividido em mil acções com o valor nominal de três mil e quinhentos meticais cada uma.

Dois) As acções são nominativas.

ARTIGO QUINTO

(Títulos de acções)

Um) Todo o accionista terá direito a um ou mais títulos representativos das acções por si detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta e cem acções.

Dois) Os títulos representativos das acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a todo tempo, agrupados, subdivididos ou substituídos.

Três) Nenhum novo título será emitido em troca ou substituição de títulos sujeitos a agrupamento, subdivisão ou substituição se o título a substituir não for devolvido à Sociedade. Os custos de emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções agrupadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de resultar de reforma de títulos por deliberação da assembleia geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido se aprovado pelo conselho de administração e nos termos e condições por este definidos, nomeadamente em termos de prova, indemnização ou outra matéria, e mediante pagamento dos custos por aquele fixados.

Cinco) Os títulos representativos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas às inscrições constantes dos mesmos, serão assinados por, pelo menos, dois membros do conselho de administração e neles será aposto o carimbo da Sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) O documento de transmissão de acções obedecerá à forma exigida por lei, e será assinado pelo/ou em nome do transmitente e, a não ser que as acções estejam integralmente realizadas, pelo/ou em nome do adquirente.

Dois) A transmissão de acções estará sujeita a aprovação do conselho de administração, nos termos do número seguinte.

Três) O conselho de administração poderá não aprovar a transmissão de acções para um adquirente cuja actividade seja concorrencial ao negócio da Sociedade se tal transmissão tiver um efeito adverso no que respeita a qualquer dos seguintes factores:

- a) Viabilidade financeira e rentabilidade da Sociedade;
- b) Possibilidade da Sociedade concorrer com tal adquirente; e
- c) Posição da Sociedade no mercado, quando comparada com a do adquirente em concorrência directa ou com a de qualquer outro concorrente.

Qualquer decisão do conselho de administração de recusa de transmissão de acções de acordo com o presente número três não será validamente tomada sem o voto favorável de seis sétimos do número total de membros do conselho de administração.

Quatro) Se o conselho de administração recusar registar a transmissão de uma acção, deverá, no prazo de trinta dias após a data em que o documento de transmissão for entregue à Sociedade, notificar o alienante da recusa.

Cinco) O registo de transmissão de acções poderá ser suspenso quando e pelo período de tempo que o conselho de administração determinar, contanto que não exceda trinta dias num ano.

Seis) A Sociedade poderá reter qualquer documento de transmissão que haja sido registado, mas deverá devolver, juntamente com a notificação da recusa do registo, o documento de transmissão cujo registo seja recusado pelo conselho de administração.

Sete) Não obstante qualquer outra disposição em contrário destes estatutos, se for necessária a criação de um ónus ou garantia sobre qualquer das acções nos termos de um eventual acordo entre os accionistas da Sociedade, tal criação de ónus ou garantia não estará sujeita a aprovação ou consentimento do conselho de administração (nem o estará o respectivo registo).

Oito) Não obstante, o disposto nos presentes estatutos, nenhum accionista poderá ser impedido de dar em penhor as acções por si detidas se tal for exigido para efeitos de financiamento da sociedade.

ARTIGOSÉTIMO

(Direitos de Preferência)

Um) Sem prejuízo do previsto no Artigo Sexto, as acções da Sociedade serão livremente transmissíveis, mas sujeitas a prévio exercício de direito de preferência, nos termos das restantes disposições do presente Artigo Sétimo.

Dois) Caso qualquer dos accionistas fundadores pretenda transferir total ou parcialmente as suas acções (doravante as “Acções em Venda”), o outro accionista fundador

terá direito de preferência.

Três) Cada um dos accionistas pode, a todo o tempo e mediante notificação aos outros accionistas, ceder todas as suas acções a uma sua subsidiária ou participada que possua capacidade técnica e financeira para cumprir as respectivas obrigações, sujeito à possibilidade de o conselho de administração exigir ao accionista alienante a prestação de garantia relativa às respectivas obrigações.

- a) Sem prejuízo das disposições dos números dois e três deste Artigo, se algum accionista (adiante designado por Transmittente) pretender alienar as acções em venda a favor de qualquer accionista ou terceiro de modo diverso do previsto no número três deste artigo, tal Transmittente deverá, com noventa dias de antecedência, notificar por escrito os outros accionistas (adiante designados por Outros Accionistas) da sua intenção de venda.

- b) Tal notificação (adiante designada por Proposta de Venda) detalhará o nome e endereço do pretendo adquirente, assim como os termos finais da transmissão, incluindo o preço ou outra forma de contraprestação e as condições de venda propostas (aqui designados por Termos de Venda). Quando tal Proposta de Venda não tiver um valor em numerário como contrapartida, o Transmittente deverá, de boa-fé e de acordo com presunções, métodos analíticos e padrões de avaliação geralmente aceites em financiamento de projectos em mercados emergentes, atribuir-lhe um valor em dinheiro que mencionará na proposta a ser emitida. No caso de diferendo acerca de tal valor em dinheiro atribuído, tal questão será, por opção de qualquer outro accionista e mediante notificação aos restantes outros accionistas, submetida a um perito independente acordado entre eles para decisão. Caso não se chegue a um acordo sobre a nomeação do perito independente no prazo de três dias úteis a contar da data da notificação de que se pretende a nomeação de um perito, essa nomeação poderá ser submetida a um perito independente por qualquer outro accionista. Na falta de acordo conforme referido anteriormente, a nomeação de um perito independente será submetida ao então Presidente da Câmara de Comércio Internacional (em Paris).

O perito assim nomeado envidará esforços para entregar a sua avaliação no prazo de vinte dias úteis contados da sua nomeação e, salvo erro manifesto, a sua avaliação será vinculativa para o transmittente e para os outros accionistas. Tal avaliação será considerada como a constante dos termos de venda. Os honorários de qualquer perito assim nomeado serão pagos, em partes iguais, pelos accionistas que discutam o valor das acções. Tal perito actuará apenas como perito e não como árbitro e, em consequência, quaisquer leis aplicáveis relativas a arbitragem não serão aplicáveis.

- c) No prazo de dez dias úteis contados da recepção da proposta de venda, qualquer outro accionista poderá notificar a sua intenção de adquirir toda a participação nos termos de venda propostos, caso em que o transmittente celebrará um acordo vinculativo com esse outro accionista, obrigando-se a esses mesmos termos de venda. Se mais do que um outro accionista apresentar notificação de intenção de aquisição de acções em venda, cada outro accionista adquirirá estas acções *pro rata* à participação por si detida no capital da sociedade, a menos que tais outros accionistas acordem de forma diferente.
- d) Se nenhum qualquer outro accionista que não seja transmittente apresentar a sua notificação de intenção de aquisição nos termos da alínea c) do número quatro, nem optar por subscrever o acordo vinculativo referido na mesma alínea, o transmittente poderá ceder, sem prejuízo do previsto na alínea e) do número quatro, as acções em venda ao terceiro mencionado na alínea a) do número quatro, todos deste artigo sétimo.
- e) O direito do transmittente à transmissão nos termos deste artigo estará sujeito a:
 - (i) Tal transmissão ser proposta nas mesmas condições dos termos de venda; e
 - (ii) Os documentos que dão efeito à transmissão em obediência ao previsto neste número serem elaborados em termos razoavelmente satisfatórios para o conselho de administração.
- f) O accionista que transmita a totalidade

ou parte da sua participação é responsável perante os outros accionistas pelas obrigações associadas a essa participação transferida nos termos do presente Artigo que hajam sido incorridas antes da data efectiva da transmissão e tais obrigações tornam-se também obrigações do adquirente. Todas as obrigações associadas à participação transmitida após a data da transmissão serão obrigações do adquirente.

Quatro) Os custos e despesas relativos a tal transmissão (incluindo imposto de selo ou imposto similar incorrido na execução dos documentos de transmissão) serão da responsabilidade exclusiva do transmissor e do adquirente e nunca dos accionistas não transmissores.

Cinco) A verificação de qualquer um dos actos ou circunstâncias seguidamente enumerados será considerada uma proposta de venda relativamente à totalidade das acções detidas pelo accionista envolvido no acto ou circunstância em causa:

- a) Qualquer instrução (seja por via de renúncia, nomeação ou outro acto de natureza similar), de um accionista com direito a atribuição ou a transmissão das sua(s) acção(ões) pela qual tais acções ou algumas delas sejam atribuídas ou transmitidas a terceiros;
- b) No caso de um accionista que seja uma pessoa colectiva, a entrada em liquidação, excepto:
 - (i) A liquidação voluntária de um accionista, para efeitos de transformação ou fusão; e
 - (ii) No caso de qualquer dos accionistas entrar em liquidação (excepto se se tratar de liquidação voluntária decidida por todos os accionistas com o objectivo de transformação ou fusão da Sociedade) e os financiadores da Sociedade exercerem os seus direitos nos termos dos respectivos documentos financeiros;
- c) A liquidação voluntária ou dissolução de um accionista que seja um fundo, excepto no caso de dela resultar a transmissão de acções a um accionista da sociedade com direito a tal(is) acção(ões).

Seis) Para o efeito do disposto no número seis anterior, qualquer dos actos e circunstâncias aí enumerados deverão ser comunicados à sociedade no prazo de dez dias a contar da data da sua ocorrência.

Sete) Em relação a qualquer proposta de venda nos termos do número seis do presente artigo:

- a) Tal proposta de venda será considerada como contendo uma disposição nos termos da qual as acções em venda só serão transmitidas se for

observado o disposto neste Artigo Sétimo e só nestes termos vinculando a sociedade e os seus accionistas; e

- b) Qualquer transmissão de acções em violação dos presentes estatutos e da lei aplicável será nula e não produzirá qualquer efeito.

Oito) Excepto no caso referido nos números dois e três deste Artigo, nenhuma transmissão de acções será considerada eficaz ou como obrigando a sociedade se o conselho de administração não houver aprovado por escrito a transmissão (podendo esta aprovação ser recusada apenas com base no disposto no Artigo Sexto).

Nove) O conselho de administração recusará a execução de qualquer acto de registo de transmissão de acções que não haja sido realizado de acordo com o disposto neste Artigo Sétimo.

ARTIGO OITAVO

(Capital social e obrigações)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação simples da assembleia geral nos termos do artigo décimo sétimo:

- a) Agrupar acções em acções de valor nominal mais elevado;
- b) Subdividir as acções em acções de valor inferior. Se se pretender que às acções resultantes da subdivisão sejam atribuídos diferentes direitos ou vantagens quando comparadas com as restantes, a deliberação terá que ser tomada mediante deliberação especial de acordo com o disposto no Artigo Décimo Sétimo;
- c) Emitir obrigações que não resultem na criação de novas acções, com ou sem garantia, nos termos dos requisitos legalmente exigidos, bem como realizar quaisquer operações permitidas com tais obrigações.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação especial da assembleia geral nos termos do Artigo Décimo Sétimo:

- a) Reduzir o capital social ou reservas que detenha para remição de capital, bem como contas para pagamento de prémios de acções;
- b) Aumentar o capital social, mediante a emissão de novas acções no valor que venha a ser estabelecido para o efeito; e
- c) Emitir obrigações que venham a resultar na criação de novas acções, com ou sem garantias, nos termos do regime legal aplicável, bem como realizar quaisquer operações permitidas com tais obrigações.

ARTIGO NONO

(Aquisição de acções próprias)

Sem prejuízo da legislação aplicável, a sociedade poderá, através de deliberação especial nos termos do Artigo Décimo Sétimo, adquirir acções próprias, (incluindo acções remíveis) e efectuar pagamentos referentes à remição ou aquisição das acções próprias mediante a utilização de fundos provenientes dos lucros distribuíveis da Sociedade ou da emissão de novas acções.

ARTIGO DÉCIMO

(Alteração de direitos)

Os direitos de qualquer acção podem ser alterados, quer a sociedade esteja ou não em liquidação, por deliberação especial nos termos do artigo décimo sétimo.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os accionistas com direito a participar nas assembleias gerais terão direito a nomear um representante com poder para votar em seu nome, nos termos do artigo décimo sexto.

Três) A cada acção corresponde um voto. Todo o accionista terá direito a votar, mas o exercício de tal direito está sujeito a registo das acções correspondentes em nome do respectivo titular, no livro de registo de acções da sociedade, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da realização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação e Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral anual da sociedade terá lugar até três meses após o fim do exercício, na data, local e com a ordem de trabalhos indicada na convocatória, a qual será assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral, a todo o tempo, a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um décimo do capital social.

Três) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida, com o consentimento do conselho de administração.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas através de cartas enviadas aos accionistas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para a reunião, salvo no caso de constar da ordem de trabalhos uma proposta de alteração dos presentes estatutos, caso em que deverá ser convocada com antecedência mínima de trinta dias.

Cinco) Todas as convocatórias para a reunião de assembleia geral deverão especificar o local, data e hora da reunião, assim como um sumário das matérias propostas a discutir, o qual constituirá a ordem de trabalhos.

Seis) Os accionistas deverão ser notificados da convocatória das assembleias gerais e informação sobre a mesma deverá ser fornecida aos Presidentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Sete) Os accionistas poderão reunir-se em assembleia geral sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e expressamente manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum Constitutivo)

Um) Nenhuma matéria será discutida em assembleia geral caso esta não se haja constituída validamente. A assembleia geral constituir-se-á e deliberará validamente quando nela estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) A assembleia geral em que o quórum exigido esteja reunido poderá ser prorrogada para continuar noutra data e/ou local por deliberação dos accionistas, mas apenas as matérias agendadas e cuja discussão não tenha sido terminada na assembleia geral objecto de adiamento poderão vir a ser objecto de discussão na reunião de continuação dessa assembleia geral.

Três) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário dentro de trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião não deverá ser iniciada e outra reunião, com a mesma ordem de trabalhos, deverá ser anunciada pelo presidente da mesa da assembleia geral. Tal reunião deverá realizar-se entre quinze e trinta dias após a data inicial, sujeito ao envio de uma notificação escrita com a antecedência de dez dias aos accionistas ausentes na reunião adiada, na mesma hora e no mesmo local, a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e/ou local diferentes e que serão incluídas na notificação aos accionistas.

Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para essa segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de accionistas presentes ou representados e do capital que representem, podendo estes decidir quanto às matérias da ordem de trabalhos.

Quatro) Na primeira convocatória da assembleia geral pode, desde logo, ser marcada uma segunda data para a reunião para o caso de a assembleia não poder funcionar regularmente na data que fora inicialmente convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária anual deve deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício findo e a proposta de aplicação dos resultados do conselho de administração, tendo em conta os relatórios apresentados pelo conselho fiscal e pelo auditor externo sobre essas matérias, assim como deliberar sobre quaisquer outras matérias constantes da respectiva convocatória.

Dois) Nas assembleias gerais, excepto nos casos em que os presentes estatutos exigem expressamente uma deliberação especial tomada nos termos do Artigo Décimo Sétimo, a decisão deve ser tomada por deliberação simples sobre quaisquer matérias que não as compreendidas nestes estatutos e que não sejam da competência exclusiva do conselho de administração ou do conselho fiscal da sociedade. Todas as matérias deverão ser especificadas na ordem de trabalhos. As matérias a deliberar em assembleia geral incluem, além das previstas no anterior número um, do presente artigo as seguintes:

- a) Alteração destes estatutos, incluindo ao capital social, mediante deliberação especial nos termos do Artigo Décimo Sétimo, excepto se a Sociedade for notificada por escrito pelas suas entidades financiadoras para proceder a um aumento ou redução do capital social, caso em que a correspondente alteração dos estatutos poderá ser feita por deliberação simples nos termos do artigo décimo sétimo;
- b) Fusão, transformação ou dissolução da sociedade, mediante deliberação especial nos termos do Artigo Décimo Sétimo;
- c) Emissão de obrigações de acordo com o disposto no Artigo Oitavo;
- d) Nomeação e aprovação da remuneração dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e do auditor externo, mediante deliberação especial nos termos dos artigos Décimo Nono, Trigésimo e Trigésimo quinto;
- e) Aprovação do orçamento anual da sociedade;

f) Aprovação de qualquer contrato celebrado entre a sociedade e qualquer dos seus accionistas ou suas subsidiárias, mediante deliberação especial nos termos do Artigo Décimo Sétimo, incluindo a aprovação ou alteração dos termos de quaisquer contratos de suprimentos;

g) Aprovação dos termos de qualquer financiamento a ser contraído pela Sociedade que imponha quaisquer obrigações adicionais aos accionistas, mediante deliberação especial nos termos do Artigo Décimo Sétimo. A aprovação dos termos de qualquer financiamento a ser contraído pela sociedade que não imponha quaisquer obrigações adicionais aos accionistas será decidida por deliberação simples nos termos do Artigo Décimo Sétimo (para todos os efeitos, o reembolso, por parte da Sociedade, de quaisquer financiamentos não será considerado uma obrigação adicional dos accionistas).

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete à assembleia geral eleger o presidente e o secretário por um período de três anos passível de renovação. O presidente e o secretário serão eleitos mediante deliberação simples nos termos do Artigo Décimo Sétimo.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral será responsável pela convocação e presidência da assembleia geral e por dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal.

Quatro) O Secretário ficará responsável por assistir o presidente no desempenho das suas funções, por redigir as actas das reuniões das assembleias gerais e ainda por assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal, bem como do livro de registo de acções da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação dos accionistas)

Um) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por um não accionista, mediante simples carta ou telefax.

Dois) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva, o representante deverá ser nomeado através de acta do competente órgão social na qual se especifique os poderes que lhe são conferidos. Esta acta será considerada como prova suficiente da validade da nomeação, desde que tomada de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

Três) Qualquer mandato ou acta de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da mesa e recebida pelo secretário na sede ou em outro lugar em Moçambique que venha a ser determinado na convocatória, com a antecedência mínima de duas horas antes da data fixada para a reunião para a qual o mandato foi emitido.

Quatro) Compete ao presidente da mesa, em qualquer momento, verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem prévia audiência ou aprovação da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

Um) Sem prejuízo do especificamente estabelecido nos presentes estatutos, as deliberações sociais em assembleia geral serão tomadas mediante deliberação simples. As deliberações simples serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, equivalentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social da sociedade (as deliberações simples).

Dois) As seguintes matérias serão tomadas mediante deliberação unânime dos accionistas presentes ou representados:

- a) Desenvolvimento de um novo negócio não relacionado com o objecto social da sociedade;
- b) Mudanças consideráveis na organização da sociedade;
- c) Penhor, hipoteca ou qualquer outro encargo imposto sobre os activos da Sociedade, excepto dados em conexão com a gestão corrente da sociedade;
- d) Emissão de garantias, empréstimos recebidos ou concedidos ou garantias a favor de qualquer terceiro, excepto em conexão com a gestão corrente da sociedade.

Três) As seguintes matérias serão tomadas mediante deliberação especial:

- a) Relação de longa duração que seja considerável para a sociedade e o seu término;
- b) Recomendações para a reunião de accionistas sobre dividendos anuais ou dividendos temporários;
- c) Designação de signatários autorizados a movimentar as contas da sociedade;
- d) Celebração de contratos de prestação de serviços com terceiros;
- e) Investimentos consideráveis e despesas de capital;
- f) Adopção ou alteração do orçamento anual ou comprometimento da sociedade na realização de despesas de aproximadamente dez por cento em qualquer item do orçamento aprovado ou superior a dez por cento do montante agregado do orçamento aprovado;

g) Qualquer alteração contabilística ou políticas contabilísticas usadas durante o ano financeiro anterior, diferentes das NIRF;

h) A emissão de garantias, caução, cartas de conforto ou qualquer outro tipo de garantia (para além daquelas que visam garantir dívidas comerciais no âmbito da gestão corrente da Sociedade);

i) Sujeição de qualquer dívida (para além daquelas que visam garantir dívidas comerciais no âmbito da gestão corrente da sociedade) acrescida de garantias, cauções, cartas de conforto ou qualquer outro tipo de garantia (para além daquelas que visam garantir dívidas comerciais no âmbito da gestão corrente da sociedade);

j) Autorização para compromissos relacionados com aspectos cambiais envolvendo montantes individuais ou cumulativos;

k) Qualquer decisão relacionada com a construção, aquisição, arrendamento ou contratação de activos tangíveis ou intangíveis (incluindo qualquer parcela ou imóvel);

l) A instituição de litígios ou estabelecimento de acordos relativo a créditos excluindo a instituição de qualquer procedimento legal contra qualquer accionista ou administrador;

m) Qualquer decisão final relacionada com a nomeação, remuneração, emolumentos, compensação, transmissão e/ou despedimento de qualquer trabalhador da sociedade;

n) A disposição ou transmissão (quer seja directamente ou através de uma subsidiária ou outro veículo) de qualquer negócio, activo ou outro investimento (no caso de um activo que não seja relacionado com a gestão corrente da sociedade);

o) O estabelecimento, aquisição ou compra de qualquer negócio, activo ou outro investimento, incluindo a aquisição ou desenvolvimento (no caso de um activo que não seja relacionado com a gestão corrente da Sociedade);

q) A reavaliação de qualquer activo relevante;

r) A indicação de autoridade de qualquer administrador ou grupo de administradores e qualquer delegação de poderes incluindo o poder de substituir;

s) Qualquer decisão para segurar os activos de qualquer montante inferior ao valor de substituição;

t) Qualquer alteração dos presentes estatutos;

u) Qualquer aumento, alteração, redução ou conversão do capital social da sociedade;

v) Qualquer variação de qualquer direito anexo às acções ou classe de acções da sociedade;

w) A emissão ou partilha pela sociedade de quaisquer acções capitalizadas, acções bonificadas, opções de acções, garantias de acções ou obrigações;

x) A recompra de quaisquer acções emitidas pela sociedade;

y) A liquidação ou dissolução, falência ou término das actividades da sociedade;

z) A constituição, estabelecimento ou aquisição de uma subsidiária da sociedade;

aa) Qualquer reestruturação e ou fusão da sociedade com qualquer outra entidade ou qualquer contrato de consórcio;

bb) Qualquer alteração relevante na natureza do objecto social da sociedade;

cc) Qualquer alteração no exercício financeiro anual da sociedade e a nomeação ou retirada dos auditores da Sociedade;

dd) A Concessão da permissão para qualquer transacção entre a sociedade e qualquer accionista ou ainda qualquer pessoa associada a um accionista, com excepção das transacções previamente aprovadas pelo conselho de administração ou aquelas conduzidas na base das taxas de mercado prevalentes;

ee) Nomeação e remoção do director executivo.

Quatro) A forma da votação será decidida pelo presidente, excepto tratando-se de eleições ou de deliberações relativas a pessoas determinadas, caso em que a votação se fará por escrutínio secreto, a menos que haja sido previamente deliberada a adopção de outra forma de votação.

Cinco) Na votação, os votos podem ser apresentados quer pessoalmente quer por mandato. Qualquer accionista pode representar, por via de mandato, um ou mais mandatários nas reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Actas da assembleia geral)

Um) As actas das assembleias gerais deverão especificar os nomes dos accionistas presentes ou representados na reunião, a participação de cada accionista no capital social e as deliberações tomadas.

Dois) As actas deverão ser assinadas pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário e passadas no livro de actas da assembleia geral, o qual deverá também ser assinado pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário, produzindo imediatamente os seus efeitos sem necessidade de quaisquer outras formalidades.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGODÉCIMONONO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três administradores, um dos quais será o presidente.

Dois) O accionista que possuir, pelo menos, quarenta por cento do capital social, terá o direito de nomear dois administradores e o accionista que possuir, pelo menos, dez por cento do capital social nomeará um administrador.

Três) Nenhum Administrador poderá exercer as funções de presidente em mandatos consecutivos. No entanto, um administrador poderá exercer as funções de presidente em mais do que um mandato, desde que não consecutivos.

Quatro) Os administradores são eleitos pela assembleia geral, mediante deliberação especial.

Cinco) Os administradores eleitos não têm que ser accionistas da sociedade, mas não serão impedidos de estar presentes e intervir nas assembleias gerais.

Seis) Os administradores são designados por um período de três anos, sendo o mandato revogável, a todo o tempo, em assembleia geral, mediante proposta dos accionistas que os indicaram.

Sete) No fim do mandato de três anos, um novo conselho de administração será eleito pela assembleia geral nos termos do presente Artigo Décimo Nono. Os administradores cessantes poderão ser reeleitos para o novo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Actuação dos administradores, revogação e remuneração)

Um) Aos administradores não é exigida a prestação de caução.

Dois) Um administrador da sociedade que detenha qualquer interesse, directo ou indirecto, num contrato ou acordo a celebrar ou já celebrado, pela ou em nome da sociedade, deverá informar numa reunião do conselho de administração, a natureza de tal potencial conflito de interesses. Os restantes membros do conselho de administração decidirão se tal interesse é prejudicial à sociedade. Se tal interesse for considerado prejudicial, o administrador

relevante não terá direito a estar presente na reunião ou votar em relação ao referido contrato ou acordo.

Três) O lugar do administrador ficará vago se:

- a) Se este ficar proibido por lei de ser administrador;
- b) Se este se tornar falido ou insolvente ou fizer, em geral, algum acordo com os seus credores;
- c) Se ele sofrer, ou poder sofrer de deficiência mental e tiver sido aprovado, pelos tribunais Moçambicanos ou de outra jurisdição, considerado incapaz, ou ter sido nomeado um seu curador, representante legal ou qualquer outra pessoa com poderes para dispor dos seus bens ou negócios;
- d) Se este renunciar o cargo através de notificação dirigida à sociedade;
- e) Se este, por um período superior a doze meses consecutivos, não participar nas reuniões do conselho de administração realizadas durante esse período e sem para tal ter recebido autorização do conselho de administração e o conselho de fiscal determine a cessação das suas funções.

Quatro) Os administradores terão direito a remuneração caso a assembleia geral assim o decida por deliberação simples, a qual fixará o montante.

Cinco) Aos administradores poderão ser reembolsados pelas despesas incorridas com viagens, estadia e outras relacionadas com a sua participação nas reuniões do conselho de administração ou de accionistas, ou ainda relacionadas com o desempenho dos seus deveres, conforme determinado por Deliberação Simples da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da Sociedade e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social incluído mas não limitado a:

- a) Gerir a sociedade;
- b) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser por esta deliberadas;
- c) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente das actividades da sociedade, incluindo os necessários para contrair financiamentos junto de entidades bancárias, bem como prestar garantias de cumprimento de tais financiamentos, dentro dos limites estabelecidos pela assembleia geral;

- d) Celebrar quaisquer outros contratos, incluindo empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizado pela assembleia geral;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos da sociedade, planos de aumento do capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da Sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamento, em conformidade com os planos de desenvolvimento da Sociedade;
- g) Comprar acções, quotas ou obrigações em quaisquer outras sociedades;
- h) Designar o Director Executivo da Sociedade, bem como conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;
- i) Constituir empresas participadas pela sociedade e/ou adquirir participações em outras empresas;
- j) Submeter para aprovação da assembleia geral a proposta de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, utilização e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos accionistas de acordo com os princípios por estes estabelecidos a cada momento;
- k) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- l) Dar início ou resolver qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com terceiros, relativamente as matérias com relevância substancial para o desempenho das actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros assuntos nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável; e
- n) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da lei e dos presentes estatutos, delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) O conselho de administração poderá ainda constituir mandatários com os poderes que venha a especificar no respectivo mandato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 432º do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Presidente do conselho de administração)

O Presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir as reuniões do conselho de administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração; e
- c) Outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos ou pela lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo respectivo presidente por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito por forma a serem recebidas com um mínimo de catorze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que outro prazo mais curto seja estabelecido por acordo entre os administradores. No caso de uma convocatória não ter sido emitida de acordo com as formalidades aqui previstas mas o quórum estar reunido, os administradores presentes ou representados nessa reunião poderão consentir unânime e expressamente na constituição dessa reunião do conselho de administração.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem de trabalhos. Qualquer informação relevante deverá ser facultada conjuntamente com a convocatória, para tomada de deliberações.

Quatro) De acordo com o disposto nos presentes estatutos, o conselho de administração poderá adiar as suas reuniões e regular os procedimentos a adoptar nessas reuniões.

Cinco) Sempre que necessário, o conselho de administração poderá deliberar mediante circulação de documento que contenha as decisões pretendidas, sem prejuízo do conselho de administração decidir de forma diversa numa base casuística.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas estiverem presentes ou representados dois administradores.

Dois) Qualquer administrador temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por um outro administrador, mediante carta ou fax dirigido ao Presidente do Conselho de Administração.

Três) O mesmo administrador poderá representar mais do que um administrador.

Quatro) No caso de o quórum não estar reunido em conformidade com o disposto no número um, do presente artigo, a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias. Uma notificação sobre o adiamento da reunião será entregue a todos os administradores e o número de administradores presentes na reunião adiada será suficiente para se considerar o quórum como reunido, desde que a reunião adiada tenha lugar na sede social.

Cinco) Um administrador poderá participar numa reunião do conselho de administração através de conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outra forma de equipamento de comunicação, desde que todas as pessoas que participam na reunião do conselho de administração possam ouvir e falar entre si.

Seis) Um administrador que estiver a participar nos termos indicados no número anterior deste artigo, será considerado como estando presente no conselho de administração e terá direito a voto. Sem prejuízos da legislação Moçambicana, todas as deliberações tomadas pelo conselho de administração desta forma, serão, para efeitos deste artigo, consideradas válidas, apesar de não estarem fisicamente presentes todos os administradores no mesmo local.

Sete) A reunião do Conselho de Administração será considerada como tendo-se realizada quando a maior parte do grupo estiver na assembleia ou, quando tal não seja possível, quando o Presidente do Conselho esteja.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Deliberações do conselho de administração)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

Dois) Cada membro do conselho de administração, incluindo o presidente, terá apenas direito a um voto.

Três) O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Director executivo)

Um) A gestão corrente da Sociedade poderá ser confiada a um Director Executivo.

Dois) O director executivo deverá actuar dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração, nos termos do seu mandato conferido pelo conselho de administração;

b) Conjunta de dois administradores a quem o conselho de administração tenha delegado todas ou algumas das suas competências ou expressamente designado para esse efeito;

c) Do director executivo dentro dos poderes que lhe forem atribuídos, conforme disposto no número dois, do Artigo Vigésimo Sexto supra;

d) De um mandatário, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Actas das reuniões)

Um) As deliberações das reuniões do conselho de administração (incluindo a nomeação de directores feita pelos administradores) e os membros do conselho presentes, deverão ser lavradas em actas e estas inseridas no respectivo Livro de Actas, onde constarão as assinaturas de todos os administradores presentes. O membro do conselho de administração que não concorde com a adopção de uma determinada deliberação terá direito a registar a sua opinião em acta. As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro do conselho de administração, accionista ou membro do conselho fiscal entenda necessário.

Dois) Para além do seu próprio livro de actas, o conselho de administração deverá manter na sede social os livros de actas da assembleia geral e das reuniões do conselho fiscal. As actas da assembleia geral e do conselho fiscal poderão ser examinadas sempre que qualquer accionista, membro do conselho de administração ou membro do conselho fiscal entenda ser necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Carimbo da Sociedade)

Um) O Conselho de Administração deverá providenciar um carimbo da sociedade, tendo ainda o poder de o destruir, modificar ou substituir. O carimbo ficará ao cuidado do Conselho de Administração, devendo ser utilizado apenas quando o conselho de administração assim o decidir.

Dois) O carimbo será apostado nos documentos ou instrumentos que forem exigidos por lei.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição do conselho fiscal)

O conselho fiscal é composto por três membros efectivos eleitos em assembleia geral, mediante deliberação especial.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal terá os seguintes direitos e deveres:

- a) Examinar a contabilidade e actividades da Sociedade;
- b) Elaborar relatório e parecer sobre o relatório do conselho de administração à assembleia geral, incluindo a apreciação das contas da Sociedade e da proposta de aplicação de resultados; e
- c) Exercer os demais deveres que lhe sejam atribuídos por lei.

Dois) O relatório do conselho fiscal destina-se a auxiliar a assembleia geral na tomada de decisões.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo respectivo presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso, por via oral ou escrita.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal convocará as reuniões com a periodicidade estipulada na lei ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros ou ainda a pedido do conselho de administração.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á, em princípio, trimestralmente na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Aos representantes dos membros do conselho fiscal é aplicável o disposto para o conselho de administração.

Cinco) O conselho fiscal e o conselho de administração, sempre que o interesse social assim o exija, poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade, mantendo cada órgão, contudo, a respectiva autonomia.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) Para que o conselho fiscal possa deliberar será indispensável que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do conselho fiscal, incluindo o seu presidente, terá direito a um voto.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal não terá voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Prestação de caução)

O exercício das funções de membro do conselho fiscal não será caucionado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Empresa de auditoria)

A empresa de auditoria profissional registada em Moçambique, seleccionada pela assembleia geral, mediante deliberação especial, para efectuar a auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade terá apenas os poderes que lhe forem atribuídos por lei, sendo que quaisquer disposições dos presentes estatutos que confirmem outros poderes ao conselho fiscal não lhe serão aplicáveis. A principal responsabilidade de tal empresa será a de auditar as contas anuais da sociedade, devendo apresentar o seu relatório ao conselho de administração, ao conselho fiscal e à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Contas e distribuição de dividendos

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Todos os documentos financeiros anuais da sociedade serão organizados para serem submetidos à apreciação da assembleia geral anual, até trinta dias antes da data da sua realização.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária Anual, o conselho de administração apresentará para aprovação dos accionistas o relatório de gestão, os documentos contabilísticos (balanço, demonstrações financeiras, conta de demonstração de resultados) do exercício transacto, e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do conselho fiscal e do auditor externo, conforme legalmente previsto.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior, serão enviados pelo conselho de administração a todos os accionistas e qualquer possuidor de obrigacionistas, que tiverem sido emitidas pela Sociedade, até quinze dias antes da data da realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) O relatório financeiro anual, o relatório do conselho de administração e ainda o relatório e parecer do conselho fiscal e do auditor externo, serão tornados públicos conforme aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Livros de contabilidade)

Um) Os livros contabilísticos da sociedade serão mantidos na sede social, conforme previsto na lei.

Dois) Os livros contabilísticos da sociedade deverão dar a indicação justa e verdadeira dos negócios da sociedade, bem como explicar as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O conselho de administração determinará os termos e condições para a consulta dos livros contabilísticos por parte de qualquer accionista, administrador, membro do conselho fiscal ou auditor externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre os negócios da Sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos accionistas de examinar tais livros e documentos que evidenciem as actividades da sociedade, direitos esses que serão exercidos no prazo previsto e em conformidade com o disposto no Artigo cento sessenta e sete, do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros da sociedade apurados em cada exercício serão aplicados pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Alocação para o fundo (o “Fundo de Reserva Legal”) de, pelo menos, cinco por cento dos lucros anuais líquidos até que o Fundo de Reserva Legal contenha um montante equivalente a vinte por cento do capital social da sociedade;
- b) Alocação de valores para provisões ou outras reservas, conforme deliberação da assembleia geral;
- c) Alocação para outros fins, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O saldo será disponibilizado para o pagamento *pari passu* dos dividendos aos accionistas na proporção das respectivas participações, conforme deliberação da assembleia geral decidida com base nas propostas apresentadas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Liquidação)

Salvo deliberação em contrário tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito, do Código Comercial, os liquidatários serão os membros do conselho de administração em exercício de funções no momento da dissolução ou liquidação, sendo-lhes atribuídos todos os poderes previstos na lei.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições conflitantes)

Um) No caso de conflito entre o disposto nestes estatutos e o disposto em qualquer acordo e/ou contrato escrito celebrado ou a celebrar pelos accionistas da sociedade, prevalecerá o disposto nos presentes estatutos, contanto que não estejam em contradição com a lei.

Dois) Contudo, em caso de qualquer contradição ou conflito entre estes estatutos e quaisquer acordos celebrados entre os Accionistas, estes irão enviaar esforços para alterar os presentes estatutos, de modo a estarem em conformidade com os referidos acordos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Todas as matérias não previstas nos presentes estatutos serão regidas pelo Código Comercial e demais legislação moçambicana aplicável.

Está Conforme.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Goodone, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de dezassete de Janeiro de dois mil e onze, lavrada a folhas sessenta e um Vº à folhas sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba perante Diamantino da Silva, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Goodone, limitada entre Lixin Wang e Lihui Wang.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face a exibição dos seus documentos de identificação respectivos:

E por eles foi dito que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Goodone, Limitada, com sede na Estrada Nacional cento e seis na cidade de Pemba, no Bairro de Muxara.

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade é de duzentos e cinquenta mil meticais, distribuído da seguinte forma:

a) Lixin Wang, detém cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;

b) Lihui Wang, detém cento e vinte dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e a terceiros carece de consentimento da sociedade.

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: compra e venda de material de construção, importação de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras quaisquer actividades em que os sócios acordarem depois de devidamente autorizados por lei.

Gerência

Ficam desde já nomeados os sócios gerentes da sociedade o sócio Lixin Wang, e para o cargo de administrador da sociedade o sócio Lihui Wang com dispensa de caução.

Assim o disseram e o outorgaram:

Assinaturas Ilegíveis.

O Substituto do Conservador, assinado ilegível.

Conta registada sob n.º 1218/2011.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Jett Construções Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100211505 uma sociedade denominada Jett Construções Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo nonenta do Código Comercial:

Bernardo Emílio Jetimane, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Belo Horizonte, província do Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100215302Q, emitido aos vinte e um de Maio de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada denominada Jett Construções Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Jett Construções Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Rua Comandante Moura Braz, número trezentos e cinquenta e um rés-do-chão, Bairro Malanga.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil, venda e prestação de serviços nas áreas de gestão imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Bernardo Emílio Jetimane e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Bernardo Emílio Jetimane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGOSÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, vinte e nove de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Madeiras S.L, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, exarada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número cento e catorze A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de alteração parcial do pacto social da Madeiras S.L, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo sexto do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEXTO

(Administração de gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios António Saimone e Rui Miguel Fernandes Torres, com dispensa de caução.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a um de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Instrumento de Revogação

No dia onze de Fevereiro de dois mil e onze, nesta cidade de Maputo, e no quarto Cartório Notarial, perante mim, Guilherme Francisco Simgumundo Chemane, ajudante D principal no referido cartório, compareceu como outorgante: Higino Atanásio Longamane, casado, natural de Zandamela e residente na Matola, pessoa cuja identificação verifiquei por exibição do Bilhete de Identidade número 110100263773F, de dezoito de Junho de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo

E, por ele foi dito: Que, pelo presente instrumento, revoga e considera nula e de nenhum efeito, a partir desta data, a procuração que outorgou em oito de Novembro de dois mil e seis, neste Cartório Notarial de Maputo, que me apresentou e restituiu, perante Maria Helena Fabião Zandamela, ajudante D principal do referido Cartório Notarial, a favor de Victor Moiseis Arnaldo Naife Guibunda, solteiro, maior, natural e residente em Maputo.

Assim o disse e outorgou:

Esta procuração foi em voz alta e explicado o seu conteúdo ao mandante o qual vai assinar comigo, o Ajudante seguidamente.

O Ajudante, *Ilegível*.